ANNO L. NUMERO 148 — SEXTA FEIRA 3 DE JULHO DE 1874

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE.

Por tres mezes adiantados. . . . . . 6$000
Por seis ditos idem. . . . . . 12$000
Por um anno idem. . . . . . 24$000
Cada numero avulso $320

PARA DENTRO E FORA DA PROVINCIA.

Por tres mezes adiantados. . . . . . 6$750
Por seis ditos idem . . . . . . 13$500
Por nove ditos idem . . . . . . 20$250
Por um anno idem. . . . . . 27$000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS.

SÃO AGENTES

Os Srs. Gerardo Antonio Alves & Filhos, no Pará; Gonçalves & Pinto, no Maranhão; Joaquim José de Oliveira & Filho, no Ceará; Antonio de Lemos Braga, no Aracaty; João Maria Julio Chaves, no Assú; Antonio Marques da Silva, Natal; José Justino Pereira d'Almeida, em Mamanguape; Carlos Auxencio Monteiro da Franca, na Parahyba; Antonio José Gomes, na Villa da Penha; Belarmino dos Santos Bulcão, em Santo Antão; Domingos José da Costa Braga, em Nazareth; Antonio Ferreira de Aguiar, em Goyanna; João Antonio Machado, no Pilar das Alagôas; Alves & C., na Bahia; e A. Xavier Leite, & C. no Rio Janeiro.

PARTE OFFICIAL.

Governo da Provincia.

Secção 3.ª—Palacio da presidencia de Pernambuco, 23 de junho de 1874.—O presidente da provincia, no uso da autorisação que lhe conferio a lei n. 1,114, de 17 de junho de 1873, ha por bem que se observe o seguinte

Regulamento:

TITULO I.

DAS COLLECTORIAS PROVINCIAES.

Capitulo I.

Da creação e organisação das collectorias.

Art. 1.º As collectorias provinciaes são creadas e constituem estações de fazenda, para promoverem e arrecadarem fora da capital desta provincia a receita provincial por municipios; e igualmente effectuarem os pagamentos e as despezas provinciaes, que expressamente forem determinados pelo presidente.

Art. 2.º A creação de qualquer collectoria será determinada pelo presidente da provincia, em vista do parecer ou proposta da junta de fazenda; a qual neste caso demonstrará evidentemente por calculo a conveniencia da creação dessa, de preferencia a outro qualquer meio, pelo qual possa ser effectuada a arrecadação da renda da provincia fóra da capital.

Art. 3.º Haverá tantas collectorias quantos forem os municipios creados, e nos quaes for verificado ou presumivel que seja de maior conveniencia fazer-se a arrecadação da renda da provincia por meio de semelhante repartição, observando-se o disposto no artigo precedente.

Art. 4.º Cada collectoria será constituida por uma fiscal, que della será o chefe, um collector, um escrivão, um cobrador e um ajudante do procurador fiscal.

Capitulo II.

Da competencia e funcções das collectorias.

Art. 5.º A's collectorias incumbe:

§ 1.º Promover a arrecadação da renda da provincia, proveniente de impostos a que estiverem sujeitos, já por onus pessoal os contribuintes, já por onus real os objectos comprehendidos na sua circumscripção, procedendo para isso ao lançamento de todas as imposições provinciaes, á cuja cobrança precede esse trabalho, no principio de cada anno financeiro, com sciencia dos contribuintes;

§ 2.º Verificar no lançamento dos impostos de quotas, deduzivel da renda, o preço do aluguel dos predios constante dos recibos ou arrendamentos, sem attenção dos que parecerem visivelmente dolosos ou lesivos do mesmo imposto, ou contiverem algum vicio, ou por qualquer outra circumstancia sejam claramente suspeitos de fraude, arbitrando nestes casos o preço provavel de aluguel que poderiam obter em relação á capacidade e localidade dos predios e ao tempo do lançamento, ou ao aluguel pago por outros semelhantes; e fixar a quota do imposto por um arbitrio razoado, quando for o predio occupado pelo senhorio;

§ 3.º Fazer nos impostos que assentam na extracção do producto a lotação da mesma extracção por um razoavel arbitrio, em que não seja excluida a extensão do consumo provavel e o preço corrente, quando for essencial;

§ 4.º Relacionar nominalmente pelas industrias ou profissões tributadas em taxa fixa os contribuintes, com indicações de qualidade e situação dellas;

§ 5.º Promover ou proseguir nos actos da acção executiva para a cobrança da divida activa proveniente de impostos ou de outras quaesquer origens, quando, segundo as formalidades legaes, lhes for ordenado;

§ 6.º Fazer com a devida regularidade e clareza a escripturação da repartição;

§ 7.º Fiscalisar e administrar os proprios provinciaes situados nos districtos respectivos;

§ 8.º Pagar os vencimentos dos respectivos empregados e outras despezas que lhes forem ordenadas;

§ 9.º Fornecer as informações e pareceres relativos a negocio de sua competencia, quando forem exigidas pelo thesouro provincial.

TITULO II.

DAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DO PESSOAL DAS COLLECTORIAS.

Capitulo III.

Do Fiscal.

Art. 6.º O fiscal é o chefe da collectoria, sendo-lhe todos os empregados subordinados; e só por seu intermedio se communicarão estes com o inspector do thesouro provincial, ao qual será elle subordinado, e assim cumpre-lhe:

§ 1.º Dirigir e inspeccionar o trabalho da collectoria, na conformidade das leis e regulamentos em vigor e segundo as instrucções que lhe forem dadas pelo thesouro provincial, para cobrança e fiscalisação da renda e pagamento das despezas a seu cargo ou das que lhe forem ordenadas;

§ 2.º Submetter á decisão do inspector do thesouro as duvidas que tiver ácerca da execução e intelligencia das leis e regulamentos, e solicitar as medidas que lhe parecerem convenientes ou forem reclamadas pelo collector, quando por si não possa providenciar a respeito;

§ 3.º Assistir diariamente ao expediente da collectoria e fiscalisar severamente o cumprimento de deveres dos respectivos empregados; rubricar e tomar nota em talão especial dos conhecimentos dados aos contribuintes, em que se faça menção da quantia paga, do nome de quem recolheu, do numero de cada conhecimento e da natureza do imposto;

§ 4.º Examinar o lançamento dos impostos e ordenar as alterações que julgar necessarias, para que fique de conformidade com as leis e regulamentos em vigor;

§ 5.º Representar ao inspector do thesouro provincial ácerca das disposições obscuras ou omissões que encontrar nas leis, regulamentos e instrucções, bem como sobre os impostos que em seu districto prejudiquem ou retardem a producção e progresso da industria;

§ 6.º Dar por escripto as informações e pareceres que lhe forem exigidos pelo inspector do thesouro provincial e directamente pelo presidente da provincia, cumprindo e fazendo cumprir as ordens que lhe forem dirigidas por este e por aquelle, e devendo annualmente, por todo o mez de outubro, apresentar um relatorio circumstanciado do movimento do anno financeiro findo, com especificação de medidas que julgar convenientes a bem da fazenda;

§ 7.º Proferir todos os despachos de mero expediente, os que versarem sobre reclamação ácerca de lançamento e pagamento dos impostos, bem como outros quaesquer sobre pretenções, cuja decisão lhe pertença, ouvindo o collector, quando delle dependerem as necessarias informações. Das suas decisões poderão as partes recorrer para o inspector do thesouro provincial;

§ 8.º Ordenar por despacho ao collector o pagamento dos vencimentos mensaes da collectoria, em vista das folhas que lhe forem apresentadas, e de outras despezas ordenadas pelo inspector do thesouro provincial, precedendo informação do collector sobre o exame das respectivas contas e documentos;

§ 9.º Tomar mensalmente conta ao collector, fiscalisar e verificar quando lhe parecer conveniente os dinheiros que deve ter em seu poder;

§ 10. Dar parte ao inspector do thesouro provincial de todos os erros, arbitrios e omissões que commetter o collector no lançamento e cobrança dos impostos, e requerer á justiça territorial sequestro em seus bens, para segurança da fazenda, quando tenha certeza de que elle pretende evadir-se com os dinheiros publicos, ou tenha abandonado a sua gerencia sem dar contas;

§ 11. Examinar e pôr seu—visto—nas guias, para a entrega dos dinheiros no thesouro provincial, em todas as contas e papeis que acompanharem essas guias e tiverem de ser entregues áquella repartição; nos documentos comprobatorios das que annualmente prestar o collector e nas relações dos devedores, que devem ser entregues com estas contas;

§ 12. Administrar os proprios provinciaes, zelando a sua conservação, participando ao thesouro provincial o seu estado e indicando os reparos de que por ventura possam carecer;

§ 13. Exercer sobre os empregados da collectoria o direito de severa fiscalisação e de advertencia, quando commetterem faltas e negligencias, autoando-os e dando delles parte ao inspector do thesouro provincial, si por falta grave ou desobediencia por este procedimento cabivel;

§ 14. Presidir a junta da collectoria, que tem de promover a arrematação do sustento dos presos pobres, nos termos das respectivas instrucções e do art. 206 do regulamento do thesouro provincial, organisando a tabella para base dessa arrematação e sujeitando-a á approvação da junta da collectoria para ser submettida posteriormente á da junta da fazenda provincial, conforme determina o art. 208 do mesmo regulamento;

§ 15. Syndicar sobre a exactidão da relação nominal dos presos, que deve ser quinzenalmente remettida á collectoria para o competente visto pelo carcereiro, fiscalisando a conta de credito apresentada e resultante do fornecimento;

§ 16. Fiscalisar a despeza, que se fizer por conta de renda provincial, ou de beneficios de loterias, com as obras de matrizes e outras igrejas, quando não forem essas obras executadas sob a direcção e responsabilidade da repartição das obras publicas, e dar as informações que a este respeito lhe forem exigidas pelo presidente da provincia ou pelo inspector do thesouro provincial, ouvindo o responsavel;

§ 17. Designar provisoriamente, nos impedimentos imprevistos dos empregados cuja substituição não esteja determinada neste regulamento, ou que estando-o não possa ter logar de prompto, pessoa apta para exercer qualquer cargo da collectoria, dando disso immediatamente communicação ao inspector do thesouro provincial.

Capitulo IV.

Do collector.

Art. 7.º Ao collector compete:

§ 1.º Proceder ao lançamento preciso á cobrança dos impostos lançados, bem como promover e effectuar a arrecadação de outros quaesquer impostos de natureza diversa, a que estejam sujeitos os contribuintes na jurisdicção da collectoria;

§ 2.º Ter sob sua guarda e responsabilidade, até a entrega no thesouro provincial, a renda arrecadada pela collectoria;

§ 3.º Fazer mensalmente, em vista das respectivas folhas, os pagamentos dos vencimentos dos empregados da collectoria, que forem ordenados pelo fiscal, e igualmente os das despezas autorisadas pelo inspector do thesouro provincial, depois do exame feito pelo escrivão nas respectivas contas e documentos;

§ 4.º Entregar ao thesouro provincial, pessoalmente ou por procurador e no praso determinado, a renda cobrada, recolhendo com a respectiva guia para se levar conta a despeza feita, as folhas, contas e documentos comprobatorios das mesmas despezas;

§ 5.º Assignar os artigos de receita, que lançar o escrivão no livro competente, os conhecimentos que der aos contribuintes, as guias, folhas e documentos de despeza, que tiver pago, e as relações da divida activa;

§ 6.º Prestar contas mensalmente ao fiscal, e ao thesouro no prazo em que fica encerrado o exercicio findo, recolhendo por meio de officio dirigido ao inspector, todos os livros recebidos, (exceptuados os de registros) e quaesquer documentos que comprovem a renda cobrada. Estes livros e documentos devem constar de uma relação, que será assignada por elle e pelo escrivão;

§ 7.º Liquidar com o escrivão, depois de encerrado o exercicio, a divida activa, em vista do lançamento dos impostos e da cobrança feita, e remetter ao thesouro provincial, quando prestar contas a relação em duplicata dos devedores;

§ 8.º Dirigir e inspeccionar o trabalho do escrivão e do cobrador, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor e instrucções que receber;

§ 9.º Cumprir as ordens de fiscal, do inspector do thesouro e do presidente da provincia, informar sobre todos os negocios da competencia da collectoria e dar o seu parecer, quando lhe for exigido, sobre o pagamento das despezas;

§ 10. Levar ao conhecimento do fiscal, para este submetter á decisão do inspector do thesouro, as duvidas que occasionarem embaraço ao serviço da collectoria; e solicitar todas as medidas que julgar convenientes para o melhor desempenho e regularidade do mesmo serviço;

§ 11. Ter sob sua guarda, emmassadas, segundo a ordem numerica e chronologica, todas as ordens e instrucções que lhe forem dadas.

Capitulo V.

Do escrivão.

Art. 8.º Ao escrivão compete:

§ 1.º Acompanhar e coadjuvar o collector nos exames e diligencias precisas para o lançamento dos impostos e escreve-lo;

§ 2.º Fazer sob sua responsabilidade a escripturação de todos os livros da collectoria, segundo os modelos annexos aos regulamentos dos impostos e outros que forem dados; e ter os mesmos livros sob sua guarda até serem recolhidos ao thesouro, provincial;

§ 3.º Fazer o exame moral e arithmetico de qualquer documento com que tenham de ser pagos impostos na collectoria, lançando no mesmo em seguida a verba—Conforme—;

§ 4.º Encher e assignar os conhecimentos que, como quitação, devem ser dados aos contribuintes, e escrever nos respectivos talões a quantia recebida, a data do pagamento, o nome do contribuinte e a natureza do imposto;

§ 5.º Passar, em vista dos livros de receita, as guias especificadas para a entrega trimensal, no thesouro, da renda cobrada pelo collector, e assigna-las;

§ 6.º Passar tambem a certidão da renda, que deve ser annexa ás mencionadas guias e fazer a relação dos devedores, que pagarem a divida activa, para ir inclusa na guia especial do recolhimento destes debitos;

§ 7.º Registrar o expediente do fiscal do collector, cumprindo as ordens de ambos em tudo quanto for relativo ao expediente da collectoria;

§ 8.º Receber os requerimentos dirigidos ao fiscal, lança-los por minuta em livro competente, notando o destino que tiverem, até que finde o negocio sobre que versar, e entrega-los ás partes, quando despachados, exigindo recibo, que será passado no dito livro;

§ 9.º Dar todas as informações que lhe forem pedidas pelo fiscal e collector;

§ 10. Fazer mensalmente as folhas dos vencimentos dos empregados, em vista da cobrança da renda; assigna-las e passar nellas o certificado da sua importancia;

§ 11. Verificar o calculo arithmetico dos documentos de despeza; examinar e conferir estes documentos e dar o seu parecer sobre o resultado obtido;

§ 12. Passar as certidões que forem requeridas ao fiscal e dependerem dos livros e documentos da collectoria.

Capitulo VI.

Do cobrador.

Art. 9.º Ao cobrador compete:

§ 1.º Effectuar qualquer cobrança de impostos lançados ou de outra qualquer natureza fóra da séde da collectoria, quando lhe for ordenado pelo collector, com autorisação do fiscal, havendo do mesmo collector para este fim, e sendo por elles debitado em livro especial de conta corrente, os necessarios conhecimentos assignados pelo escrivão, os quaes encherá com os dizeres especiaes, assignando-os pelo collector quando realisar o recebimento;

§ 2.º Entregar ao collector no primeiro dia util de cada quinzena, mediante guia classificada, a renda cuja cobrança houver effectuada na quinzena antecedente; e igualmente os conhecimentos restantes, quando por qualquer circumstancia não tenham sido todos empregados por quitação aos contribuintes, sendo taes conhecimentos collados aos respectivos talões, uma vez que não sejam aproveitados até o fim do trimestre addicional;

§ 3.º Haver do collector, todas as vezes que der conta da renda arrecadada, depois de ter o mesmo verificado a exactidão da cobrança, em vista da sua conta de debito pelos conhecimentos recebidos da quantia recolhida e dos conhecimentos restituidos, o competente abono por meio de lançamento a seu credito no livro de que trata o § 1º;

§ 4.º Assignar com o escrivão as notas que lhe forem feitas de debito e credito no livro especial de conta corrente, nos termos dos §§ 1º e 3º deste artigo;

§ 5.º Auxiliar o escrivão no serviço da competencia deste quando lhe for ordenado pelo collector, excepto na parte da escripturação, que for relativa a seu debito ou credito, podendo mesmo encher com os dizeres especiaes os conhecimentos que tiverem de ser dados aos contribuintes que satisfizerem impostos na propria collectoria; e neste caso não os assignará.

Capitulo VII.

Do ajudante do procurador fiscal.

Art. 10. Ao ajudante do procurador fiscal compete:

§ 1.º Promover a arrecadação da divida activa da provincia no seu municipio, quando lhe for ordenado pelo procurador fiscal;

§ 2.º Substituir o procurador fiscal em seus deveres e attribuições, em negocios que correrem pelo seu municipio, com a restricção, porém, de exerce-los sob direcção e instrucção do mesmo procurador fiscal, a quem fornecerá quaesquer informações que lhe forem exigidas, bem como annualmente um relatorio da arrecadação e serviço a seu cargo.

TITULO III.

DAS NOMEAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES E VENCIMENTOS DOS FUNCCIONARIOS.

Capitulo VIII.

Das nomeações.

Art. 11. Os empregados das collectorias serão nomeados e demittidos pelo presidente da provincia, conforme convier ao serviço publico.

Art. 12. O collector, nos termos do regulamento do thesouro provincial a respeito da especie, prestará fiança perante o mesmo thesouro que poderá conceder para o respectivo processo até o prazo de sessenta dias sem prejuizo do exercicio dos lugares.

Art. 13. A força da fiança prestada pelo collector será correspondente a um semestre da renda da respectiva collectoria, calculada pelo termo medio da dos tres ultimos exercicios em que não se tenham dado alcances e irregularidades ou faltas que motivem a incerteza do verdadeiro rendimento da mesma collectoria.

Art. 14. Nas collectorias novamente creadas, e a respeito das quaes não se póde calcular o valor da fiança na fórma estabelecida no artigo precedente, far-se-ha o calculo pela base do termo medio do rendimento triennal do municipio, obtido por arrematação, addicionando ao resultado cincoenta por cento de sua importancia.

Art. 15. O valor da fiança que prestará o cobrador será equivalente á quarta parte da que prestar o collector da mesma collectoria, sendo a mesma fiança por termo de abonação de pessoa idonea.

Art. 16. Poderá ser nomeado ajudante do procurador fiscal o promotor do municipio que for séde da comarca.

Art. 17. Quando se não der a nomeação facultada no artigo anterior servirão os fiscaes das collectorias de ajudante do procurador fiscal, dependentemente de titulo de nomeação peculiar. Neste caso e no de nomeação distincta terão direito ao vencimento marcado no Tit. 3º, Cap. 10, art. 29 deste regulamento.

Art. 18. Nos municipios em que a renda da provincia for diminuta poderão ser nomeados collectores e escrivães da collectoria provincial os que o forem da geral, nas mesmas condições do artigo precedente.

Art. 19. Na mesma collectoria não poderão exercer conjunctamente os cargos de fiscal, ajudante do procurador fiscal, collector e escrivão, os ascendentes e descendentes e parentes collateraes, e afins até o terceiro grão, inclusive cunhados durante o cunhadio.

Capitulo IX.

Das substituições.

Art. 20. O fiscal será substituido pelo ajudante do procurador fiscal; e quando os dous cargos forem exercidos pelo mesmo individuo, o será no impedimento temporario pelo substituto do promotor publico, e na falta deste os juizes de paz na ordem da collocação e no de longa data ou, em consequencia de licença, por pessoa interinamente nomeada pelo presidente da provincia.

Art. 21. O ajudante do procurador fiscal, quando accumular as funcções de fiscal da collectoria, será substituido por pessoa que será previamente nomeada seu substituto pelo presidente da provincia.

Art. 22. O collector será substituido na cobrança da renda pelo cobrador, e nas mais attribuições que lhe competirem pelo escrivão.

Art. 23. O escrivão será substituido pelo cobrador, o qual funccionará, guardados os termos exceptivos do art. 9º § 5º.

Art. 24. Nas faltas ou impedimentos do cobrador nomeará o fiscal quem o substitua provisoriamente quando não houver apresentado o cobrador quem o substitua, sob a responsabilidade de sua fiança.

Capitulo X.

Dos vencimentos

Art. 25. Os vencimentos dos empregados das collectorias constarão exclusivamente de porcentagem, deduzida da renda arrecadada na respectiva collectoria.

Art. 26. O fiscal, collector, escrivão e o cobrador terão porcentagem da renda arrecadada pela collectoria, sem que intervenha a acção executiva ou que não compita directamente a arrecadação ao ajudante do procurador fiscal como representante do procurador fiscal.

Art. 27. A porcentagem sobre arrecadação feita pela collectoria e que constitue os vencimentos do fiscal, escrivão e cobrador, será deduzida na razão seguinte:

§ 1.º De trinta e sete por cento da renda arrecadada, quando for esta de importancia até cinco contos de réis;

§ 2.º De mais trinta por cento deduzida da quantia arrecadada, que exceder dos cinco contos, até completar outros cinco contos;

§ 3.º De mais vinte por cento deduzida da quantia arrecadada, que exceder dos dez, até completar quinze contos;

§ 4.º De mais quinze por cento deduzida de quantia arrecadada, que exceder dos quinze contos, até completar vinte contos de réis;

§ 5.º De mais dez por cento deduzidos da quantia arrecadada, que exceder dos vinte até quarenta contos de réis.

Art. 28. A porcentagem de que trata o artigo anterior será dividida em trinta e sete quotas iguaes, das quaes terá o fiscal doze, o collector doze, o escrivão oito e o cobrador cinco.

Art. 29. O ajudante do procurador fiscal terá como vencimento oito por cento das quantias arrecadadas do sello de heranças, legados e doações, e das que forem por sua intervenção em processo executivo autorisado pelo procurador fiscal ou por acção judicial movida em seu municipio, na qual tenha representado por parte da fazenda provincial.

Art. 30. A quota da porcentagem á que tem direito o empregado effectivo passará a pertencer ao interino que fizer a arrecadação, sendo que o trabalho de lançamento só por si não dará direito a perceber vencimentos, quando o empregado que fizer for demittido antes da respectiva arrecadação.

Art. 31. Os substitutos por mais de quinze dias terão direito á parte da porcentagem correspondente ao tempo da substituição, não sendo considerada tal para os effeitos desta disposição a ausencia, nos termos do § 4º, art. 7º deste regulamento.

TITULO IV.

DO EXERCICIO DAS COLLECTORIAS.

Capitulo XI.

Do expediente diario.

Art. 32. O collector e o escrivão se reunirão diariamente das dez horas da manhã ás duas da tarde, em lugar certo, que poderá ser a casa do collector ou outra qualquer para este fim por elle exclusivamente destinada, e ahi darão expediente aos negocios que correrem pela collectoria e effectuarão a arrecadação dos impostos. O cobrador, quando não estiver em serviço de cobrança, deverá tambem comparecer ao expediente e cumprir as ordens que lhe forem determinadas.

TITULO V.

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS.

Capitulo XII.

Do lançamento.

Art. 33. No começo do anno financeiro serão tomados a rol todos os impostos provinciaes, cuja natureza exigir previo lançamento para a cobrança, indicando-se nesse trabalho os nomes dos contribuintes, o assumpto especial do imposto, com indicação de localidade e numeração do predio em que assenta, a renda deste e a quota da contribuição.

Art. 34. Por occasião do lançamento para os impostos que tem a renda por base será examinado e verificado o preço dos predios pelos recibos ou titulos de arrendamento, não sendo acceitos os que parecerem visivelmente dolosos ou lesivos do imposto, ou contiverem algum vicio, ou forem suspeitos de fraude manifesta por qualquer circumstancia. Nesses casos será fixado pelo collector o preço provavel do aluguel, que poderia obter o predio, com attenção á capacidade e localidade, e ao aluguel pago por outros semelhantes. No caso de ser o predio occupado pelo senhorio, a quota do imposto será fixada por um arbitramento razoavel do collector.

Art. 35. Nos impostos que assentam na extracção do producto a lotação desta será feita por um razoavel arbitrio e com attenção ao grão de consumo provavel do mesmo producto.

Capitulo XIII.

Da arrecadação.

Art. 36. A arrecadação dos impostos sujeitos a lançamento e relativos á decima urbana, mão morta e consumo de aguardente nacional, será feita por semestre nos mezes de dezembro e junho por trinta dias uteis; e a de outras verbas da receita provincial, que serão igualmente sujeitos a lançamento, mas de contribuição integral, será effectuada por igual espaço no mez de fevereiro.

Art. 37. A cobrança de outros quaesquer impostos de natureza diversa e que não dependa de lançamento terá lugar sempre que se execute o acto a que corresponda o imposto.

Art. 38. O excesso dos prazos do art. 36 sujeita o contribuinte á multa de seis por cento do valor de imposto até o fim do trimestre addicional.

Art. 39 A cobrança dos impostos sobre cabeça de bezerros e por cada potro terá lugar annualmente na epoca das partilhas sem dependencia de ferro, sendo devida a contribuição, qualquer que seja o tempo do nascimento, e mesmo depois da partilha, quando por occasião desta não tenha sido effectuada a arrecadação.

Art. 40. A arrecadação dos impostos mencionados no artigo anterior proceder-se-ha sobre uma declaração escripta da—apanha—annual do gado vaccum e cavallar de qualquer fazenda, sendo a mesma declaração fornecida todos os annos no correr do mez de agosto pelo fazendeiro. Essa declaração será um resultado das partilhas; e a assignarão o fazendeiro, o vaqueiro e duas pessoas que tenham assistido ás mesmas partilhas.

Art. 41. Si por qualquer modo fôr a declaração reconhecida como intencionalmente inexacta e defraudadora do imposto, o collector tratará de rectifica-la, procedendo por si a lotação por estimativa e segundo os dados que possa colher da producção ou apanha provavel da fazenda; e sobre essa lotação ou arbitramento será cobrado o imposto. Deste acto, dando o collector sciencia ao respectivo fiscal, este, si o approvar, fará intimar ao fazendeiro, a quem caberá dentro de trinta dias da intimação recurso para o thesouro provincial, encaminhada a respectiva petição pela mesma collectoria e por ella devidamente informada.

Art. 42. O fiscal poderá mandar por qualquer empregado, ou faze-lo por si proprio, verificar nas fazendas do seu districto si no anno anterior fóra subtrahida alguma cria ao pagamento do imposto, bem como fará o cobrador ir averiguar e examinar si os contribuintes tem deixado de satisfazer os impostos, e as autoridades policiaes a incumbencia dos artigos seguintes: 43 e 44. Em caso de negligencia ou descuido das referidas autoridades, informará de tudo ao fiscal, para que dê conta ao inspector do thesouro, e este leve ao conhecimento da presidencia o occorrido, afim de ser exonerada ou responsabilisada a autoridade negligente; devendo o fiscal dirigir-se tambem ao delegado de policia do lugar, si a falta for commettida por inspector de quarteirão.

Art. 43. O imposto por cabeça de gado vaccum abatido para consumo em alimentação no municipio da collectoria, quando não for arrematado, por não haver concurrente ou por conveniencia da fazenda, será arrecadado na collectoria ou no lugar da matança; sendo que neste caso ninguem poderá talhar carne sem apresentar á autoridade policial do lugar, delegado, subdelegado ou inspector o conhecimento de pagamento do respectivo imposto ou a licença prevista no artigo seguinte. Aquelle que o fizer contra semelhante disposição pagará por cada rez abatida, alem do imposto, mais 10$ de multa, da qual metade pertencerá, como remuneração, á pessoa que der a denuncia.

Art. 44. Poderão os fiscaes conceder licença a cada marchante que fizer matança em localidades afastadas da sede da collectoria, com designação, fixa na portaria de concessão, do numero de rezes que teem de ser mortas durante o tempo da mesma. Taes licenças não serão de prazo maior de 30 dias, salvo: depositando-se na collectoria a importancia do imposto correspondente ou prestando-se fiança, idonea julgada pelo fiscal, sendo que o licenciado, sempre que tiver de fazer a matança, deverá previamente apresentar a portaria de concessão á autoridade policial do lugar, afim de ser por esta notado na mesma portaria o numero das rezes que tem de ser mortas, até o preenchimento do total nella consignado.

Art. 45. O imposto de 3 % addicional ás imposições será arrecadado pela fórma estabelecida; mas por sua applicação restricta, não podendo ser levada á conta das rendas provinciaes, será o recolhimento de sua arrecadação feito em guia especial, que a distinga de outra qualquer.

TITULO VI.

DISPOSIÇÕES GERAES.

Capitulo unico.

Art. 46. O collector demittido não poderá receber a porcentagem que lhe competir, em quanto não forem tomadas as suas contas e não ficar quite com a fazenda.

Art. 47. Por morte, aposentadoria ou demissão de um collector, procederá o fiscal com o escrivão a exame nos livros a cargo do mesmo, afim de verificar a receita arrecadada até o dia em que deixar aquelle funccionario de exercer o seu cargo; e disto lavrar-se-ha termo com toda a clareza e individuação precisa, assignado pelos ditos empregados, sendo remettida a copia deste termo ao thesouro provincial, para que por ella possa facilitar-se a tomada de conta e seguir-se os termos ulteriores com relação á exoneração dos fiadores, si absolutamente não depender a consagração desta da presença dos livros; e neste caso só terá lugar no encerramento do exercicio. Os livros serão entregues ao novo collector para proseguir no respectivo expediente de arrecadação do mesmo exercicio, sendo que ficarão o fiscal e o escrivão responsaveis por qualquer falta ou prejuizo que soffrer a fazenda, verificado pelo posterior exame procedido pelo thesouro naquelles livros.

Art. 48. O collector demittido deverá prestar contas dentro do prazo de sessenta dias a contar da data de sua demissão.

Art. 49. O collector demittido que deixar de prestar contas no prazo marcado no artigo precedente, e por tal meio retiver em si a renda arrecadada, fica sujeito a pagar 9 % de juro da quantia retida, além das penas estabelecidas pelas leis e regulamentos em vigor.

Art. 50. — A entrega das rendas da collectoria será feita ao thesouro provincial nos mezes de novembro, março, julho e outubro, quanto ás que distarem da capital mais de 50 leguas; e por trimestre quando a distancia for menor.

Art. 51. Findo os prazos de que trata o artigo precedente e não dando-se o recolhimento da renda pela collectoria, perderão o fiscal e o collector as porcentagens que lhes possam caber; e sendo retardado o mesmo recolhimento por mais de 15 dias, fica sujeito tambem o collector á prisão e sequestro. Quando, porém, a demora for occasionada pelo escrivão da collectoria, sendo semelhante culpabilidade comprovada perante a junta de fazenda, somente elle incorrerá nessas penas.

Art. 52. Com os documentos de despeza paga pela collectoria apresentará o collector no thesouro provincial uma conta especificada da mesma despeza, assignada por elle e o escrivão e com o —visto— do fiscal.

Art. 53. Os recibos de pagamentos dos vencimentos dos empregados da collectoria e do ajudante do procurador fiscal serão passados por estes empregados nas respectivas folhas; e as de outro pagamento o serão em papel separado, quando não puderem ser nos proprios documentos.

Art. 54. O thesouro provincial fornecerá ao collector annualmente e no começo do exercicio financeiro, mediante recibo passado por este empregado ou seu procurador em livro especial, os livros e conhecimentos rubricados e numerados que forem precisos á collectoria para o lançamento e cobrança dos impostos, e os de registro de expediente e das ordens, instrucções e resoluções expedidas pelo inspector. A importancia desse fornecimento será deduzida mensalmente dos vencimentos dos empregados da collectoria, na proporção do que cada um perceber.

Art. 55. Os collectores que forem incumbidos de dar guias de procedencia dos generos, em substituição das agencias fiscaes do interior da provincia, perceberão por este serviço uma gratificação de 200$000 por anno, e terão por incumbencia o que está disposto no regulamento de 1 de abril de 1873.

Art. 56. Não haverão os empregados das collectorias porcentagem de arrecadação recolhida a ellas, e daqual hajam percebido ou feito direito a perceberem porcentagens empregados de outras estações ou do juizo, exceptuada a relativa á divida activa, conforme a lei n. 1,141, art. 42.

Art. 57. A junta de que trata o art. 6 § 14 é formada do fiscal, do collector e do delegado de policia devendo a tabella da ração diaria determinar a qualidade e a quantidade do genero sufficiente para a alimentação em duas vezes ao dia.

Art. 58. Com a guia de recolhimento da renda trimensal fornecerá a collectoria um mappa estatistico da arrecadação effectuada no districto da mesma, sendo nelle especificados os impostos e os povoados, em que deu-se a cobrança, afim de que seja publicado pela imprensa.

Art. 59. Os cobradores, sempre que forem á cobrança dos differentes impostos nos povoados comprehendidos no districto da collectoria, deverão provar que cumpriram esse fim por meio de attestado de pessoas idoneas do proprio povoado; sem o que não lhes serão pagas as porcentagens.

Art. 60. Fica revogado o regulamento de 30 de abril de 1873 nas disposições em contrario e previstas no presente. — *Henrique Pereira de Lucena.*

DESPACHOS DA PRESIDENCIA, DO DIA 1º DE JULHO DE 1874.

Abdias Bibiano da Cunha Sales.— Passe portaria concedendo quatro mezes, dous com todos os vencimentos e dous com o desconto da quinta parte.

Alfredo Gibson.— O supplicante cumpra o meu despacho de 11 de maio ultimo, juntando documento, que faça prova.

Carolina da Cunha Ferreira Baltar.— Deferido com officio desta data á thesouraria de fazenda.

Domingos Ferreira da Silva.— Informe o Sr. inspector da thesouraria provincial.

Coronel Francisco de Miranda Leal Seve.— Passe portaria.

Justiniano Correia de Mello. — Passe portaria.

Jeronymo da Costa Lima.— Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

João José Mendes.— Informe o Sr. inspector da thesouraria provincial.

Manoel José da Motta.— Sim.

Maria do Rosario Pinheiro. — Sim.

Severiano Monteiro Leite.— Deferido com officio desta data, dirigido ao engenheiro chefe da repartição das obras publicas.

Thomaz de Carvalho Soares Brandão Sobrinho e o Dr. João Cavalcante de Albuquerque.— Informe o Sr. inspector da thesouraria provincial.

Repartição da policia.

2.ª secção.—Secretaria de policia de Pernambuco, 2 de julho de 1874.

N. 784.—Illm. e Exm. Sr.—Participo á V. Exc. que hontem foram recolhidos á detenção os individuos seguintes:

A' minha ordem, Luiza e José, escravos de Francisco de Barros Barbosa, por andarem fugidos; Vicente Quaresma da Silva, vindo do termo do Buique, como sentenciado, á disposição do Dr. juiz das execuções.

A' ordem do Dr. delegado da capital, Manoel Teixeira de Lima Torres, por embriaguez e desordem.

A' ordem do subdelegado de Santo Antonio, Luiz, escravo de Izidoro Ferreira Botelho, a requerimento do senhor.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. commendador Henrique Pereira de Lucena, digno presidente da provincia.—O chefe de policia, *Antonio Francisco Correia de Araujo.*

PERNAMBUCO.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL

Discurso do Sr. deputado Felippe de Figueirôa, na sessão de 20 de maio.

O Sr. Felippe de Figueirôa:—Sr. presidente, não posso dar o meu voto a nenhuma das duas emendas que por ultimo vieram á mesa; nem áquella que, se referindo a companhia do Beberibe, autorisa a presidencia da provincia á

chegar com ella á accordo, e, no caso negativo, a desapropria-la em beneficio publico, como ahi se diz, nem tão pouco áquella que autorisa uma innovação no contrato da companhia Ferro Carril, e, caso esta se não sujeite a isso, faculta a presidencia o poder contratar com qualquer pessoa idonea outras linhas semelhantes ás que explora essa empreza, dentro da cidade ou ligando esta com os arrabaldes, e estes entre si.

Nenhuma vantagem enxergo na adopção da primeira emenda, que é a que diz respeito á companhia do Beberibe, porque esta empreza acha-se a braços com obras importantes tendo por fim o abastecimento d'agua á cidade, e ainda porque, como é sabido, como se tem dito officialmente e mais de uma vez, ella procura cumprir com sinceridade as obrigações que aceitou nos seus contratos, trata de executar a sua missão, tomando por modelo os seus contratos.

O Sr. Gomes Parente: — Não apoiado; não cumpre os seus contratos

O Sr. Felippe de Figueiroa: — Procura, sim, dar cumprimento aos seus contratos.

O Sr. Nascimento Portella: — Diz muito bem; está á espera de que o governo imperial approve a elevação do seu capital, o que já solicitou.

O Sr. Felippe de Figueiroa: — Admittamos, porém, que a companhia não tenha cumprido fielmente os seus contratos; admittamos que ella não procura desempenhar-se dos deveres que contrahio; pergunto eu: será essa empreza a unica contra quem devam recahir as coleras de quem tem o dever de velar pela fiel execução das leis? será ella a unica que mereça o apedrejamento publico, se é que alguma o merece, o que contesto?

Não, senhores, a companhia do Beberibe, tanto quanto as demais emprezas da provincia, não merece que se alevantem difficuldades para embaraçar-lhes a acção. Se ella incorre em faltas, se commette transgressões nos seus contratos, tambem as demais emprezas o fazem, sem que, entretanto, por esses factos isolados, se possa dizer que ha proposito, que ha intenção de postergar os direitos da provincia e zombar dos deveres que aceitaram

Como, pois, em taes condições, dar uma semelhante autorisação á presidencia, e crear uma semelhante e embaraçosa situação á empreza?

E demais, Sr. presidente, como tornar effectiva a desapropriação, que se pretende autorisar? Onde buscar os meios que mister se fazem para uma tal operação?

Os nobres autores de tão pretenciosa emenda pintaram nos, aqui, ha dias, com sombrias cores, a situação economica da provincia; disseram-nos que os cofres publicos estavam esgotados, que as fontes de receita se achavam quasi exauridas, e que o credito sentia se abalado!

Como, pois, em taes condições, pretendem haver meios para uma semelhante desapropriação? Quem fornecerá esses meios, quem?

Fizeram, os nobres deputados, por ventura, o calculo aproximado do *quantum* necessario á essa operação? Estudaram n'a suas relações economicas?

Sr. presidente, como é geralmente sabido, as acções da companhia do Beberibe, gozam de merecido favor publico, e obteem na praça cotações muito vantajosas. O seu valor actual, presumo não estar enganado, é de mais 50 0|0 do que o valor real Isto importa dizer que, para desapropriar a companhia do Beberibe, não de ser precisas muitas centenas de contos de réis.

E, pergunto eu, tem a provincia esse dinheiro para pagar a empreza? E, se o não tem, onde irá busca-lo: onde credito para isso?

Dir-me-hão talvez que se fará o pagamento em apolices da divida provincial.

Mas, perguntarei; podem os nobres deputados, póde a assembléa obrigar a companhia, que tem os seus direitos garantidos em lei, á acceitar essas apolices, de juro de 7 ou 8 0|0, apolices que estão depreciadas, que soffrem desconto, que ninguem toma senão em virtude de contrato de obras publicas, em que de ordinario se dão lucros capazes de cobrir os prejuizos que ellas acarretam?

Não, tal cousa não podem querer os nobres deputados; não, tal cousa não póde fazer a assembléa, nem á isso se sujeitaria a companhia, que certamente encontraria nas leis do paiz a protecção necessaria contra semelhante esbulho.

Mas, admittindo mesmo que a companhia, em acto de desapropriação, aceitasse apolices da divida provincial, é claro que o não faria senão pela cotação que ellas tem na praça, isto é, com um desconto de 10 á 15 0|0.

E, pergunto eu, deve a provincia fazer semelhante sacrificio? Deve a provincia atirar se á onerosa operação de dar suas depreciadas acções, com perda certa, em troca das estimadas acções da companhia do Beberibe, que tem valor de mais de 50 0|0 do seu custo primitivo?

Deve a provincia sacrificar se mais do que está, como ha poucos dias se affirmou nesta casa, somente para fazer mal a uma empreza, que procura cumprir os seus contratos, e que, se melhor e mais depressa o não tem feito, é só porque o governo imperial não tem accudido a tempo aos seus reclamos de augmento de capital, de nova emissão de acções?

Pois é quando a companhia pede esse augmento, com o fim sabido de construir grandes obras; pois é, digo, em taes condições, que se a quer obrigar á modificar o seu contrato, que já e póde ser pela lei n. 1,117, estatuindo-se que no caso contrario seja ella desapropriada?!

Não, Sr. presidente, não posso dar o meu voto a semelhante emenda.

O Sr. Nascimento Portella: — Apoiado; isto não tem cabimento nenhum.

O Sr. Pinto Pessoa: — Mas nós que fiquemos sem agua.

O Sr. Felippe de Figueiroa: — Como ficamos sem agua? Não ha tal. Logo que a companhia obtenha a precisa autorisação para elevar o seu capital, logo que possa emittir novas acções e obter meios pecuniarios, certamente ella realisará os melhoramentos que tem em mente, construirá as obras que tem projectado fazer, e a cidade do Recife será sufficientemente abastecida d'agua.

O Sr. Pinto Pessoa: — E a provincia ha-de estar a espera de que a companhia augmente o seu capital?

O Sr. Felippe de Figueiroa: — E porque não, se a companhia tambem está a espera do governo geral?!

Se a companhia por esse facto merece censura; se ha quem sinta pruridos de criticar semelhante demora na execução de obras projectadas; então força é que a censura attinja á quem deve attingir, força é que a critica não perdôe á essa cruel centralisação administrativa que, até nas menores cousas, nos traz jungidos ao carro de glorias da côrte.

Seja o nobre deputado o arauto da bôa nova, lavre um solemne protesto contra isto, e eu o acompanharei gostosamente.

O Sr. Alipio Costa: — Nessa não cahe elle!

Um Sr. Deputado: — Isto não é questão para ser tratada assim de momento.

O Sr. Felippe de Figueiroa: — Sr. presidente, o que se pretende na emenda que combato é que a assembléa esmague a companhia do Beberibe; e isto, Srs., por que essa empreza não tem podido executar obras para as quaes fazem-se precisos meios pecuniarios, meios que ella pretende obter, e para cuja obtenção já solicitou a indispensavel autorisação, que, por motivos que ignoro, ainda lhe não foi concedida pelo governo imperial.

Da emenda em questão, Sr. presidente, é isso o que se deduz: é o esmagamento da companhia que se deseja.

O Sr. Pinto Pessoa: — Não, não quero que se a esmague.

O Sr. Felippe de Figueiroa: — Oh! é isso que se propõe.

O Sr. Pinto Pessoa: — E' o contrario. O que não quero é que a companhia esmague a população. (apoiados) Esta é que é a verdade.

O Sr. Felippe de Figueiroa: — A verdade, Srs. a dura verdade é que a emenda em questão é uma pistola que se põe aos peitos da empreza dizendo-se-lhe: aceita, ou morre. Não vejo outra cousa.

O Sr. Pinto Pessoa: — E' o contrario; é para tirar uma pistola qua a companhia tem sobre os peitos da população.

Um Sr. Deputado: — Pistola d'agua? (Riso)

O Sr. Felippe de Figueiroa: — Realmente, só sendo d'agua essa sonhada pistola, que se diz que a companhia aponta á população!

Diz a outra emenda que combato: (lê)

« A' innovar os contratos com a companhia Ferro Carril, quer os approvados, quer ainda os não approvados,...... »

Não sei como é que se consigna isto em uma lei. Contratos não approvados é cousa que não ha. Apenas um existe dependente, em parte, da sancção legislativa; e esse mesmo já está em vias de se-lo, visto como já foi approvado em 1.ª discussão um projecto que se occupa deste assumpto.

Mas, ainda assim, não comprehendo a autorisação proposta, uma vez que o contrato em questão não tem valor, não é lei senão depois de approvado pelo poder competente.

Se lhe falta o caracter legal, se elle não póde produzir effeitos sem a approvação da assembléa, se esta ainda não deu a sua ultima palavra sobre tal objecto; como autorisar-se a sua innovação?

O Sr. Nascimento Portella: — Não tem cabimento.

O Sr. Pinto Pessoa: — O que não tem cabimento é o pensamento contrario.

O Sr. Felippe de Figueiroa: — São modos de ver as cousas. Eu entendo que a autorisação á que me refiro é extravagante.

Diz ainda a emenda: (continua a ler)

« ..... para o fim de obter modificações em ordem a substituir os actuaes trilhos por outros mais aperfeiçoados; á diminuir o preço das passagens; á estender as linhas dentro da cidade e estabelecer outras que liguem esta aos arrabaldes ou estes entre si; á remover os trilhos da ponte do Recife para outra que a companhia deverá construir; e á obter a reversão da companhia para a provincia, sem indemnisação, findo o praso da concessão, o qual poderá ser prorogado. »

Tal é, Srs., a primeira parte da emenda. Na segunda, que é a mais importante, verão os nobres deputados bem desenhado o bacamarte...

O Sr. Soares: — D'agua ou de fogo?

O Sr. Felippe Figueiroa: — ... mais do que um bacamartel um canhão *armstrong*.

O Sr. Pinto Pessoa: — Contra quem?

O Sr. Felippe de Figueiroa: — Contra a companhia.

O Sr. Pinto Pessoa: — Em favor de quem?

O Sr. Felippe de Figueiroa: — Não sei, nem quero saber em favor de quem.

O Sr. Pinto Pessoa: — Ah! está bom!

O Sr. Felippe de Figueiroa: — Vou continuar a ler a emenda, e a assembléa verá que ella offende directa e positivamente os direitos e regalias da companhia, direitos e regalias salvaguardados em contratos, que são leis da provincia.

O Sr. Pinto Pessoa: — Não; isto é que eu nego.

O Sr. Felippe de Figueiroa: — (continuando a ler) .... « Caso a mesma companhia se recuse á innovar os seus contratos, *poderá o presidente contratar* com qualquer pessoa idonea não só outras linhas dentro da cidade e seus arrabaldes como as que fazem objecto do contrato celebrado em 7 de novembro ultimo com a mesma companhia, mediante as condições acima estabelecidas. »

Veja a assembléa se tão extravagante doutrina póde ser aceita e admittida; veja se semelhante emenda tem cabimento!

Que se admitta a primeira parte da emenda, concordo, visto como contém ella uma simples autorisação, da qual, estou certo, qualquer presidente usará com discernimento; mas que seja aceita a segunda parte, que se dê uma semelhante arma á administração, apontando-se-lhe assim, sob um véo odioso, uma companhia que tem os seus direitos garantidos em contratos....

Um Sr. Deputado: — Que tem direitos adqueridos.

O Sr. Felippe de Figueiroa: — ... que tem direitos adquiridos; isto é o que eu não comprehendo que a assembléa possa e deva fazer; isto é, como já disse á respeito da companhia do Beberibe, pôr uma pistola aos peitos da companhia Ferro Carril e dizer-lhe « aceita ou morre »; é pedir-lhe a bolsa ou tirar-lhe a vida!

E, realmente, senhores, o que se pede na emenda.

Pede-se 1.º que a companhia substitua os seus actuaes trilhos por outros *mais aperfeiçoados*, — 2.º que diminua o preço dos passagens, — 3.º que estabeleça outras linhas ligando á cidade aos arrabaldes e estes entre si, — 4.º que remova os seus trilhos da ponte do Recife, construindo previamente uma ponte para nella assental-os, — 5.º que, findo o seu privilegio, entregue a todas as obras á provincia á titulo gratuito.

Para compensar essa enorme somma de sacrificios estatue a emenda que a companhia poderá estender as suas linhas dentro da cidade, e diz que *o prazo da concessão poderá ser prorogado!*

A mudança dos trilhos importa na renovação completa da via sobre que rodam os vehiculos, e quiçá na mudança das rodas dos mesmos vehiculos; isto é, quer dizer uma despeza avultada, e sem justificação, porque os actuaes trilhos não foram escolhidos pela companhia, mas sim lhe foram impostos por esta assembléa e pelo primitivo contrato da empreza.

O preço das passagens está no mesmo caso. Não foi a companhia quem o escolheu, não. Quem o fixou foi a lei n. 879, cujas disposições fazem parte do contrato primitivo.

E, pergunto, senhores, é justo este rebaixamento de preço quando se impõe outras onerosissimas condições á empreza? E' isto aceitavel, quando se a obriga á fazer obras novas e a desfalcar a sua receita para constituir um fundo de amortisação?

O 3.º onus que se pretende impor a companhia é a construcção de novas linhas para os arrabaldes ou para ligar estes entre si.

De que arrabaldes cogita a emenda, é o que não sei, visto como ignoro que sejam os quaes não estão ligados ao Recife ou pelos trilhos da Ferro Carril ou pelos das estradas do Caxangá e de Olinda e Beberibe.

Me parece que, não havendo mais nenhum a ligar ao Recife, a emenda só tem por fim obrigar a empreza á ligar alguns arrabaldes entre si.

Mas isto, senhores, é uma iniquidade, porque é querer obrigar a companhia á uma despeza improductiva, á um prejuizo certo, visto como o trafego entre os nossos arrabaldes é nullo, como é geralmente sabido.

Ainda se impõe a companhia a construcção de uma ponte e a renovação dos seus trilhos da ponte 7 de setembro.

Porque não se exigio a construcção dessa ponte no contrato primitivo? Porque approvou a presidencia a planta com o traço da linha ferrea passando por alli?

Entendo que nada temos que ver com isso. E' esta uma questão administrativa; e, se não é, e se a companhia tem direitos adquiridos, como infringil-os hoje, e com que titulos os infringiremos?

Demais, para que esse rigor com a companhia Ferro Carril? Pois não é publico que a companhia Locomotora, depois daquella, assentou tambem trilhos na ponte 7 de setembro?

Para que, pois, tanto rigor para uma e tanta benevolencia para a outra empreza?

E calcularam, por ventura, os nobres autores da emenda o alcance economico de uma tal obra? mediram as difficuldades que tal exigencia crêa a empreza?

Finalmente a 5.ª exigencia da emenda é a reversão gratuita das obras da companhia aos dominios da provincia.

Isto, senhores, quer dizer obrigação de distrahir da receita uma certa parte para estatuir um fundo de amortisação; e quer dizer mais — esbulhar a companhia de um direito que tacitamente lhe foi reconhecido por lei, visto como não se lhe exigio no contrato primitivo a reversão gratuita que agora se lhe quer impor!

Não, Sr presidente, não posso contribuir com o meu voto para essa obra cruel; não posso aceitar essa emenda que, como já disse e repito, é um canhão *armstrong* que se quer assestar contra a companhia Ferro Carril.

Não, Sr. presidente, não comprehendo que a assemblea possa autorisar semelhante iniquidade, que, em ultima analyse, ha de affectar profundamente os creditos de que gosa a provincia, de quem se poderá dizer, se tal cousa passar, que não sabe guardar a fé dos seus contratos, pois que se reserva sempre a attitude do leão da fabula.

E ouso dizer, Sr. presidente, aos illustres signatarios da emenda, e ouso affirmar perante a assembléa que, se se chegar a esmagar essa ou qualquer outra das pequenas emprezas existentes na provincia, não mais se congregarão capitaes para fins semelhantes, não mais teremos emprezas que dependam de contratos em que seja parte a provincia! (apoiados.)

Vozes: — Oh!

O Sr. Felippe de Figueiroa: — Sim, ouzo affirmar que nenhum capitalista quererá arriscar os seus capitaes em taes emprezas, porque ha de receiar as futuras imposições, porque não terá confiança nos direitos garantidos nos contratos celebrados com a provincia. Esta é a verdade.

O Sr. Pinto Pessoa: — O que nós queremos é somente que a companhia cumpra com os seus deveres.

O Sr. Felippe de Figueiroa: — E por que razão o nobre deputado, que ha dous mezes, pedio o adiamento de um projecto que tem relação com a materia em discussão, sob o fundamento de estudar o contrato da companhia Ferro Carril; e por que razão, pergunto, o nobre deputado não requereu que entrasse em discussão esse projecto, e não veio dar as razões em face das quaes accusou aquella companhia?

O Sr. Pinto Pessoa: — E por que o nobre deputado, que era contra o adiamento, não pedio igualmente para que de novo se estabelecesse a discussão?

O Sr. Felippe de Figueiroa: — Pela razão de que o nobre deputado queria estudar o contrato, como declarou á assembléa, e eu não queria priva-lo desse estudo. Agora, porém, que o nobre deputado parece esmirillado no assumpto, acho conveniente que, armando-se com o contrato, venha analysa-lo perante a assembléa, clausula por clausula, e apontar aquellas que tem sido infringidas, dizendo ao mesmo tempo quaes as providencias tomadas para evitar o abuso, quaes os meios empregados, por que meios deveria haver no contrato para chamar á companhia ao cumprimento dos seus deveres.

Devo entretanto observar, desde já, ao nobre deputado que ha de achar muitos escôlhos em seu caminho, visto como qualquer censura que tenha de lavrar contra a companhia implicitamente ha de attingir á quem cumpre velar pela fiel observancia das leis.

Se a administração tem um agente seu junto á companhia, e se esta infringe os seus contratos, e aquelle não cumpre o seu dever chamando-a ao cumprimento dos della, é claro que a censura tanto abrange a companhia como ao agente da administração e ainda á propria administração, que deixa o agente negligenciar os seus deveres. Isto é de simples intuição.

Um Sr. Deputado: — Isto é para não se dizer nada.

O Sr. Pinto Pessoa: — Qual é a conclusão que o nobre deputado tira de tudo isso?

O Sr. Felippe de Figueiroa: — E' que a companhia tem cumprido os seus contratos, tem satisfeito as suas obrigações; é que a emenda do nobre deputado não tem razão de ser, é injusta, e deve ser regeitada pela assembléa (apoiados); porque offende de face contratos que são leis da provincia....

O Sr. Pinto Pessoa: — Não offende tal.

O Sr. Felippe de Figueiroa ... porque é um canhão *armstrong*, que se quer descarregar sobre os peitos da companhia; porque vejo tambem nesta emenda um fim occulto......

O Sr. Gaspar Drummond: — *Latet anguis in herba.*

O Sr. Pinto Pessoa: — Diga tudo; seja explicito.

O Sr. Felippe de Figueiroa: — Vou dizer tudo, sim, porque, quando occupo esta tribuna, tenho o dever de fallar claro e de dizer a verdade. Por isso ia dizendo que via na emenda em questão o fim occulto de proteger-se, embora á custa de terceiros, a essa nova companhia, denominada Locomotora, que está assentando trilhos nas ruas da cidade para transportar cargas e bagagens.

E vejo esse fim occulto, Sr. presidente. porque, antes da existencia dessa empreza ninguem se tinha lembrado de esmagar a companhia Ferro Carril, ninguem tinha pretendido negar-lhe o privilegio, ninguem se tinha proposto á estabelecer uma desastrosa concurrencia no transporte de passageiros feito pela empreza dos *bonds*.

E' hoje publico e notorio que a companhia Locomotora contesta o privilegio da Ferro Carril, como se fosse ella competente para semelhante fim; e é sabido que pretende tambem transportar passageiros e que arma os seus laços para esse fim. D'ahi é que eu tiro a conclusão de que a emenda, se não encerra de facto, pelo menos parece conter um fim occulto.

Assim, pois, qualquer que seja o lado porque se encare a emenda em questão, é ella prejudicialissima e não merece a approvação da assembléa; pelo que, voto contra ella, e espero que a assembléa fará o mesmo, reconhecendo assim direitos que ella mesma outhorgou. (Muito bem, muito bem.)

REVISTA DIARIA.

Commissarios de policia. — Por portaria da presidencia da provincia, de 2 do corrente, determinou se aos commissarios de policia que, só mente alistassem metade do numero de praças designadas para os respectivos municipios, ficando a outra dependente de ordens ulteriores.

Santa Casa de Misericordia. — Em sessão de hontem da junta administrativa, foram assim distribuidos os mordomos:

Hospital Pedro II. — Commendador Joaquim Felippe da Costa, Dr. Joaquim Correia de Araujo, Dr. João Diniz Ribeiro da Cunha, Libanio Candido Ribeiro.

Casa dos expostos e collegio dos orphãos. — João Vicente de Torres Bandeira, Dr. Rufino Augusto de Almeida, Manoel José dos Santos.

Hospital dos Lazaros e asylo de mendicidade. — Manoel Alves Barbosa, Dr. Gervasio Rodrigues Campello, Miguel Archanjo Mindello.

Hospicio de alienados e collegio das orphãs. — Dr. Manoel de Figueirôa Faria, Antonio Ignacio do Rego Medeiros, e Dr. Paulo José de Oliveira.

Predios e igreja do Paraizo. — Francisco Antonio da Rosa e Thomaz Carneiro da Cunha.

Pendencias judiciaes — Dr. Jorge Dornellas Ribeiro Pessoa.

Exame de balanços, § 2º do art. 52. — Dr. Manoel de Figueirôa Faria, Antonio Ignacio do Rego Medeiros e Manoel José dos Santos.

Exame de balancetes, § 5º do art. 56. — Dr. Rufino Augusto de Almeida, João Ignacio de Torres Bandeira e Libanio Candido Ribeiro.

Collegio das orphãs. — Em vista da ordem da junta administrativa da Santa Casa de Misericordia devem ser recolhidas ao collegio das orphãs as meninas seguintes:

Cecilia e Josepha, filhas legitimas de Manoel José Tavares e Anna Joaquina Theodora.

Rozenda, filha legitima de João Baptista de Luna e Maria Delphina.

Jovina e Anna, filhas legitimas de Manoel Carneiro da Motta Silveira e Sebastiana Maria de Jesus.

Maria, filha legitima de João Baptista da Silva e Maria Deolinda da Silva.

Thereza e Maria, filhas legitimas de Gonçalo José Barbosa e Maria Geminiana de Souza.

As pessoas que se interessam pela entrada dessas meninas no collegio das orphãs, devem quanto antes procurar o mordomo respectivo, o Sr. Dr. Manoel de Figueirôa Faria, á rua da União n. 49, para obterem as ordens de entrada.

Anniversario. — Completam-se amanhã 110 annos que foi proclamada a independencia dos Estados-Unidos da America do Norte.

S. Lourenço da Matta. — A camara municipal do Recife exonerou a Ludgero de Mattos Pereira Dutra de fiscal da freguzia de S. Lourenço da Matta, e nomeou para o substituir a João Francisco de Saraiva Menezes.

Reunião de irmandade. — Domingo (5) deve reunir-se a irmandade do Divino Espirito-Santo, ás 8 horas da manhã, afim de proceder-se á posse da nova mesa regedora.

Sociedade recreativa Euterpe. — Deve ser installada no domingo, á 1 hora da tarde, esta sociedade, na respectiva séde á rua do Barão da Victoria n. 57.

Companhia de Beberibe. — Os accionistas desta companhia são convidados a reunir-se, na segunda-feira (6) em assembléa geral, afim de deliberarem sobre as contas do anno que termina e approvarem o orçamento do vindouro.

Vapor Galileo. — Este vapor inglez, de uma das linhas de Liverpool, deve aqui tocar no dia 4 do corrente, vindo do sul do imperio, afim de tomar passageiros para Liverpool em direitura.

Vapores brasileiros — No dia 5 do corrente (domingo) espera se do Pará, pelas escalas, o *Bahia*; e no dia 9 o *Ceará*, dos portos do sul do imperio.

Novenas. — Começam terça-feira proxima (7) as novenas de Nossa Senhora do Carmo, no seu convento da cidade do Recife, ás horas do costume.

Instrucções. — Recebemos e agradecemos a remessa do 1º tomo das *Informações dos agentes diplomaticos e consulares do imperio*, publicadas em execução do decreto n. 4,268 de 30 de setembro de 1868.

E' um grosso volume, de mais de 800 paginas, em 8º francez, contendo mui curiosas e instructivas informações concernentes aos diversos paizes da America e as suas relações com o Brasil, quer na parte commercial, quer na financeira, e em outras que prendem os povos entre si.

Imprensa. — Recebemos o *Echo Litterario* e o *Futuro*, sendo daquelle os ns. 7 e 8, e deste o n 9; agradecemos.

Pagadoria de fazenda. — Nesta estação pagam se hoje as seguintes folhas:

Justiça de 1ª instancia, capitania do porto, recebedoria, correio geral e empregados da estrada de ferro.

Povoação de Tiúma. — Escrevem-nos desta localidade em 30 de junho:

« Como se offerece occasião de portador para essa cidade, quero dar-lhe noticias desta aldeia.

« A salubridade publica vai sem alteração.

« A variola fez algumas victimas pela circumvisinhança, deixando o povoado livre, por se terem tomado as necessarias cautelas.

« As chuvas por aqui teem cahido regularmente.

« A safra do algodão, que é o que aqui se cultiva, conta se como abundante.

« A população sente falta do seu capellão Rvd. Francisco Guedes Ferreira de Brito, que acaba de mudar-se; assim como d'outras medidas como seja a creação de uma cadeira de instrucção primaria, attenta a sua grande população. »

Nova publicação. — Sobre o recente trabalho do Rvm. monsenhor Joaquim Pinto de Campos, emittio a redacção do *Jornal do Commercio*, do Rio de Janeiro, a seguinte opinião:

« Fomos obsequiados com um exemplar de *Jerusalem*, obra de elevado merecimento, que acaba de publicar monsenhor Joaquim Pinto de Campos.

« Dando esta grata noticia, lamentamos que a estreiteza dos limites em que aqui devemos conter-nos, não nos permitta cabal apreciação de tão valioso trabalho, que, considerado por qualquer de suas faces, litteraria, historica, descriptiva ou doutrinal, firma os creditos do autor e enriquece a litteratura patria.

« Com effeito, o *Jerusalem*, de monsenhor Pinto de Campos, é ao mesmo tempo um interessante itinerario de sua jornada até a Palestina; uma descripção esplendida dos lugares santos onde se desenrolou a sublime epopéa do christianismo; uma narrativa da vida de Jesus Christo; uma exposição dos sãos principios da religião, não deturpados e amesquinhados por conveniencias de classe ou de occasião, mas patenteados em toda a sua admiravel simplicidade e pureza; e finalmente, uma producção litteraria digna de attenção, pela vernaculidade da linguagem e pela propriedade do estylo, ora simples, ora elevado, conforme pede o assumpto sobre que vai o autor discorrendo.

« O livro de monsenhor Pinto de Campos fórma um grosso volume de mais de 500 paginas de formato superior ao 8º francez, impresso com admiravel nitidez na Imprensa Nacional de Lisboa, e enriquecido de magnificas estampas impressas pela conhecida casa Lemercier, de Paris.

« Felizmente inspirado, traçou o autor á frente do seu livro a seguinte dedicatoria: *A Jesus Nazareno, Rei dos Judeus.* O sacerdote de Christo, antes de encetar a peregrinação á terra santa, curva se humilde diante do martyr que sellou com seu sangue a religião, que elle tem por missão explicar e defender.

« Uma primorosa pagina, contendo uma saudação de Antonio Feliciano de Castilho, precede a *introducção*, em que o autor expõe o plano da obra, e as razões que o induziram a emprehende-la; desta parte transcrevemos as seguintes linhas:

« Sou sacerdote. De quantas honras povos e reis podessem derramar sobre a minha cabeça, a nenhuma ligo, nem ligaria eu tamanho apreço. E o padre tem por primeiro dever excitar em seus irmãos o amor das cousas celestes, e facilitar as vias variadissimas que áquellas conduzem Afigurou-se-me que, tentando eu communicar as impressões que senti e o resultado dos estudos a que me dediquei, talvez me fosse dado instigar algum animo piedoso a produzir melhor obra e a voltar para tão graves materias as attenções que a pura materia anda geralmente absorveado.»

« Os primeiros capitulos narram a viagem do autor desde o Brasil até Roma, e de Roma a Alexandria.

« Os lugares por onde passa são rapidamente descriptos, ou simplesmente apontados, que nem permitte a locomoção contemporanea longas detensas, nem o escriptor se propuzera contar quanto vira ou sentira na sua extensa digressão. A cidade dos Cesares, hoje dos papas, prende-lhe por algum tempo a attenção, e acodem-lhe de tropel ao espirito as recordações da Roma historica e pagã não menos numerosa que as da Roma christã.

« No Cairo velho começam as tradições biblicas a surgir, lembradas aqui por uma pedra, alli por uma fonte, e em toda parte pelas ruinas das cidades que foram.

« De Jaffa a Jerusalem vai o viajante encontrando a cada passo monumentos historicos, que lhe fornecem opportunidade para recordar as phases da vida agitada do povo hebreu. Em frente de Jerusalem para o viajante, vai começar a visita e descripção dos lugares onde se passaram os grandes acontecimentos, cujo conjuncto constituem a missão divina de Jesus Christo, e elle julga preciso, como philosopho e como christão, não impôr a sua crença na divindade de Jesus Christo, mas demonstra la com argumentos e apoia-la em autoridades.

« Ao capitulo em que o autor trata de provar a divindade de Jesus segue-se um resumo da vida do Redemptor, exposta em largos traços, e que constitue um dos melhores trechos do livro.

« Começa então a descripção minuciosa da cidade Santa; é a parte principal da obra, e sua leitura instrue e agrada, conseguindo assim o autor realisar o preceito do poeta latino, misturar o util ao agradavel.

« Não é essa descripção uma longa enumeração de sitios mais ou menos celebres, um arido catalogo de nomes, mas uma peregrinação amena, ás vezes dolorosa, por entre as ruinas materiaes e as tradições religiosas que guarda em seu seio a cidade de Jerusalém. Se muitas vezes o escriptor recorre ao facho da fé, não poucas apella para a luz da razão, e, sem deixar de ser orthodoxo, estuda como philosopho as variadas questões que se suscitam.

« Não cabe aqui, nem a nós compete discutir longamente o valor intrinseco das doutrinas expostas; limitamo-nos simplesmente a noticiar a publicação de uma obra a que ninguem de boa fé poderá contestar merecimento, e cujo fim está concisamente enunciado nas seguintes palavras, que o autor traçou no epilogo:

« Coroados serão os meus esforços, se uma só alma, ao acompanhar me em minhas peregrinações, se sentir afervorada em seu amor, em sua gratidão, para com o Martyr sublime do Golgotha, o grão protogonista de Jerusalem e do universo, cujo advento, vida e morte constituem a mais estupenda pagina da historia de todos os tempos. »

Poesia. — A que publicamos hontem, do Sr. Victoriano Palhares, é a que foi pelo mesmo recitada na loja *Realidade*, á noite do dia de sua ultima sessão magna, e, a pedido, no *Club Popular*, que se effectuou no ultimo domingo.

Concerto vocal. — A' noite do proximo sabbado, effectuar-se-ha, no salão do arsenal de marinha, um concerto vocal, promovido por diversas senhoras em auxilio á sociedade propagadora da instrucção publica. O motivo é assaz convidativo.

Depois do concerto haverá *trem* para Caxangá, tocando em todos os pontos da linha principal e regressando pela do Arraial.

Leilão. — Hoje, effectúa o agente Martins, ás 11 horas do dia o leilão de moveis, objectos de ouro e prata, no sobrado á rua do Sol, hoje Visconde de Herval, esquina e entrada pela rua das Flores n. 37.

— Tambem hoje, effectua o agente Dias, ás 11 horas da manhã, o de alguns moveis e mais utencilios da sala de cabelleireiro, á rua larga do Rosario n. 24, 1º andar, denominada — Trança Loura.

Loteria do Rio de Janeiro. — Telegramma recebido hontem annuncia que corre hoje a loteria do Rio, 315.

Loteria. — A que se acha á venda é a 106.ª a beneficio da nova igreja de Nossa Senhora da Penha, a qual corre no dia 4 de julho.

Casa de detenção. — Movimento da casa da detenção do dia 1º de julho de 1874.

Existiam presos 343, entraram 5, sahiram 4, existem 344.

A saber:

Nacionaes 260, mulheres 8, estrangeiros 25 escravos 47, escravas 4. — Total 344.

Alimentados á custa dos cofres publicos 271.

Movimento da enfermaria no dia 1º de julho de 1874.

Tiveram alta:

Antonio José Correia.
Manoel Lopes Vidal.
Manoel Fernandes da Silva.
Severino José dos Passos.

Passageiros. — Sahidos para Fernando no vapor *Jaguaribe*:

Maria Julia da Conceição, Candida Maria da Conceição, Manoel Gomes da Cruz, Manoel Pinheiro de Souza Ribeiro, Antonio Ferreira de Almeida e J. Simões de Oliveira, 35 praças, um official e 45 presos.

— Sahidos para o Aracaty no hiate nacional *Flor do Jardim*:

Antonio Teixeira Pequeno, Antonio Ferreira Antero Filho, Raymundo Candido M. de Oliveira, Cosme Maximiano T. Gallindo, José Mauricio de Lima Junior.

Cemiterio publico. — Obituario do dia 1 de julho de 1874:

Joanna, parda, Pernambuco, 9 dias, S. Pedro Martyr; espasmo.

José Augusto Moreira, pardo, Maceió, 29 annos, solteiro, Bôa-Vista, hospital Pedro II; variolas.

Antonio, pardo, Pernambuco, 2 annos, Santo Antonio; asthma.

CHRONICA JUDICIARIA.

Tribunal do commercio.

ACTA DA SESSAO DE 30 DE JUNHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. CONSELHEIRO ANSELMO FRANCISCO PERETTI.

A's 10 horas da manhã, presentes os Srs. desembargadores secretario Olinto Bastos, Lopes Machado, Alves Guerra e o Sr. supplente Sá Leitão, S. Exc. o Sr. conselheiro presidente abrio a sessão.

Lida, foi depois approvada a acta da sessão precedente.

EXPEDIENTE.

Officio do Exm. Sr. conselheiro presidente da relação, respondendo o deste tribunal de 22 do presente mez e designando o Sr. desembargador Domingues Silva, para servir no impedimento do Sr. desembargador Motta. — Inteirado o tribunal, resolveu que se remettessem ao desembargador Domingues Silva, os papeis a respeito dos quaes dá-se o impedimento a que se allude.

Officio do presidente e secretario da junta dos corretores, remettendo o boletim das cotações officiaes da semana de 22 a 27 do corrente. — Para archivar.

Foram distribuidos os seguintes livros:

Diario de Fraga & Rocha, copiador de Pereira Vianna & C, dito de Jovino Bandeira.

DESPACHOS.

Requerimentos:

De Francisco José Silveira, corretor geral, pedindo que se dê baixa em a nomeação de seus caixeiros, ex-caixeiros João Alfredo Thom e Rodolpho Krukemberg. — Como requer. — Votaram contra o Sr. deputado Olinto Bastos, e S. Exc. o Sr. conselheiro presidente do tribunal, porque sempre consideraram ditos Thom e Krukemberg, não como caixeiros do supplicante, mas como pessoas fazendo transacções que pelo supplicante eram legalisadas, ou por outra como zangões, segundo a denominação vulgar.

De Francisco José Gonçalves de Siqueira, para certificar-se-lhe se foi ou não registrada em 1873, a nomeação de Francisco José Gonçalves de Siqueira Filho. — Certifique-se.

Do mesmo Siqueira, no mesmo sentido, quanto á nomeação de Antonio José Gonçalves de Siqueira. — Dê se a certidão requerida.

De Henrique G. Stepple, corretor geral, solicitando certidão da baixa do seu ex-caixeiro Henrique Oettlz. — Na forma requerida.

De Alfredo Garcia & Irmão, requerendo certidão do theor do contrato da firma Almeida Costa & C. — Sim.

De D. Rita Maria Firmina de Almeida, pedindo que se certique se Joviniano Manta é negociante matriculado ou se somente a firma Cunha & Manta. — Na forma pedida.

De Manoel Maria Caldas Brandão, ajudante do porteiro deste tribunal, tambem pedindo que se certifique: 1º o dia, mez e anno, em que entrou no exercicio do seu cargo; 2º quantas faltas de comparecimento tem dado; 3º se soffreu alguma suspensão ou reprehensão. — Dê-se.

De Maturino Barrozo de Mello, apresentando para registrar-se a nomeação junta. — Deferido.

De Francisco José Gonçalves de Siqueira, submettendo a registro a nomeação que deu a Octaviano de Gusmão Lyra Pereira. — Registre-se.

De Jorge Tasso, trazendo para registrar-se a inclusa nomeação. — Como pede.

De José Jacome Tasso, offerecendo a registro as nomeações annexas. — Proceda-se ao registro requerido.

Summario ex-officio instaurado contra José Mendes Vieira, administrador de trapiche. — Vista ao desembargador fiscal.

O tribunal resolveu que se communicasse á junta dos corretores, a nomeação de Manoel José Affonso e Miguel José da Motta, em substituição dos ex-correiores Gonçalo José Affonso e Antonio Botelho Pinto de Mesquita.

Nada mais havendo a despachar, S. Exc. o Sr. conselheiro presidente encerrou a sessão ás 11 horas e tres quartos.

Balanço do Novo Banco de Pernambuco, em liquidação, aos 30 de junho de 1874.

ACTIVO.

Letras protestadas	119:880$580
Despezas geraes	18:140$266
Caixa	22:215$250
	160:236$096

PASSIVO.

Capital	42:600$500
Fundo de reserva	101:444$490
Massas fallidas a cargo do Banco.	638$787
Dividendos	310$600
Lucros e perdas	15:241$719
S. E. e O.	160:236$096

PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

Tacaratú.

A *Provincia* de 28 do mez passado diz que os conservadoras do termo de Tacaratú, mandaram tirar a existencia do capitão Marianno Francisco Souto; mas eu que estou em dia com aquelle termo, asseguro ao publico que não ha motivo algum para que se possa attribuir a morte do capitão Marianno aos conservadores de Tacaratú.

Quem matou o capitão, foi Antonio Joaquim Barbosa (conhecido por Antonio Bejú) por sua livre e espontanea vontade, e o motivo que o levou a isso todos os habitantes de Tacaratú o sabem, e melhormante sabem os parentes do finado..

Portanto é escusado quererem metter politica no meio.

As providencias que o governo podia dar, já estão dadas, visto como o criminoso, foi preso em flagrante e está sendo processado. Se for preciso, eu explicarei todo este negocio.

O liberal justiceiro.

Duas cousas vistas pela primeira vez em Pernambuco.

1.ª Tirar-se por justiça, para casamento, uma moça quando não havia impedimento para se effectuar o consorcio.

2.ª Um pai comprar em nome de 3 filhos menores um terreno, dar principio á edificação sem ter meios para concluil-a, valer esse terreno dezenas de contos de réis, estarem esses menores com mais dous irmãos nascidos depois da compra do terreno e tambem sua mãi sem meios para se alimentar, sendo que esta se acha quasi moribunda pela deshumanidade de seu marido, que vendo-a perigosamente enferma, não trata de sustental-a e medical-a, foge de sua companhia, negando-lhe todos os recursos.

Se este individuo com esta publicação não se compenetrar de seus deveres, se publicará seu nome, residencia e outras cousas mais, afim de que a sociedade o conheça e lhe vote o despreso, de que é merecedor.

PARA QUE O PUBLICO IMPARCIAL FAÇA O SEU JUIZO. (1)

As obras das pontes junto a alfandega que se denominaram — Trapiche Conceição — foram feitas em consequencia do contrato celebrado entre a thesouraria de fazenda e os actuaes emprezarios dos serviços da capatazia como *cessionarios* de Thomaz de Carvalho Soares Brandão Sobrinho, em 2 de novembro de 1870, autorisado pelo aviso do ministerio da fazenda de 12 de agosto do mesmo anno.

Se houve algum negocio entre os mesmos emprezarios e o Sr, Riedel, então guarda-mór da alfandega, é cousa sobre que *outros* e não o actual inspector da thesouraria (que nesse tempo estava em Montevidéo) deverão dar *explicações*.

A concessão feita foi a do terreno em que assentam as pontes e pelo qual se obrigaram os emprezarios a pagar renda.

O governo imperial não concorreu de modo nenhum para essa construcção nem reservou para si no contrato a menor inspecção nessas obras. D'ahi veio que achando-se ellas concluidas quando teve lugar o actual contrato, e tendo de ser attendidas na importancia do capital como estatuiram as condições 2.ª e 3.ª do contrato celebrado perante o thesouro em 29 de dezembro de 1871. por este autorisado foi preciso dar-lhes valor, e para isso se recorreu a avaliação judicial feita perante o juizo dos feitos com audiencia do Dr. procurador fiscal da fazenda, guardadas todas as formalidades legaes.

Esse meio por certo era o mais curial e legitimo de que se poderia lançar mão. e se essa avaliação foi exagerada, se por ella se deu aos trapiches um valor superior...... 110:000$000 do que realmente valiam, são por isso responsaveis aquelles que funccionaram n'esse acto; e não o Sr. inspector da thesouraria, que além de não figurar n'elle, não tinha faculdade para repellil-o achando-se homologado por uma sentença do juizo competente passada em julgado!

O valor dado aos trapiches não foi como se disse e repete todos os dias o de....... 288:000$000, mas sim o de 198:000$000, havendo por tanto entre o que se disse e a realidade a pequenita differença (para mais) de 90:000$000!

Duvida-se que um engenheiro, ou pessoa que conheça de construcções como aquellas, affirme de plano, e sob a responsabilidade de sua assignatura que as *seis pontes denominadas Trapiche Conceição*, no estado em que achavam quando foram avaliadas, pudessem custar 80:000$000.

Para dizer por uma vez tudo quanto deve o publico illustrado e imparcial ficar sabendo para ajuizar da questão. transcrevem-se aqui as condições 2.ª e 3.ª do contrato de 29 de dezembro de 1871: as quaes determinam as obras que ficaram a cargo da empreza da capatazia, a 9.ª que fixa o prazo da duração do contrato; e 12.ª que estatuio acerca da fiscalisação dos serviços a cargo da empreza.

Cumpre ainda accrescentar que aquella condição 9.ª foi alterada pelas 7.ª, 8.ª e 9.ª do contrato de novação celebrado perante a thesouraria de fazenda desta provincia, em 9 de abril de 1873 em virtude e de conformidade com a ordem do thesouro, de 26 de março antecedente, transcrevendo-se por isso estas ultimas condições tambem.

Nas ultimas condições 7.ª, 8.ª e 9.ª do ultimo contrato estão regulados os modos de indemnisação da empreza nos casos de rescisão do seu contrato: leam-se attentamente essas condições e ver-se-ha que a supposta patota que se diz preparar-se tão prematuramente e com tão desnecessaria acrimonia censurada, não se pode dar; e quando se désse não seria o Sr. inpector da thesouraria quem *a baptisaria*.

Suum cuique tribuere.

Não se enxergue, porem, no que se acaba de dizer uma insinuação contra os funccionarios *sem pleno conhecimento e approvação previa dos quaes nenhuma despeza será attendida aos contratadores*, conforme a condição 9.ª a tal respeito, pode quem escreve estas linhas repetir as palavras de Eduardo III. HONNI SOIT QUI MALY PENSE: o fim que se tem em vista é mostrar que os que pretendem ferir o Sr. Sobreira, ferem outros, porque são outros que deveriam responder pelas faltas censuradas, se ellas existissem.

Recife, 21 de junho de 1874.

* * *

Condições do contrato de 29 de dezembro de 1871, acima citadas

. . . .

2.ª Os contratantes obrigam-se:

. . . .

3.º A fazer dentro do prazo deste contrato todos os concertos e melhoramentos que forem necessarios aos edificios, armazens, trapiches e paiões, pertencentes á alfandega, uma vez que essas obras estejam nas forças do capital da empreza, começando desde já pela construcção de um reservatorio ou deposito de agua em um dos pateos do edificio da alfandega, e renovação dos canos, que dão esgoto ás aguas pluviaes vindas dos armazens do lado de léste.

4.º A realisar *dentro do prazo de 18 mezes*, as seguintes obras: deposito d'agua e renovação dos canos de que trata o § antecedente; a construcção de uma ponte em frente do novo edificio da guarda-moria, *segundo o plano que a orçou em 5:231$000*: a edificação de mais tres coxias para completar o lanço de armazens com pontes de descarga e guindastes movidos á vapor ou por força hydraulica, que se acham em construcção desde o trapiche existente até o chafariz do caes da alfandega, destinados ao embarque, descarga, exame e deposito provisorio das mercadorias despachadas sobre agua, tendo balanças e todo o material necessario á verificação dos pesos e medidas. Todas estas obras serão executadas de *conformidade com a planta e orçamento que a esta acompanham, organisados pelo engenheiro Manoel de Barros Barreto*, salvo as alterações que, a bem da solidez e utilidade das mesmas obras, forem reclamadas *pelo inspector da alfandega*, devendo os esteios das pontes ter a maior profundidade possivel, afim de não ser prejudicada a segurança dellas, quando for excavado o porto pelas novas dragas ou machinas de grande força empregadas neste serviço.

3.ª O capital da empreza dos contratantes será de 500:000$000, á conta do qual serão levadas:

1.º As despezas de construcção das obras feitas nos cáes das Escadinhas, em virtude do contrato por elles assignado na thesouraria de Pernambuco, em data de 2 de novembro de 1870. (2)

2.º As que resultarem da execução das obras mencionadas nos §§ 3º e 4º da condição antecedente e da acquisição das principaes machinas o apparelhos que tiverem de comprar para os serviços contratados.

Todas as demais despezas de custeio e reparo do material da empreza serão levadas á conta de lucros e perdas. Se para as obras que no futuro se tornarem precisas fôr insufficiente o capital da empreza, poderá este ser elevado, precedendo autorisação do governo.

. . . .

9.ª Este contrato durará por tempo de 20 annos, findos os quaes a empreza entregará ao governo, *em perfeito estado de conservação*, todas as obras e materiaes que tiverem sido adquiridos com seus capitaes, bem como todos os armazens, pontes e mais objectos pertencentes á alfandega, e cujo uso é dado á empreza durante aquelle tempo. Findos, porém, os primeiros dez annos (attenda bem o leitor) da data em que começar a vigorar o presente contrato, se o governo quizer rescindi-lo o poderá fazer *sem outra indemnisação aos contratantes que não seja a de completar com moeda corrente o capital effectivamente desembolsado*, nos termos da condição 3ª (vide supra), se este não estiver então completo

(1) N. B. — Ha dias temos este artigo em nosso poder e por affluencia de trabalhos não o publicamos no tempo competente.

(2) Foi o valor destas despezas que a thesouraria exigio fosse fixado por meio de avaliação judicial, e que esta avaliação estimou em 198$000.

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO

p lo fundo de amortisação, de que trata a condição 19ª — senão o que for necessario para que os juros desse capital percebido pelos contratantes durante o tempo em que tiver vigorado o contrato, não seja inferior a 12 % annuaes.

Tambem a rescisão poderá ter lugar dentro dos primeiros dez annos por proposta dos contratantes, ou se houver de realisar-se alguma empreza que tenha por fim o melhoramento do porto de Pernambuco e a construcção de dokas; *sendo porém a indemnisação: no primeiro caso a que for ajustada com o governo,* NUNCA EXCEDENDO Á SOMMA DO CAPITAL effectivamente despendido pelos contratantes (nesta hypothese não ha juros, veja o leitor adiante as condições do novo contrato feito com a thesouraria em que se estabelece o modo desse ajuste referente ao capital) e no segundo caso pela forma estipulada no periodo antecedente.

10.ª Além do inspector da alfandega, que fiscalisará por si ou por seus delegados *todos os serviços* confiados á empreza, o presidente da provincia nomeará um engenheiro (3) que *prestará particular cuidado á boa execução das obras, dará o plano e orçamentos das que forem sendo necessarias* E FISCALISARÁ *tambem todas as despezas e mais* serviços da empreza segundo as instrucções que lhe forem dadas—PELO INSPECTOR DA ALFANDEGA.

A gratificação que se houver de abonar a este engenheiro e que não excederá de...... 200$000 mensaes, será deduzida da receita da empreza (N. B. o governo alterou esta condição mandando levar esta despeza com o engenheiro á conta de capital.)

Condições do contrato de 9 de abril de 1873.

. . . .

7.º Se vier a dar-se alguma das hypotheses de rescisão do contrato de 29 de dezembro de 1871, previstas na condição 9.ª do mesmo, a alfandega (N. B. o leitor) procederá immediatamente ao balanço dos armazes e ao inventario do material da empreza, não só para liquidar a responsabilidade desta pelas mercadorias e objectos que lhe tiverem sido confiados, mas para se levar em conta a importancia da armazenagem devida até esse dia pelas mercadorias depositadas nos armazens.

8.ª Concluidos os balanços e inventarios mandará a alfandega (N. B. o leitor) proceder por dous peritos com assistencia dos contratadores *a avaliação do material e das pontes ou armazens construidos pela empreza e com seu parecer sobre essa avaliação e estado de conservação dos bens avaliados,* remetterá o parecer á thesouraria de fazenda *para o fazer chegar ao conhecimento do thesouro* com as observações que lhe occorrerem a esse respeito.

Não concordando os contratadores com os preços da avaliação fixados pelo thesouro, serão estes estabelecidos por arbitramento, na fórma da condição primeira.

9.ª Se, no caso de rescindir-se o contrato a pedido dos contratadores, tiver de indemnisar-se alguma parte do capital da empreza por estar ainda incompleto o seu fundo de amortisação, o ajuste de que trata a ultima parte da condição 9.ª do contrato de 29 de dezembro de 1871, *basear-se-ha no valor que então justamente tiverem os bens adqueridos com o mesmo capital, segundo a avaliação a que se procederá nos termos da condição precedente. Em todo o caso nenhuma despeza se levará á conta de capital* SEM PLENO CONHECIMENTO E APPROVAÇÃO PREVIA DO ENGENHEIRO FISCAL DAS OBRAS E DO INSPECTOR DA ALFANDEGA.

COMMERCIO.

JUNTA DOS CORRETORES

Praça do Recife, 2 de julho de 1874.

AS 3 HORAS DA TARDE

COTAÇÕES OFFICIAES

Cambio — sobre Londres a 90 d/v. 25 1/2 d. por 1$000, hontem.
Dito — sobre dito a 90 d/v 25 3/8 por 1$000, hoje.
Dito — sobre dito a 90 d/v. 25 1/4 por 1$000, do banco, hoje.

B. de Vasconcellos
Presidente.
A. P. de Lemos,
Secretario

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1	540:386$207
Idem do dia 2	72:621$791
	115:574$735

Descarregam hoje 3 de julho de 1874.
Lugar inglez — *Titania* — bacalhão já despachado, para o trapiche Conceição.
Barca ingleza — *Wenifrid* — materiaes para a ponte da Boa-Vista, já despachados, para o caes do Apollo.

Importação.

Lugar inglez *Titania*, entrado de Terra Nova em 2 do corrente e consignado a Saunders Brothers & C., manifestou:
Bacalhão 3,000 barricas aos consignatarios

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO NO DIA 1º DE JULHO DE 1874.

Para os portos do exterior.

— No navio inglez *Irin*, para o Canal, carregou: Keller & C. 810 saccas com 54,986 kilos de algodão.
— No vapor inglez *Investigator*, para o Canal, carregou: J. Pater & C. 81 saccos com 6,075 kilos de assucar mascavado.

Para os portos do interior.

— Para o Rio Grande do Sul, no patacho nacional *Salsepuedes*, carregou: J. J. da Rosa 10 barricas com 886 kilos de assucar branco; F. R. P. Guimarães 415 ditas com 38,037 ditos de dito; L. J. S. Guimarães 50 ditas com 5,385 ditos de dito.
— Para o Rio Grande do Sul, no brigue nacional *Princeza*, carregou: S. T. dos Santos 1,500 cocos (fructa).
— Para o Pará, na barca portugueza *Arabella*, carregou: J. J. Gonçalves Beltrão & Filho 10 pipas com 4,800 litros de aguardente; A. F. de Almeida 3 barris com 120 ditos de mel
— Para o Aracaty, na barcaça *Flor do Jardim*, carregou: R. C. M. de Oliveira 2 barricas com 156 kilos de assucar branco; Costa & C. 2 ditas com 140 ditos de dito; A. F. Vieira 6 ditas com 641 ditos de dito.
— Para Macáo, na barcaça *Rainha dos Anjos*, carregou: A. F. Vieira 3 barricas com 207 1/2 kilos de assucar branco; A. P. Gomes 23 caixinhas com 18 ditos de doce, e 1 barril com 96 litros de aguardente.

CAPATAZIA DA ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 . .	1:020$772
Idem do dia 2 . .	1:002$486
	2:023$258

VOLUMES SAHIDOS

No dia 1 . .	319
No dia 2	
Primeira porta	61
Segunda porta	175
Terceira porta	198
Quarta porta . . .	

(3) A presidencia satisfez esse dever, nomeando o Sr. José Liburcio de Magalhães, que agora foi substituido pelo Sr. Chryssolito Chaves.

Trapiche Conceição	131
	887

SERVIÇO MARITIMO

Volumes descarregados no trapiche da alfandega.

No dia 1 . . . .
No dia 2 . . . .
No trapiche Conceição . . .

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO

Rendimento do dia 1	1:833$276
Idem do dia 2 . . .	354$838
	2:188$114

CONSULADO PROVINCIAL

Rendimento do dia 1	4:973$929
Idem do dia 2 . . .	8:728$400
	13:702$329

COMPANHIA Phenix Pernambucana.

Toma riscos maritimos em mercadorias, fretes, dinheiro a risco e finalmente de qualquer natureza, em vapores, navios vá ela ou barcaças, a premios muito modicos.

RUA DO COMMERCIO N. 34.

COMPANHIA ALLIANÇA

seguros maritimos e terrestres estabelecida na Bahia em 15 de janeiro em 1870

CAPITAL 4,000:000$000.

Toma seguro de mercadorias e dinheiro a risco maritimo em navio de vela e vapores para dentro e fóra do imperio, assim como contra fogo sobre predios, generos e fazendas.

Agente: Joaquim José Gonçalves Beltrão rua do Commercio n. 5, 1º andar.

SEGUROS MARITIMOS E CONTRA O FOGO.

A companhia Indemnisadora, estabelecida nesta praça, toma seguros maritimos sobre navios e seus carregamentos e contra fogo em edificios, mercadorias e mobilias: na rua do Vigario n. 4, pavimento terreo.

Seguro contra-fogo

THE LIVERPOOL & LONDON & GLOBE INSURANCE COMPANY

Agentes
SAUNDERS BROTHERS & C.
11—Corpo Santo—11

Banco do Minho.

Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filho sacam por todos os vapores sobre:

Anadia.	Evora.	Monsão.
Aguida.	Fafe.	Ovar.
Aveiro.	Faro.	Porto.
Beja.	Guarda.	Tavira.
Chaves.	Leiria.	Regoa.
Elvas.	Lisboa.	Vizeo.
Amarante.	Barcellos.	Figueira.
Guimarães.	Coimbra.	Lamego.
Covilhã.	Mirandella.	Estarreja
Melgaço.	Penafiel	Valença.
Portalegre.	Villa Real.	
Arcos de val de vez.	Cabeceiras de Bastos.	
Celorico de Basto.	Castello-Branco.	
Caminha.	Espozende.	
Mangualde.	Oliveira de Azemeis.	
Ponte do Lima.	Povoa de Varzim.	
Povoa de Lanhosa.	Vianna do Castello.	
Villa-Nova de Portimão.	Villa Nova de Famalicão.	
Villa do Conde.		

Nas ilhas.

Madeira, S. Miguel, Faial e Terceira.

BANCO COMMERCIAL DE BRAGA
Jorge Tasso

N. 37 — Rua do Amorim — N. 37

Saca por todos os vapores qualquer quantia a prazo ou á vista sobre esse Banco, ou suas respectivas agencias nas seguintes cidades, villas de Portugal e ilhas adjacentes e Hespanha.

A saber:

Portugal e ilhas.

Aguida.	Famalicão.
Amarante.	Faro.
Anadia.	Figueira.
Arcos.	Couvêa.
Arco de Baulheim.	Guarda.
Aveira.	Guimarães.
Barca.	Lagos.
Barcellos.	Lamego.
Beja.	Lisboa.
Bragança.	Loulé.
Cabeceiras de Basto.	Mealhada.
Caminha.	Melgaço.
Chaves.	Mirandella.
Coimbra.	Monção.
Coura.	Oliveira de Azemeis.
Covilhã.	Ovar.
Elvas	Penafiel.
Extremoz	Pinhel.
Evora.	Ponte do Lima.
Fafe.	Povoa de Lanhoso.
Funchal.	Port'Alegre.
Fayal.	Portimão.
Porto.	Povoa de Varzim.
Regoa.	Silves.
Tavira.	Thomar
Torres Novas.	Valença.
Vianna.	Villa do Conde.
Villa da Feira	Villa Real.
Villa Real de S. Antonio.	Villa Pouca d'Aguiar.
Vinhaes.	Vizeu

Villa Nova da Cerveira.

Hespanha.

Madrid.	Barcelona.
Végo.	Cadiz.

NORTHERN.

Capital	20,000:000$000
Fundo de reserva.	8,000:000$000

Agentes,
Mills Latham & C.
RUA DA CRUZ N. 38.

Augusto F. d'Oliveira & C.

A casa commercial e bancaria de Augusto F. d'Oliveira & C., á rua do Commercio n. 42, encarrega-se de execução de ordens para embarque de productos e de todos os mais negocios de commissão, quer commerciaes, quer bancarios.

Deconta lettras, e toma dinheiro a premio, compra cambiaes, e saca á vista e a prazo, á vontade do tomador, sobre as seguintes praças estrangeiras e nacionaes:

Londres. — Sobre o UNION BANK OF LONDON, o LONDON AND HANSEATIC BANK, LIMITED, e varias casas de 1.ª classe.

Paris. — Sobre os banqueiros FOULD & C., MARCUARD ANDRÉ & C. e A. BLACQUE, VIGNAL & C.

Hamburgo. — Sobre os Srs. JOÃO SCHUBACK & FILHOS.

Lisboa. — Sobre os Srs. FONSECAS, SANTOS & VIANNA, e SEBASTIÃO JOSÉ DE ABREU.

Porto. — Sobre o BANCO COMMERCIO DO PORTO e o Sr. JOAQUIM PINTO DA FONSECA.

Pará. — Sobre o BANCO COMMERCIAL DO PARÁ, e os Srs. FRANCISCO GAUDENCIO DA COSTA & FILHOS.

Maranhão. — Sobre o Sr. JOSÉ FERREIRA DA SILVA JUNIOR.

Ceará. — Sobre os Srs. J. S. DE VASCONCELLOS & SONS.

Bahia. — Sobre os Srs. [illegible] & C.

Rio de Janeiro. — Sobre o BANCO INDUSTRIAL E MERCANTIL, BANCO NACIONAL e BANQUE BRASILIENNE FRANÇAISE.

MOVIMENTO DO PORTO

Navio entrado no dia 2.

Terra Nova — 32 dias, lugre inglez *Titania*, de 263 toneladas, capitão Richard Harvey, equipagem 12, carga 3,000 barricas com bacalhão; a Saunders Brothers & C.

Navios sahidos no mesmo dia.

Ilha de Fernando — Vapor nacional *Jaguaribe*, commandante Julio Gomes da Silva, carga varios generos.

Aracaty — Hiate nacional *Flor do Jardim*, capitão Joaquim Francisco da Silva, carga varios generos.

EDITAES.

— O procurador fiscal da thesouraria provincial de Pernambuco declara aos contribuintes do imposto sobre o consumo de kerosene, a cargo do consulado provincial, do exercicio de 1872 a 1873, que lhes fica marcado o prazo improrogavel de 30 dias, a contar da publicação deste, na conformidade da lei n. 891, art. 53, para solicitar da secção do contencioso as respectivas guias, afim de recolherem seus debitos provenientes do mesmo imposto, certos de que se não o fizerem dentro deste prazo, proceder-se-ha á cobrança judicialmente, fazendo publicar para isto a relação dos devedores abaixo transcripta.

Secção do contencioso provincial de Pernambuco, 2 de julho de 1874.

O procurador-fiscar,
Cypriano Fenelon G. Alcoforado.

Relação dos devedores do imposto de 10$000 por casa que vender kerosene á retalho, que deixaram de pagar seus debitos no anno financeiro de 1872 á 1873.

A	
Caes da Alfandega n. 7. Antonio Francisco Corga	10,900
Rua Vidal de Negreiros n. 68. Antonio Esoup de Lima	10,900
Dita n. 21. Amorim & Souza	10,900
Dita n. 71. Antonio José Arantes	10,900
Imperial n. 102. Antonio Joaquim Tertuliano de Mello	10,900
Dita n. 262. Antonio de Miranda Castello Branco	10,900
Dita n. 255. Agostinho Antonio de Souza	10,900
Vidal de Negreiros n. 93. Anna Maria da Conceição	10,900
Luiz do Rego n. 40. Antonio Raposo Albernar Junior	10,900
Socego n. 51. Antonio Soares Botelho	10,900
Attracção n. 3 A. Antonio José de Castro	10,900
Imperador n. 83. Azevedo & Maia	10,900
Paulino Camara n. 2. Antonio Gomes de Mendonça & C.	10,900
Livramento n. 38. Almeida Lopes & Companhia.	10,900
Conde da Boa Vista n. 87. Antonio Gomes de Mendonça	10,900
Marcilio Dias n. 33. Antonio José de Campos & C.	10,900
Direita n. 80. Antonio Joaquim Lopes de Carvalho	10,900
Casa Forte n. 23. Viuva de Antonio Manoel Teixeira	10,900
Estrada para o engenho. André Vital Alves	10,900
Caxangá. Antonio Cardoso de Amorim	10,900
Giquiá a Jaboatão. Agripino Rodrigues da Trindade	10,900
B	
Travessa do Campello n. 1 A. Bernardino Machado Coelho	10,900
Imperador n. 169. Baziliano H. da Cunha Cavalcante de Albuquerque	10,900
Visconde de Inhauma n. 25. Beirão & C.	10,900
C	
Vidal de Negreiros n. 30. Caetano José Leite & C.	10,900
Barão da Victoria n. 61. Custodio José Pereira	10,900
Visconde do Inhauma n. 41. Carvalho & Mello	10,900
Estrada Nova. Coelho & Pinho	10,900
D	
Bemfica n. 6. Domingos Antonio da Silva Beiris	10,900
F	
Imperial n. 106. Francisco Paes Barreto	10,900
Visconde de Goyanna n. 123. Francisco Xavier Pereira	10,900
Largo do Rosario n. 1. Francisco Albino de Souza Pinto & C.	10,900
Visconde de Inhauma n. 53. Francisco Joaquim Corrêa Esteves	10,900
Marcilio dias n. 74. Francisco de Araujo Cesar	10,900
Largo de Apipucos n. 42. Francisco Marques da Silva Mendes	10,900
Travessa da Ladeira n. 1 B. O mesmo	10,900
Estrada Nova. Francisco Manoel de Oliveira	10,900
Dita. Felippe Corrêa Gomes de Mello	10,900
Imperial n. 230. Firmino de Farias Barrozo e Silva	10,900
I	
Estrada para o engenho. Ildefonsa dos Reis Gomes	10,900
Giquiá a Jaboatão. Ignacio Ferreira dos Santos	10,900
J	
Companhia Pernambucana. José Gonçalves Reguff	10,900
Marcilio Dias n. 95. José Antonio M. Lopes	10,900
Lombas Valentina n. 78. João de Deus Oliveira Santos	10,900
Vidal de Negreiros n. 151. José Manoel da Trindade	10,900
Largo da Penha n. 3. José Ramos e Silva	10,900
Imperatriz n. 80. Joaquim Ferreira Lobo	10,900
Praça do Conde d'Eu n. 32. José Narcizo da Silva & C.	10,900
Visconde de Albuquerque n. 54. José Carpinteiro da Silva	10,900
Ponte Velha n. 12. João Marques Fernandes	10,900
Socego n. 53. Joaquim Dias Martins	10,900
Pernambucanas n. 24. Joaquim José Dias Pereira	10,900
Imperador n. 26. José Gomes de Freitas	10,900
Travessa das Cruzes n. 8. José do Rego Pacheco	10,900
Santo Amaro n. 8. José Ignacio d'Avila	10,900
Paulino Camara n. 3. José Miguel Barbosa Ramos	10,900
Largo de S. Pedro n. 1. Joaquim de Brito Vasconcellos	10,900
Cadeia Nova n. 7. Joaquim Fernandes de Gusmão	10,900
Direita n. 60 A. José Ribeiro Gomes Duarte	10,900
S. Miguel n. 71 A. Juvino de Carvalho Cavalcante	10,900
Dita n. 148. José Marinho de Hollanda Cavalcante	10,900
Estrada de Sant'Anna n. 1 C. José Mendes da Silva	10,900
Ponte do Monteiro n. 1. José Antonio de Oliveira e Silva	10,900
Caxangá. José Pacheco da Fonceca	10,900
G. Jaboatão. José Esteves Moreira da Costa	10,900
Dita. Joaquim da Silva Costa	10,900
Dita. Joaquim Garcia dos Santos e Silva	10,900
Dita. João [illegible]	10,900
P. Jaboatão. José [illegible] da Silva	10,900
Barbalho. João [illegible] Gonçalves	10,900
L	
Marquez do Herval n. 91. Lopes & Oliveira	10,900
Vidal de Negreiros n. 11. Lobo & Irmão	10,900
Riachuelo n. 67. Lucas Antonio Evangelista	10,900
Visconde de Inhaúma n. 77. Laurindo Graciano da Silva	10,900
Estrada do Arraial n. 22 H. Luiz Antonio Fragoso	10,900
Barreiros. Luiz Calmon Cordeville	10,900
M	
Guararape n. 61. Manoel Gomes de Farias	10,900
Vidal de Negreiros n. 137. Manoel José da Costa Moreira	10,900
Dita n. 141. Marcelino Martins da Luz	10,900
Imperial n. 150. Manoel Antonio Francisco	10,900
Visconde de Pelotas n. 6. Miguel Antonio Coelho de Almeida	10,900
Ponte Velha n. 63. Martins José de Sant'Anna	10,900
Conde da Boa-Vista n. 79. Manoel Ferreira Coelho	10,900
Imperador n. [illegible] Manoel José Rodrigues	10,900
Cabugá n. 18. Manoel José Ferreira da Cruz	10,900
Penha n. 11. Manoel Ciciliano de Freitas	10,900
Direita n. 50. Manoel Gonçalves Ribeiro	10,900
S. Miguel n. 150. Martiniano da Cruz Mello	10,900
Casa Forte n. 17. Manoel Joaquim Carneiro Monteiro	10,900
Estrada para o engenho. Marcolino Nunes de Farias	10,900
G. Jaboatão. Manoel Renovato da Fonceca	10,900
Dita. Maria Ernestina de Castro Azevedo	10,900
Dita. Maria Emilia dos Santos	10,900
N	
Marcillo Dias n. 16. Neves Queiroz & C.	10,900
O	
Bispo Sardinha n. 11. Oliveira Miranda & C.	10,900
P	
Coronel Suassuna n. 3. Viuva de Paulo Lopes & Filho	10,900
Coronel Lamenha. Pereira & Irmão	10,900
R	
Imperial n. 146. Ricardo Moreira da Cunha	10,900
Largo do Carmo n. 9. Ribeiro & Irmão	10,900
S Miguel n. 86. Ricardo Pantaleão da Camara	10,900
G. Jaboatão. Rosalina Maria da Conceição	10,900
S	
Imperial n. 148. Severino Tavares de Oliveira	10,900
Visconde de Inhaúma n. 23. Santos & Sobrinho	10,900
Marcillo Dias n. 72. Sebastião José Bezerra Cavalcante	10,900
Estrada para o engenho. Silvino dos Reis Gomes	10,900
T	
Imperial n. 203. Trajano José Pereira	10,900
V	
Quiabo n. 25 C. Vicente Torres Salles Menezes	10,900

Secção do contencioso provincial de Pernambuco, 2 de julho de 1874.

O 1º official,
Horacio Wolfrido Peregrino da Silva.

Edital com prazo de 10 dias n. 1.

Pela inspectoria da alfandega de Pernambuco se faz publico, que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, nos termos do cap. 6º do tit. 3º do regulamento de 19 de setembro de 1860, os seus donos ou consignatarios deverão despacha-las no prazo de 10 dias, sob pena de, findo elle, serem vendidas por sua conta, sem que lhes fique competindo allegar contra os effeitos desta venda:

Trapiche Conceição

Marca C — 90 ancoretas com azeitonas, vindas do Porto pelo brigue portuguez *Triumpho*, entrado em 12 de janeiro proximo passado, e consignadas a Manoel Duarte Rodrigues.

Idem R & I — 30 caixas com cebolas, vindas de Lisboa pelo vapor inglez *Fire Queen*, entrado em 14 de abril passado, e consignadas a Rosa & Irmão.

Idem idem — 30 ditas dita, idem pelo vapor inglez *Lalande*, entrado em 2 de maio passado, e consignadas a Rosa & Irmão.

Alfandega de Pernambuco, 2 de julho de 1874.

O inspector,
F. A. de C. Reis.

O desembargador Francisco de Assis Oliveira Maciel, official da imperial ordem da Rosa, e juiz de direito privativo de orphãos da cidade do Recife de Pernambuco, e seu termo, por Sua Magestade o Imperador, a quem Deus guarde, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que, por este juizo será arrematada por venda, por quem mais der e em uma só praça, a decima parte do sitio na campina da Casa Forte, freguezia do Poço da Panella, pertencente aos bens deixados pelo fallecido Vicente Ferreira do Rego, servindo de base para a arrematação a quantia de 1:600$, por quanto foi ella avaliada, e rende mensalmente 4$166: e foi dada na respectiva partilha a Francisco da Silva Bôa-Vista, inventariante dos bens daquelle fallecido, para pagamento das dividas passivas.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade do Recife de Pernambuco, ao 1º de julho de 1874.

Eu, Manoel do Nascimento Pontes, escrivão, o subscrevi.

Francisco de Assis Oliveira Maciel.

O Dr. Sebastião do Rego Barros de Lacerda, juiz de direito especial do commercio, nesta cidade do Recife e seu termo, capital da provincia de Pernambuco, por S. M. I. o Sr. D. Pedro II, a quem Deus guarde, etc.

Faço saber pelo presente que no dia 18 de julho, ás 11 horas da manhã, na sala das audiencias deverá ter lugar a reunião dos credores da massa fallida de Francisco José da Costa Guimarães, para se verificarem os creditos, formar-se contrato de união, nomear-se administradores á dita massa: certos os credores de que, não serão admittidos por procurador, sem que este exhiba procuração especial, a qual não poderá ser conferida a devedor do fallido, não podendo, outrosim, um só individuo representar por dous diversos credores, e que será havido o credor que não comparecer, como adherente ás resoluções que forem tomadas pela maioria dos credores que comparecerem.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei fazer o presente que será affixado nos lugares do costume e publicado pelos jornaes.

Dado e passado nesta cidade do Recife de Pernambuco, aos 30 de junho de 1874.

Eu, Francisco Xavier de Souza Ramos, escrivão interino, o subscrevi.

Sebastião do Rego Barros de Lacerda.

Ao sello 300 rs.—V. S. S. ex-causa.—

Barros de Lacerda.

DECLARAÇÕES.

Santa Casa de Misericordia do Recife.

Perante a Illm. junta administrativa desta santa casa vai de novo á praça em sessão do dia 2 de julho proximo vindouro, pelas 3 horas da tarde, o fornecimento de generos, no trimestre de julho a setembro, aos estabelecimentos pios a seu cargo, excepto o hospital Pedro II, constantes da relação em seguida, tomando-se por base os menores preços das propostas já apresentadas, e que podem ser consultadas pelos interessados, na secretaria.

Aletria, kilogrammo.
Aguardente, litro.
Azeite doce, idem.
Arroz, kilogrammo.
Bacalhão, idem.
Banha de porco, idem.
Batata, idem.
Chá hysson, idem.
Café em grão, idem.
Carne secca, idem.
Cebolas, cento.
Farinha de mandioca da terra, litro.
Feijão, idem.
Farello, idem.
Fumo do Rio, kilogrammo.
Gaz, lata.
Milho, sacco.
Manteiga, kilogrammo.
Potassa, idem.
Rapé, idem.
Sabão, idem.
Sal, litro.
Tapioca, kilogrammo.
Toucinho, idem.
Velas de carnaúba, idem.
Velas stearinas, maço.
Vinagre de Lisboa, litro.
Vinho tinto, idem.
Vinho branco, idem.

Secretaria da Santa Casa da Misericordia do Recife, 27 de junho de 1874.

O escrivão
Pedro Rodrigues de Souza.

Santa Casa da Misericordia do Recife.

Perante a Illma. junta administrativa desta santa casa, tem de ir á praça, na sala das suas sessões, no dia 2 de julho proximo futuro, a renda do sitio que possue o patrimonio dos orphãos, no lugar da Tamarineira, pela maior quantia que for offerecida, com a condição, porém, de o arrematante deixa-lo logo que pela junta lhe for exigida.

Secretaria da Santa-Casa da Misericordia do Recife, 26 de junho de 1874.

O escrivão,
Pedro Rodrigues de Souza.

Juizo de orphãos

Segunda-feira, 6 do corrente, finda a audiencia do Exm. Sr. desembargador juiz de orphãos, ao meio dia, irá á praça por venda, a requerimento do inventariante dos bens do finado Leopoldo Ferreira Martins Ribeiro, a casa terrea n. 2, sita á rua de S. Gonçalo, avaliada por 2:500$, pertencente ao dito finado, separada em partilha para pagamento de dividas. Escrivão Brito.

Capitania do porto de Pernambuco, 30 de junho de 1874.

Aviso aos navegantes

Para sciencia dos navegantes se avisa que o pharol de Mucuripe, na provincia do Ceará, se acha funccionando regularmente, segundo participação da capitania do porto da mesma provincia.

O secretario,
Decio de Aquino Fonceca.

Irmandade do Divino Espirito Santo.

Não podendo ter lugar no dia 29 de junho do corrente anno como determina o nosso compromisso no art. 108, a posse dos novos funccionarios para o futuro anno de 1874 á 1875, foi transferida para domingo 5 do corrente, ás 8 horas da manhã, para o que são novamente convidados todos os mesarios que fazem parte da presente mesa regedora e os novos eleitos.

Secretaria da irmandade, 1.º julho de 1874.

O escrivão,
Genuino José da Rosa.

Sociedade Recreativa Euterpe.

A directoria provisoria desta sociedade, convida a todos os seus associados, á se reunirem em sua séde, rua do Barão da Victoria n. 57, a uma hora da tarde do dia 5 do corrente, para a installação da mesma sociedade, visto já estarem approvados os respectivos estatutos.

Secretaria da Sociedade Recreativa Euterpe. 1 de julho de 1874.

Albuquerque,
2.º secretario.

A Gl.·. do Sup.·. Arch.·. do Un.·.

Tendo-se de proceder ás eleições das L. Luz.·. D. Dig.·. e mais O. Off.·. da Aug.·. e Sob.·. Loj.·. Segredo e Fraternidade no dia 5 do corrente, pelas 10 horas da manhã, convida se a todos os I. Ir.·. da mesma Loj.·. a comparecerem na sala das suas sessões, á rua de Pedro Affonso, pelas 10 horas da manhã do referido dia, e por essa occasião recommenda-se aos mesmos I. Ir.·. a leitura do art. 228 da nossa constituição. Recife, 1 de julho de 1874.

O secret.·.
Joaquim da C. Dourado.

Administração dos correios de Pernambuco

Faço publico que, segundo me communica o Illm. Sr. director geral dos correios, cessam desta data em diante os consulados de receber correspondencia para Europa.

As malas que tiverem de ser conduzidas pelos paquetes do Pacif Steam Navegation Company, e pelos da Royal British Mail Steam Navegation Company para Inglaterra e Portugal, as quaes eram fechadas no consulado inglez, passam a ser nesta administração.

Pelos paquetes acima mencionados é obrigatorio o previo pagamento do porte da correspondencia, a saber:

Cartas para Inglaterra 240 rs. até 15 grammas inclusive, 480 rs. até 30 grammas, 960 rs. até 60 grammas, e assim por diante, augmentando sempre dous portes por 30 grammas ou fracção de 30 grammas que acresser; amostras e impressos em geral 40 rs. até 40 grammas inclusive, na progressão acima.

Cartas e impressos para Portugal as mesmas taxas a que está sujeita a correspondencia para o interior do imperio.

A correspondencia para França, Italia, Hespanha e Allemanha, será expedida de conformidade com as respectivas convenções postaes.

Recife, 1º de julho de 1874.

Faço publico:

1º Que do dia 3 do corrente mez começará a funccionar a agencia do correio ultimamente creada na povoação de Capoeiras, hoje denominada Belem de Maria.

A mala será expedida nos dias 3, 7, 11, 15, 19, 23 e 27 de cada mez, e a correspondencia recebida até ás 3 horas da tarde.

2º Que de hoje em diante toda correspondencia para o interior da provincia será recebida diariamente até ás 3 horas da tarde.

Recife, 1º de julho de 1874.

O administrador,
Affonso do Rego Barros.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DO RECIFE.

A Illma. junta administrativa da Santa Casa da Misericordia do Recife, manda fazer publico que na sala de suas sessões, no dia 2 de julho, pelas 3 horas da tarde, tem de ser arrematadas a quem mais vantagens offerecer, pelo tempo de um a tres annos, as rendas dos predios em seguida declarados.

ESTABELECIMENTO DE CARIDADE.

Rua do Padre Floriano.	
Casa terrea n. 43	201$000
Rua de Santa Rita.	
Idem n. 32	250$000
Rua das Calçadas.	
Idem n. 34	201$000
Cinco Pontas.	
Idem n. 114	362$000
Rua de Santa Thereza.	
Idem n. 7.	221$000
Rua larga do Rosario.	
2º andar do sobrado n. 24 A. . .	310$000
Idem do sobrado n. 24	408$000
3º andar do mesmo	280$000
Rua do Cabugá.	
Loja n. 1	650$000
Rua do Amorim.	
1.º andar do sobrado n. 26. . . .	304$000
Rua de Antonio Henrique.	
Casa terrea n. 26	99$000
Largo da Campina.	
Idem n. 11	120$000
PATRIMONIO DOS ORPHÃOS.	
Rua Duque de Caxias.	
Loja n. 77	700$000
Rua Primeiro de Março.	
Sobrado de 3 andares n. 11 . . .	2:000$000
Caes da Alfandega.	
Sobrado meia agua n. 1 . . .	2:100$000
Rua do Marquez de Olinda.	
Sobrado n. 33	1:000$000
Rua da Madre de Deus.	
Casa terrea n. 20	700$000
Becco das Bolas.	
Sobrado de 2 andares n. 14 . .	601$000
Idem n. 39	421$000
Rua da Lapa.	
Casa terrea n. 40	202$000
Rua do Amorim.	
Sobrado de 2 andares n. 23 . .	602$000
Casa terrea n. 31	122$000
Travessa da Madre de Deus.	
Sobrado de 1 andar n. 19 . . .	650$000
Casa terrea n. 17	601$000
Rua do Burgos.	
Idem n. 19	153$000
Idem n. 21	153$000
Rua do Vigario.	
2º andar do sobrado n. 27 . . .	243$000
1º andar do mesmo	300$000
Loja do mesmo	375$000
Sobrado de 2 andares n. 25 . .	1:300$000
Rua do Encanamento.	
Sobrado de 2 andares n. 13 . .	1:400$000
Rua da Senzalla velha.	
Casa terrea n. 16.	701$000
Idem n. 25	209$000
Rua da Guia.	
Idem n. 25	209$000
Idem n. 29	201$000
Rua da Cruz.	
Sobrado de 2 andares n. 12 . .	800$000
Rua de S. Jorge	
Casa terrea n. 100	241$000

Os pretendentes deverão apresentar no acto da arrematação as suas fianças, ou comparecerem acompanhados dos respectivos fiadores, devendo pagar alem da renda, o premio da quantia em que for seguro o predio que contiver estabelecimento commercial, assim como o serviço da limpeza e preços dos apparelhos.

Secretaria da Santa Casa da Misericordia do Recife, 26 de junho o de 1874.

O escrivão,
Pedro Rodrigues de Souza.

Consulado provincial

Pela administração do consulado provincial se faz publico aos respectivos contribuintes, que do 1º de junho vindouro por diante começa a correr o prazo de 30 dias uteis, marcados no artigo 21 do regulamento de 16 de abril de 1842 para a cobrança á bocca do cofre, do 2º semestre dos impostos da decima urbana, 5 0/0 sobre bens de mão morta, e 60 rs. por litro de aguardente consumida na provincia, no corrente exercicio de 1873 á 1874, incorrendo na multa de 6 0/0 áquelles dos contribuintes que os não satisfizerem nesse prazo.

Consulado provincial de Pernambuco, 27 de maio de 1874.

O administrador,
Antonio Carneiro Machado Rios.

Companhia Fidelidade

Seguros maritimos e terrestres

A agencia desta companhia toma seguros maritimos e terrestres, a premios razoaveis, dando nos ultimos o solo livre, e o setimo anno gratuito ao segurado.

Feliciano José Gomes
Agente.
51 Rua do Apollo 51

Armazens da companhia pernambucana.

Seguros contra o fogo

A companhia pernambucana, dispondo de excellentes e vastos armazens em seu predio ao forte do Mattos, offerece-os ao commercio em geral para deposito de generos, garantindo a maior conservação das mercadorias depositadas, serviço prompto, preços modicos, etc.

Tambem recolherá, mediante prévio accordo, exclusivamente os generos de uma só pessôa.

Estes armazens, além de arejados e commodos, são inteiramente novos e asphaltados, isentos de cupim, ratos, etc., etc.

As pessoas que quizerem utilisar-se destes armazens, poderão dirigir-se ao escriptorio da companhia pernambucana, que acharão com quem tratar.

— De ordem do Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda desta provincia se faz publico para conhecimento de quem interessar que no dia 29 de julho proximo futuro, pelas 2 horas da tarde, será posta em hasta publica perante a junta da mesma thesouraria, para ser arrematada por quem mais lanço offerecer a casa terrea sita á rua do Paço Castelhano, na cidade de Olinda, proprio nacional e bem assim o terreno que lhe fica adjacente, o que tudo foi avaliado por dous contos de réis.

Secretaria da thesouraria de fazenda de Pernambuco 30 de junho de 1874.

O 2.º escripturario, servindo de secretario,
Carlos João de Souza Corrêa.

COMPANHIA DO BEBERIBE

São covidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral no dia 6 do corrente mez, pelas 12 horas do dia, no respectivo escriptorio na rua do Cabugá n. 16, para, de conformidade com os §§ 4.º e 7.º dos arts. 29 e 44 dos estatutos, deliberarem sobre as contas do anno financeiro desta companhia e approvar o orçamento vindouro: devendo nesta occasião ser lido o relatorio apresentado pelo Sr. director em que mostra o estado da companhia no anno findo em 30 de abril ultimo.

Escriptorio da companhia do Beberibe, 1 de julho de 1874.

O secretario,
Luiz Manoel Rodrigues Valença.

INSPECÇÃO DO ARSENAL DE MARINHA.

Faz-se publico que em data de 1º do corrente foi vistoriado o vapor *Mandahu*, da companhia pernambucana de navegação costeira, e a commissão julgou-o em estado de poder continuar no serviço em que se emprega.

Inspecção do arsenal de marinha de Pernambuco, 1º de julho de 1874.

Francisco José Coelho Netto,
Inspector interino.

Sociedade Propagadora da Instrucção

Concerto vocal.

Para conhecimento das pessoas que aceitaram bilhetes para o referido concerto, que deve ter lugar na noite de 4 do corrente, no salão do arsenal de marinha; declara-se que 1 hora depois de terminado o mesmo concerto, largará um trem pela linha principal até Caxangá, voltando pelo ramal dos Afflictos.

Santa Casa de Misericordia do Recife.

Pela secretaria da Santa Casa se faz publico que no dia 13 do corrente, pelas 9 horas da manhã, no salão da casa dos expostos, o Illm. Sr. thesoureiro fará pagamento ás amas que trouxerem as crianças que lhes foram confiadas, das mensalidades relativas ao trimestre vencido em 30 de junho ultimo.

Secretaria da Santa Casa de Misericordia do Recife, 2 de julho de 1874.

O escrivão,
Pedro Rodrigues de Souza.

Juizo dos feitos da fazenda.

Escrivão Bandeira.

Sexta-feira, 3 de julho proximo futuro, depois da audiencia do Sr. Dr. juiz substituto, ás 11 horas do dia, irá á praça por venda o seguinte:

Idem á rua da Foresta, em Olinda, com 21 1/2 palmos de frente, 57 de fundo, 2 salas, 2 quartos, cozinha fóra, quintal em aberto, avaliada em 300$, para pagamento da execução contra herdeiros de José Lucas do Espirito Santo.

Idem á travessa da Levada, no Monteiro, com 2 janellas e 1 porta de frente, 42 palmos de fundo, 21 ditos de largura, 2 salas, 2 quartos, cozinha fóra, quintal em aberto, em máo estado, avaliada

em 400$, para pagamento da execução contra Felippe Santiago Pereira.

As casas seguintes : no largo do Salgadinho, sem numero, com 37 palmos de frente, 80 ditos de fundo, 2 salas, 4 quartos, cozinha fóra, estribaria, quintal em aberto com arvoredos e cacimba, terreno foreiro, avaliada em 2:000$.

No lugar da Torre, sem numero, com 2 portas de frente, 24 palmos e 3 pollegadas de largura, 54 ditos e 6 ditas de comprimento, 2 salas, 2 quartos, cozinha fóra, em mão estado, avaliada por 600$.

No lugar denominado Agua-Fria, n. 1, com 62 palmos de comprimento, 35 de largura, 2 salas, 3 quartos, 1 gabinete, cozinha fóra, grande sitio com coqueiros e baixa de capim, solo foreiro á Santa Casa de Misericordia desta cidade, avaliada em 3:500$, para pagamento das execuções contra herdeiros de Henrique Gibson.

Recife, 19 de junho de 1874.

O solicitador da fazenda provincial,
J. Firmino Corrêa de Araujo.

ADMINISTRAÇAO DOS CORREIOS DE PERNAMBUCO, 1º DE JULHO DE 1874

Relação da correspondencia registrada (sem valor) recebida de diversas procedencias até esta data, e que não tem sido entregue por ignorar se as residencias dos destinatarios.

Antero Carneiro de Lecerda, Antonio Joaquim Soares, Antonio Clementino Accioly Lins, Corcinio Vieira de Mello, Constancia Bellarmina de Souza Lins, Domingos de Souza Barros, Emilia Carolina Madeira Ferreira, Francisco José Carneiro, Francisco José Silveira, Francisco José da Silva Guedes, Frederico Chaves, Guilherme Raymundo da Costa Leite, Giacome Orrico, Hermillo Duperron, José Antonio de Souza, José Cruz, José Maria L. da Motta, José Rodrigues Canhoto, José A. Dias Ferreira, José Jeronymo Monteiro, Joaquim das Chagas de Jesus, Joaquim Benevides Raposo, Joanna Porcina das Neves, Jacintho Abreu das Neves, Luiz Antonio Pires de Carvalho, Malheor de Siqueira Camarão, Maria Car lina de Brito Carvalho, Manoel Antonio dos Passos, Manoel Sebastião de Araujo, Miguel Bernardo (2), Marianna de Senna Guimarães, Pedro Leão Velloso, Rodolpho Luiz de Mello Santos, Stefane Agrelli, Theophilo Xavier Cavalcante de Albuquerque (2), Victorine Lopes da Costa.

O official encarregado do registro,
José Candido de Barros

THEATRO SANTO ANTONIO.

EMPREZA
VICEÑTE

GRANDE SUCCESSO !

Sabbado 4 do corrente.

Quinta recita do drama sacro em 6 actos e 8 quadros, escripto pelo Dr. Carneiro Vilella :

Os Sete Passos.

Principiará ás 8 1|2 horas.

Domingo 5 do corrente

Sexta recita do drama-sacro em 6 actos e 8 quadros :

Os Sete Passos.

A's 8 horas em ponto.

THEATRO PHENIX DRAMATICO

EMPREZA — LIMA PENANTE

Sabbado 4 do corrente.

A'S 8 1|2 HORAS DA NOITE

Ultima representação do drama maritimo em 4 actos :

A Senhora da Bonança.

Terminará com a comedia em 1 acto :

Precisa-se de uma mulher para viajar

DOMINGO 5

A's 5 1|2 horas da tarde

1.ª representação do magnifico drama em 5 actos, original portuguez de L. A. Bourgain :

Luiz de Camões.

Terminará o espectaculo com a comedia em 1 acto, ornada de musica :

Bolsa e cachimbo.

Tomam parte os artistas Theophilo, Lyra e D. Cecilia.

CONCERTO VOCAL E INSTRUMENTAL

que terá lugar
no dia 4 de julho
nos salões do
Arsenal de Marinha
em beneficio da
Sociedade Propagadora da Instrucção publica.

Com o valioso concurso de algumas Exmas. Sras. e senhores dilectantes, sob a direcção do Sr. professor Gustavo Wertheimer.

Programma.

1.ª parte.

1.º Hymno da Caridade, côro religioso a tres vozes, cantado por todas as Exmas. Sras. em côro,	Rossini.
2.º Coriolano, ouvertura, reduzida a piano-forte e rabeca.	Beethaven.
3.º Estréa de uma artista, càvatina hespanhola M. S. (alto aqui los caballeros)	. . . .
4.º Barbeiro de Sevilha, cavatina M. S. (Una voce poco fà)	Rossini.
5.º Attila, terzetto para S. T. e B. com côro de senhoras (Te sol, te sol quest'anima),	Verdi.
6.º O canto do Trapista, romance para baixo profundo	Myerbeer.
7.º Finto Stanislão, côro e cavatina para M. S. com côro de Sras. (Non san quantis nel petto soffra)	Verdi.

2.ª parte.

1.º Guilherme Tell, ouvertura para 2 pianos a 8 mãos.	Rossini.
2.º O Juramento, côro de senhoras (Era stella del mattino)	Mercadante.
3.º Idem, cavatina para M. S. (Or là, sull'onda), com côro de senhoras	Idem.
4.º Marco Visconte, duetto para S. e M. S. (Oh serte oh gioja).	Petrella.
5.º Africana, phantasia para banda militar.	Meyerbeer.
7.º Ernani, grande settimino finale (Oh somno Carlo) com côro mixto	Verdi.

AVISOS MARITIMOS.

Libras esterlinas.

Vendem Augusto F. d'Oliveira & C.
Rua do Commercio n. 42.

Para a Bahia.

Para o referido porto segue com brevidade o hiate *Joven Arthur*, por ter grande parte da carga engajada, para o resto que lhe falta, trata-se com o seu consignatario Antonio Luis de Oliveira Azevedo, na rua do Bom Jesus n. 57.

Pacific Steam Navigation Company

ROYAL MAIL STEAMER
CHIMBORAZO

Espera-se dos portos do sul até o dia 5 de julho, e depois da demora do costume seguirá para *Liverpool* tocando em *Lisboa* e *Bordéos*, para onde receberá passageiros, encommendas, carga e dinheiro a frete

Não sahirá antes das tres horas da tarde do dia de sua chegada.

OS AGENTES
Wilson Rowe & C.
14—PRAÇA DO COMMERCIO—14

Lisboa e Porto

Segue viagem com a possivel brevidade a barca portugueza *Nova Vencedora*, recebe carga e passageiros : a tratar com Tito Livio Soares, rua do Torres n. 20.

PARA'

A escuna *Georgiana* segue nestes dias para o porto acima, e recebe carga a frete : a tratar com Tasso Irmãos & C.

Maranhão.

Para o referido porto pretende seguir com pouca demora o hiate *Olinda*, por ter a maior parte da carga prompta : trata-se com os consignatarios Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filho, a rua do Commercio n. 5.

Ceará, Macáo e Mossoró.

Para os referidos portos pretende seguir com a possivel brevidade o hiate *Rival*, por ter alguma carga engajada e para a que lhe falta, trata-se com os consignatarios Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filho, á rua do Commercio n. 5.

COMPANHIA MESSAGERIES MARITIMES.

Linha mensal
Rio Grande

Espera-se da Europa até o dia 8 do corrente, seguindo depois da demora do costume para Buenos-Ayres, tocando na Bahia, Rio de Janeiro e Montevidéo.

MENDOZA

Espera-se dos portos do sul até o dia 10 do corrente seguindo depois da demora do costume para Bordeaux, tocando em Dakar (Gorée) e Lisbôa.

Para fretes, encommendas e passageiros : a tratar com

OS AGENTES
Harismendy & Labille.
9 — Rua do Commercio — 9

COMPANHIA PERNAMBUCANA
DE
Navegação costeira a vapor.

PARAHYBA, NATAL, MACÁO, MOSSORO', ARACATY, CEARÁ, MANDAHU, ACARACU' E GRANJA

O vapor *Pirapama*, commandante Silva, seguirá para os portos acima no dia 7 do corrente mez, ás 5 horas da tarde.

Recebe carga até o dia 6 do corrente, encommendas, dinheiro a frete e passagens, até ás 3 horas da tarde do dia da sahida : escriptorio no Forte do Mattos n. 12.

COMPANHIA PERNAMBUCANA
DE
Navegação costeira a vapor.

MACEIÓ EM DIREITURA, PENEDO E ARACAJU'.

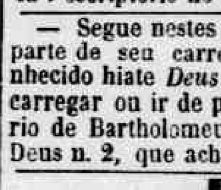

O vapor *Jaguaribe*, commandante Julio, seguirá para os portos acima no dia 15 do corrente ás 5 horas da tarde.

Recebe carga até o dia 14, encommendas, passageiros e dinheiro a frete até ás 2 horas do dia da sahida : escriptorio no Forte do Mattos n. 12.

— Segue nestes dios para o Aracaty, por ter parte de seu carregamento prompto, o bem conhecido hiate *Deus te Guarde* ; quem nelle quizer carregar ou ir de passagem, dirija-se ao escriptorio de Bartholomeu Lourenço, rua da Madre de Deus n. 2, que achará com quem tratar.

Pará

Segue nestes poucos dias o patacho portuguez *Michaelense* ; para o resto da carga que lhe falta, trata-se com Antonio Ferreira de Almeida, á rua da Madre de Deos n. 36.

Liverpool Brasil & Rwir Plate Mail Steamers

Espera-se do sul em 4 do corrente o vapor inglez

GALILEO
(DE 2262 TONELADAS)

o qual depois da indispensavel demora, seguirá para Liverpool em direitura. Este vapor tem accommodações superiores para passageiros de primeira classe e igualmente de terceira.

Para encommendas, passagens e fretes, trata-se com

SAUNDERS BROTHERS
11—Largo do Corpo Santo—11

COMPANHIA BRASILEIRA
DE
NAVEGAÇÃO A VAPOR

Portos do sul
BAHIA
Commandante interino A. Izaac.

E' esperado dos portos do norte até o dia 5 do corrente e seguirá para os do sul depois da demora do costume.

Portos do norte
CEARÁ
Commandante Alcoforado.

E' esperado dos portos do sul inclusive o da Victoria, até o dia 9 do corrente e seguirá para os do norte depois da demora do costume.

Para carga, encommendas, valores e passagens, trata-se no escriptorio.

7—RUA DO VIGARIO—7
Pereira Vianna & C.

LEILOES.

LEILÃO

DE
moveis, vidros, um apparelho de prata para chá e um relogio de ouro

HOJE

No sobrado da rua do Marquez do Herval, esquina da rua de Mathias de Albuquerque, entrada pela das Flores n. 37.

A'S 11 HORAS DA MANHÃ
Sendo :

Um piano de armario, 1 mobilia de jacarandá, com tampos de pedra, 1 commoda de amarello, 1 lavatorio com pedra, 1 mobilia de amarello, com pouco uso, 1 cama franceza de amarello, 1 marquezão de dito, 1 excellente m sa elastica de 6 taboas, aparadores de amarello, 2 cadeiras de balanço, americanas, 1 armario, 1 carteira de amarello, 1 bidet de mogno, garrafas, calices, jarros para flores, 1 relogio de ouro, 1 apparelho de prata do porto, para chá, e outros muitos objectos que serão vendidos ao correr do martello.

O agente Martins fará leilão, por ordem e conta de uma familia que se retirou para Europa, de todos os moveis existentes no sobrado da esquina da rua do Marquez do Herval, entrada pela rua das Flores n. 37, no dia e hora acima.

Agente Pestana

Grande e importante

LEILÃO

ao correr do martello

HOJE

ás 11 horas em ponto

DE

moveis, louças, crystaes, ouro, prata e brilhantes

No armazem de agencia de leilões da rua do Vigario Thenorio n. 11.

O preposto do agente Pestana fará leilão por conta e risco de quem pertencer, de uma mobilia de jacarandá, a Luiz XV, com tampos de pedra, 1 dita de amarello, 1 dita de faia, 1 dita de junco, guarda-roupa, guarda louça, mesas elasticas de 3, 4 e 6 taboas, commodas, meias ditas, aparadores, secretarias, consolos, cabides, marquezas, marquezões, camas francezas para casal e solteiros, diversas duzias de cadeiras, como sejam : junco e amarello, inglezas e allemãs, e muitos outros objectos relativos a moveis ; uma factura de ouro, como sejam : anneis, voltas, caçolêtas, pares de brincos, salvas, paliteiros, botões para punhos, e muitos outros artigos de ouro.

SEXTA-FEIRA 3 DO CORRENTE
As 11 horas em ponto.

No armazem de agencia de leilões da rua do Vigario Thenorio n. 11.

LEILÃO

DE

alguns moveis e mais utensilios da sala de cabelleireiro denominado Trança Loura, em a rua larga do Rosario n. 24, primeiro andar

HOJE

A's 11 horas da manhã

O agente Dias, competentemente autorisado, levará a leilão, no dia e hora acima indicados, os moveis e mais utensilios proprios d'aquelle genero de negocio Garante-se a casa a qualquer pessoa que ficar com o estabelecimento e que queira continuar com o mesmo.

LEILÃO

DE

uma casa terrea sita em a rua de Mathias de Albuquerque n. 31

Sabbado 4 do corrente

A'S 11 HORAS DA MANHÃ.

No sobrado da rua do Marquez de Olinda n. 37, primeiro andar.

O agente Dias, competentemente autorisado, levará a leilão, no dia e hora acima designados, 1 casa terrea com 2 salas, 3 quartos, cozinha fóra, quintal e cacimba.

Os Srs. pretendentes podem desde já examinala, e para qualquer esclarecimento no escriptorio acima indicado, onde terá lugar o referido leilão.

Agente Pestana

LEILÃO

DE

100 saccos com feijão mulatinho, em lotes, á vontade dos compradores

SABBADO 4 DO CORRENTE

A'S 11 HORAS EM PONTO.

No armazem do Sr. Annes, defronte da alfandega

O preposto do agente Pestana fará leilão, por conta e risco de quem pertencer, de 100 saccos com feijão mulatinho, em um ou mais lotes, á vontade dos compradores.

SABBADO 4 DO CORRENTE
ás 11 horas em ponto

No armazem do Sr. Annes, defronte da alfandega.

LEILAÕ

DE

14 barris com carne salgada

SEGUNDA-FEIRA 6 DO CORREN

A'S 11 HORAS EM PONTO.

No armazem do Sr. Annes, defronte da alfandega.

O preposto do agente Pestana fará leilão de 14 barris com carne salgada, em lotes, á vontade dos Srs. compradores.

SEGUNDA-FEIRA 6 DO CORRENTE

No armazem do Sr. Annes, defronte da alfandega

A's 11 horas.

Leilão

DO

sobrado de um andar e sotão do pateo do Carmo n. 39, edificado ha tres annos, o qual rende annualmente 720,000 rs.

Uma casa terrea na travessa da Viração n. 6, reedificada, a qual rende 212,000 rs.

Uma dita dita na rua do Motocolombó (Afogados) n. 26, edificada em chãos proprios, a qual rende 360,000 rs.

Uma dita na mesma rua n. 24, a qual rende... 180,000 rs.

QUARTA-FEIRA 8 DO CORRENTE.

ás 11 horas

Por intervenção do agente Pinto

Em seu escriptorio, rua do Bom Jesus n. 43.

AVISOS DVERSOS

— O abaixo assignado faz sciente ao respeitavel publico que deparaud o no *Jornal do Recif* com um annuncio para a venda de um sitio na estrada de João de Barros, previne que é já sabido que é o sitio denominado Bomba n. 13, e que ninguem faça negocio algum com o dito sitio sem se entender com o abaixo assignado e mais herdeiros ; assim como, ainda o inventariante é morador no mesmo e ainda não pagou aos herdeiros a renda de 4 annos.

Recife, 1 de julho de 1874.

Como procurador de minha mulher
Manoel de Souza Oliveira.

— Aluga-se uma boa casa assobradada, com excellentes commodos para uma familia ; na rua do Lima n. 16, Santo Amaro : a tratar na mesma rua n. 30.

O Dr. João José Ferreira de Aguiar, mudou o seu escriptorio de advocacia, para o 1.º andar da casa n. 81, da rua do Imperador.

— Precisa-se de dous amassaderes : na rua Imperial n. 147.

PARA COZINHAR

Precisa-se de uma ama ara cozinhar em casa de pequena familia, preferindo-se escrava : na rua do Capibaribe n. 40.

NOVOS MEDICAMENTOS FRANCEZES

Vinho de quinino do Dr. Lecoute. — Este vinho preparado com optimo vinho de Malaga é o melhor de todos os tonicos reconstituintes na convalescença das molestias graves, e se recommenda para a cura dos padecimentos do estomago e intestinos, febres de toda a especie, com o caracter intermittente.

Vinho e xarope de lacto phosphato de cal do Dr. Lecoute—Recommendado pelos medicos como o melhor agente reconstituinte para favorecer a nutrição, a formação dos ossos nas crianças e enriquecer o sangue.

Vinho de Boldo e elixir da mesma planta preparado por Frimault.— As folhas do boldo são empregadas no Chile como remedio domestico, muito efficaz, para a cura dos padecimentos do figado, de que é o antidoto, como o quinino é das febres.

Vinho e elixir de cacáo da Bolivia, de Grimault.—Tonico fortificante, digestivo e reparador das forças *exhauridas*.

Vinho de quina ferruginoso de Grimault.—Preparado com vinho de Malaga e pyrophosphato de ferro e soda, constitue um precioso agente therapeutico para a cura da *Chlorose*, dos padecimentos do estomago, pobreza de sangue, chlorose e as diversas molestias das senhoras.

Xarope de chloral hydratado do Dr. Lecoute.— Os medicos o aconselham com successo contra a gota, as aphalgias, vertigens, hystona, insomnia, epilepsia, nevralgias, tosse asthmatica, coqueluche, etc.

Creme de bismutho de Grimault.— Contra as gastrites, diarrheas, gastralgias, dysenteria.

Xarope de bromureto de potassa de Grimault.—Anti nervoso e applicado com optimo resultado no tratamento da gota e rheumatismo.

Ingá da India de Grimault.—Cura instantemente as enxaquecas, dores de cabeça, nevralgias e dyarrheas.

Ferro de Girard.—Protoxoto de ferro. O melhor de todos os preparados de ferro para o tratamento das molestias que reclamam este agente therapeutico.

Pastilhas de mannita de Grimault. —Empregam-se como laxativas e purgativas contra os catarrhos mucosos, falta de appetite, catarrho pulmonar.

Oleo de figado de bacalhão, ferruginoso, de Grimault.—E' um medicamento de uma efficacia constante contra a chlorose, pallidas côres, anemia, phtysica, todas as molestias dos pulmões, lymphatismo, escrofulas, etc.

Pó ferro manganico de Burin du Buisson.—Agradavel ao tomar-se, dotado de propriedade digestivas mui activas, é o remedio por excellencia, na leuchorrea, anemia gastralgia, etc.

Pastilha de lactato de ferro de Burin du Buisson. — Digestivas e optimas no tratamento das menstruações difficeis, flores brancas e todas as affecções nervosas do tubo digestivo.

Clyconina Sichel. — Linimento muito superior aos cerotos, pomadas e unguentos para a cura das ulceras e feridas de toda a especie.

Capsulas de Apiol de Grimault. — São recommendadas pelos medicos para regularisar a menstruação prevenir as colicas, dissipar as dores dos rins e ainda para as febres intermitentes rebeldes.

Pilulas de podophylina de Grimault. — Para a cura de todas as molestias do figado, para combater as prisões de ventre rebeldes, etc.

DEPOSITO
NA
PHARMACIA E DROGARIA
DE
Bartholomeu & C.
34 — RUA LARGA DO ROSARIO — 34

SALSAPARRILHA DE RBISTOL

CURA OS CASOS MAIS DESESPERADOS

A SAFSAPARRILHA DE BRISTOL purifica a massa do sangue, expelle para fóra todas as materias e fezes viciosas e impuras, regula todas as secreções, dá vitalidade e energia a todos os orgãos e dá força e vigor ao systema afim de poder melhor resistir a todos os ataques da enfermidade. Depois este um remedio *constitucional*. Ella nunca distroe afim de poder curar ; porém constantemente *assiste* a *natureza*. Portanto em todas as doenças *constitucionaes* e em *todas as molestias locaes dependente d'um estado vicioso* e *imperfeito do systema em geral*, achar-se-ha que a SALSAPARRILHA DE BRISTOL é um remedio seguro e efficassissimo, possuindo inestimaveis e incontestaveis vrtudes.

As curas milagrosas de
Escrofulas,
Ulceras,
Chagas antigas,
ENFERMIDADES SYPHILITICAS
ERYSIPELAS,
RHEUMATISMO,
NEVRALGIAS,
ESCORBUTO,
ETC., ETC., ETC.,

que tem grangeado e dado o alto renome

Salsaparrilha de Bristol

por todas as partes do universo, são tão somente devidas á

UNICA LEGITIMA E ORIGINAL

Salsaparrilha de Bristol

PHARMACIA CENTRAL

Aula particular de instrucção elementar

Para o sexo feminino

A professora, infra assignada, tendose habilitado na forma da lei, pretende no dia 8 deste mez abrir a sua aula particular na rua do Marquez do Herval, outr'ora da Concordia n. 139, onde poderá ser procurada ; as alumnas, além de se instruirem nas materias que constituem a instrucção elementar, se habilitarão na arte de agulha, bordados de todas as especies, obras de lã e de flores, mediante gratificação razoavel

S. José, 6 de junho de 1874.

Esmenia Jennina Dias.

ESSENCIA CONCENTRADA DE CAROBA

DE
AUGUSTO CAORS

Premiada nas exposições de Pernambuco e Rio de Janeiro.
MEDALHA DE PRATA.

Pharmaceutico
Pela escola de Paris
Successor de

Premiada na exposição de Vienna d'Austria.
MEDALHA DE MERITO

ARISTIDE SAISSET E. J. SOUM

Tratamento puramente vegetal verdadeiro purificador do sangue. sem mercurio.

A **Essencia de Caroba** é um remedio hoje reconhecido como um poderoso depurativo e especial para cura de todas as molestias que teem a sua origem na impureza do sangue, como sejam : as molestias SYPHILITICAS, BOUBATICAS E ESCROFULOSAS, RHEUMATISMO, EMPINGENS, DARTROS, ULCERAS, ERUPÇÕES, ETC. ETC.

Os prodigiosos effeitos que tem produzido a **Essencia de Caroba**, por toda parte onde ella tem sido apropriadamente experimentada, a tem feito adoptar como um dos medicamentos mais seguros e mais energicos para a cura de todas as molestias de natureza syphilitica e boubatica.

A cada frasco acompanha uma instrucção para a maneira de usar.

Pomada anti-dartrosa

Contra as affecções cutaneas, darthros, comichões, etc., etc.

Unguento de Caroba

Para cura das boubas, ulceras, chagas antigas, etc., etc.

UNICAMENTE PREPARADO POR

ROUQUAYROL IRMAOS, SUCCESSORES

Botica Franceza
22 — Rua do Bom Jesus — 22
(ANTIGA RUA DA CRUZ)
PERNAMBUCO.

HOMEOPATHIA PURA E DROGARIA CENTRAL

41 Rua do Imperador 41

O novo proprietario deste acreditado e bem montado estabelecimento, com o fim de conservar os creditos de unico neste genero, tem reformado e melhorado completamente o mesmo em ordem a poder satisfazer qualquer pedido para as provincias do norte e interior desta, garantindo perfeição em todas as preparações, aceio e medicidade nos preços, compativel com este genero de drogas.

Espera a todo momento uma grande remessa de *pharmacia homeopathica* de J. Epss & C., de Londres, composta de medicamentos, carteiras, pocolotes, Opodeldock de Rhus, de Buvonia, de Arnica e de pós especiaes para dentes.

Tem á disposição dos amantes da homeopathia a excellente, obra do Dr. Mure **medico do povo**, já em 3.ª edição.

Tem carteiras de globulos e tinturas de 12 medicamentos até 120, á escolha do comprador.

ESPECIALIDADES

Plumeria, para mordedura de cobras.
Seracena / Vaccina { *Para bexigas como preservativo.*

China cruzeiro, *para intermittentes.*
Schynus, *para anginas.*
Calendula, *para queimaduras.*
Taranlula, *para paralysia.*
Tintura mãi d'arnica, *para contusões, córtes, etc.*

A CHEGAREM

Opodeldock d'Arnica.
Dito de Rhus / Dito de Bryonia } para rhematismo.

Chocolate homeopathico.
Café homeopathico.

Elor d'araruta.
Pós para dentes, inglezes.

Jericó, *para rheumatismo.*
Matta-matta ou jaboti, *para tosses.*

Espirito de Habereman *ou de camphora.*

Cactus grande flôrus. *para pneumonias e molestias do coração.*

Acha-se constantemente á testa do estabelecimento e inspeccionando todas as preparações o Sr. Dr. Jesuino Augusto dos **Santos Mello.**

CONSULTORIO HOMEOPATHICO

A 240 RS. O COVIDO.

Lindas tarlatanas de cores, de assento branco e preto com salpicos, para vestidos, pelo baratissimo preço de 240 réis o covado, na loja das columnas, de Antonio Correia de Vasconcellos, na rua do Crespo n. 13.

PHOTOGRAPHIA IMPERIAL
DE
LOPES & C.

ESTABELECIMENTO DE PRIMEIRA ORDEM

Rua do Barão da Victoria n. 14, sobrado
(ANTIGA RUA NOVA)

Trabalhos premiados na ultima exposição
DO
RIO DE JANEIRO

Acha-se montado sob as melhores condições de arte, e aberto á concurrencia publica, este estabelecimento, o primeiro, sem duvida, desta provincia, no qual se tiram retratos pelos melhores e mais modernos systemas, empregando-se somente material de primeira qualidade, e garantindo-se

Semelhança, nitidez e duração.

Trabalha-se todos os dias uteis e de guarda, desde as 10 horas da manhã ás quatro da tarde, não prejudicando o tempo de chuva ou nublado a perfeição dos retratos.

Faz-se toda a qualidade de copias, augmentando-as ou diminuindo-as.

8$000

Uma duzia de retratos de uma só pessoa, em cartões para album.

Para os retratos esmaltados, colloridos, grupos, e augmentados ha uma tabella de preços.

Tiram-se retratos até tamanho natural.

EXPOSIÇÃO DE NOITE

XAROPE VEGETAL AMERICANO

PREPARADO POR

BARTHOLOMEO & C.

Pharmaceuticos da casa real de S. M. F. el-rei de Portugal

Premiados em diversas exposições com o primeiro premio de sua classe.

O *xarope vegetal americano*, garantido PURAMENTE VEGETAL, não contém em sua composição um só atomo de opio, e sim sómente succos de plantas indigenas, cujas propriedades beneficas na cura das molestias que pertencem aos orgãos da respiração, tem sido observadas por longo tempo pelos medicos mais distinctos que o recommendam e prescrevem todos os dias no tratamento das brouchites, tanto agudas como chronicas, asthma, tosses rebeldes, escarros de sangue, thisica no primeiro grao e contra as irritações nervosas.

DEPOSITO GERAL

34 — Rua larga do Rosario — 34

PERNAMBUCO.

XAROPE PEITORAL JAMES

OPTIMO REMEDIO CONTRA

TOSSES, MOLESTIAS DE PEITO E PHTYSICAS

ensaiado e approvado nos hospitaes de Lisboa, legalmente auctorisado pelo Conselho de Saúde Publica, auctorisação que se acha reconhecida pelo Consul geral do Imperio do Brazil.

UNICO DEPOSITO EM PERNAMBUCO

BARTHOLOMEU & C.ª

Rua larga do Rozario

VERDADES IMPORTANTES

O INEXTINGUIVEL.

A celebre agua Florida

DE

MURRAY & LANMAN.

Uma pura distillação das mais raras flores dos tropicos. Contém, para assim dizer, quasi o odôr odorifero das flores do tropico da America, e sua fragancia é quasi inexhausta ainda mesmo por continuada evaporacão e diffusão. N'este respeito é incomparavel a qualquer outro perfume que ha de venda para:

DESMAIOS, ATAQUES NERVOSOS, DOR DE CABEÇA, DEBILIDADE E HYSTERICOS.

É um certo e ligeiro allivio. Com o bom tom, tem conservado sua influencia para cima de vinte e cinco annos sobre todos os perfumes, nas Indias Occidentaes, Cuba, Mexico, America Central, e do Sul e nós com toda a confiança o recommendamos como um artigo, pelo seu aroma muito delicado, riqueza de odor e permanencia, não pode ser igualado. Tambem faz remover da pelle:

ASPEREZAS, EMPOLAS,
QUEIMADURAS DO SOL,
SARDAS, E BORBULHAS.

Sendo reduzida com agua, se torna uma excellente mistura para banhar a pelle, dando um aroseado e côr clara a compleição nublada, sendo applicada depois de barbear, evita a irritação que geralmente occorre, assim como tambem garganteandose, o cheiro do cigarro desapparece, e melhora a condição dos dentes e gengivas. Como ha muitas imitações, as quaes não possuem nenhumas d'estas propriedades, deve-se tomar cuidado e contar sómente o o famoso perfume e cosmetico do sul da America, cham

AGUA FLORIDA

DE

MURRAY & LANMAN.

Se acha á venda em todos odrogu perfumari as da moda.

— Precisa-se de um rapaz de boa conducta para vender bolos em um grande fiteiro em diversos lugares, sendo de vantagem, prefere-se que saiba ler: para informações, á rua do Rangel n. 56, deposito.

Paris, 36, Rua Vivienne, Dr

CHABLE MÉDECIN SPÉCIAL

DAS ENFERMIDADES DOS SEXUAES, AS AFFECÇÕES CUTANEAS, E ALTERAÇÕES DO SANGUE.

DEPURATIF du SANG 30,000 curas das *impingens, pustulas, herpes, sarna, comixões, acrimonia, e allerções, viciosas do sangue, virus, e alterações do sangue.* (Xarope vegetal sem mercurio). **Depurativas vegetaes BANHOS MINERAES** tomão-se dous por semana, seguindo o tractamento *Depurativo*: é empregado nas mesmas molestias.

PLUS DE COPAHU Este Xarope Citracto de ferro de CHABLE, cura immédiatamente qualquer *purgação, relaxação, e debilidade*, e igualmente os *fluxos e flores brancas* das mulheres.— Esta injecção benigna empregase com o Xarope de *Citracto de ferro*.

Hemorroidas. Pomada que as cura em 3 dias.

POMADA ANTIHERPETICA

Contra: nas *affecções cutaneas e comixões.*

PILULAS VEGETAES DEPURATIVAS

do Dr Chable, cada frasco vrai accompahado de um folheto.

AVISO AOS SRS. MEDICOS.

Sirop du Dr FORGET *Cura catarrhos, tosses coqueluches, irritações nervosas sai dos bronchios e todas as doenças do peito; basta ao doente uma colhe rehdes deste xarope Dr Forget.*

Dr. CHABLE em Paris, rua Vivienne, 36.

Deposito botica Franceza

22 Rua da Cruz 22

Triumpho da

SCIENCIA MEDICA!

Em tempos modernos nenhum descubrimento ope uromaior revolução no modo de curar anteriormente em voga do que o

PEITORAL DE ANACAHUITA!

TANTO NO TRATAMENTO

DA

Tosse,	Crupo,
Asthma,	Thisica,
Rouquidão,	Resfriamentos.

Bronchites,
Tosse Convulsa,
Dores de Peito,
Expecturação de Sangue.

Como em toda a grande serie de enfermidades da **Garganta**, do **Peito** e dos **Orgãos da respiração**, que tant atormentam e fazem soffrer a humanidade. A maneira antiga de curar consistia geralmente na applicação de vesicatorios, sangrias sarjar ou applicar exteriormente unguentos fortissimos compostos de substancias vesicantes, afim de produzir empolhas; cujos differentes modos de curar, não faziam senão enfraquecer e diminuir as forças de pobre doente, contribuindo por esta forma d'uma maneira mais facil e certa para a enfermidade a destruição inivitavel de sua victima! Quam differente é pois o effeito admiravel do

PEITORAL DE ANACAHUITA!

Em vez de irritar, mortificar e cauzar inauditos sofrimentos ao doente,
Calma, modifica e suavisa a dor,
Allivia a irritação,
Desenvolvo e entendimento,
Fortifica o corpo
e faz com que o systema
desaloje d'uma maneira prompta e rapida ate o ultimo vestigio da enfermidade. Os melhores votos em medicina da Europa, (os entes dos collegios de medicina de Berlim testificam serem exactas e verdadeiras estas relações analogicas, e além disso a experiencia de milhares de pessoas da America Hespanhola, as quaes foram curadas com

PEITORAL DE ANACAHUITA!

Deve-se notar que este remedio se acha inteiramente isento de venenos, tanto mineraes, como vegetaes, emquanto que alguns destes ultimos, e particularmente aquelles que são dados sob a forma de opio, e acido hydrocianico, formam a base da maior parte dos Xaropes, com os quaes tão facilmente se engana a credulidade do publico. A composição de anacahuita peitoral acha-se linda e curiosamente engarrafada em frascos da medida de cerca de meio quartilho cada um, e como a dóse que se toma é só d'uma colher pequena, basta geralmeute á applicação d'um ou dous frascos para a effectuação de qualquer cura.

Acha-se a venda em todas as boticas. H. Frosters & C., agentes.

Unicos agentes nesta provincia os Srs. J. O. D. Coyle, rua do Commercio n. 38.

Collegio de Sant'Anna

Este estabelecimento acha-se aberto na rua do Vigario Thenorio n. 21, 2º e 3º andares, sob a direcção de D. Anna Candida de Luna Freire, habilitada perante a directoria géral da instrucção publica. Promette se aos pais de familia todo cuidado no tratamento e educação das alumnas confiadas ao mesmo collegio, onde os estatutos serão franqueados aos que os desejarem examinar.

ENGOMADEIRA.

Lava-se, e engoma se, com perfeição a rua do Nogueira n. 18.

PIANOS.

Acabam de chegar muito bons pianos fortes e de elegantes modelos, dos mais notaveis e bem conhecidos fabricantes; como sejam: Alphonse Bi ...d, Henry Hers e Pleyel Wolff & C. no Vapor Francez á rua do Barão da Victoria, outr'ora Nova n. 7. a preços muito commodos.

Perfumarias.

Finos extractos, banhas, oleos, opiats e pós dentrifice, agua de flor de laranja, agua de toilete, divina, florida, lavande, pós de arroz, sabonetes, crosmeticos, muitos artigo delicados em perfumaria para presentes em frascos de extractos, caixinhas sortidas e garrafas de differentes tamanhos d'agua de Cologne, tudo de primeira qualidade dos bem conhecidos fabricantes Piver e Coudray, No armazem do Vapor Francez, á rua do Barão da Victoria, outr'ora Nova n. 7.

Quinquilharias.

Artigos de differentes gostos e phantazias.

Espelhos, leques, luvas, joias d'ouro, tesourinhas, canivetes, caixinhas de costura, albuns, quadros, e caixinhas para retratos, bolsinhas de velludo, dita de couro, e cestinhas para braços de meninas, chicotes, bengalas, eculo, pencinez, ponteiras para charutos e cigarros, escovas, pentes, carteirinha de madreperola, tapete para lanternas, malas, bolsas de viagens, venesianas para janellas, esteriocopos, lanternas magicas, cosmoramas, jogos da gloria, de damas, de bagatella, quadros com paisagens globos de papel para illuminações, machinas de fazer café, espanadores de palhas, realejos de veio, accordãos, carrinhos, e berços para crianças, e outras muitas quinquilharias.

Brinquedos para meninos.

A maior variedade que se póde desejar de todos os brinquedos fabricados em differentes partes da Europa, para entretimentos das crianças, tudo a preços mais resumidos que é possivel: no armazem do Vapor Francez, rua do Barão da Victoria outr'ora Nova n. 7.

Calçado francez

A 9$

Botinas para homem

Acabam de chegar grandes facturas de botinas de bezerro, de cordavão, de pelica. de duraque com biqueira, de bezerro com botões, e com ilhozes a 9$000 (a escolher) por ter vindo grande quantidade por conta e ordem dos fabricantes; ao armazem do Vapor Francez, á rua do Barão de Victoria (outr'ora Nova) n. 7.

Para senhora.

BOTINAS pretas, brancas e de côres. differentes lisas, enfeitadas e bordadas.
SAPATINHOS de phantasia com salto, brancos, pretos e de côres differentes, bordados,
SAPATOS de tapetes, charlot, castor e de trança.

Para meninas.

BOTINAS pretas, brancas e de côres differentes, lisas, enfeitadas e bordadas.
ABOTINADOS de diversas qualidades.
SAPATOS de trança portuguezes.

Para meninos.

BOTINAS de bezerro, lustre e de cordavão,
ABOTINADOS e sapatões, de bezerro, de deversas qualidades.
SAPATOS de trança.

Botas de montaria.

Botas a Napoleão e a Guilherme, perneiras meias perneiras para homens, e meias perneira para meninos.

No armazem do Vapor Francez, á rua do Barão da Victoria n. 7.

— Precisa-se de um menino de 10 a 12 annos, dos ultimos chegados: a tratar na rua Augusta n. 179.

20:000$.

No Coração de Ouro se dirá quem tem esta quantia para dar sobre hypotheca em predios nesta praça.

Caixeiro.

O pescador precisa de um bom caixeiro para molhados: á rua Direita n. 21.

Cozinheiro

Na rua da Gloria n. 148 ha um para alugar-se, e um moleque para compras.

Precisa-se

de uma ama que compre e cozinhe, para pequena familia: a tratar na rua Nova n 23, loja.

— Aluga-se o segundo andar do sobrado n. 12 da rua do Torres: a tratar na casa da rua da Soledade n. 50.

— Aluga-se a casa n. 61 da rua da Palma, com bons commodos e fresca: a entender-se com o Dr. Christovão, á rua da Imperatriz n. 30.

— Aluga-se o primeiro andar do sobrado n 41 da rua do Duque de Caxias: a tratar no Manguinho, na casa n. 100.

— Na rua larga do Rosario n. 16, ha para alugar uma escrava para todo serviço de uma casa; na mesma casa precisa-se de escravas boas quitandeiras, de aluguel ou compra.

ENCADERNAÇÃO

E

GAMMOGRAPHIA COMMERCIAL

DE

Miranda & Irmão

N. 37—*Rua Duque de Caxias*—N. 37

Neste estabelecimento encaderna-se com toda presteza, nitidez a perfeição, desde o mais simples até os mais primorosos trabalhos de setime e velludo.

Pauta-se e risca-se papel para livros em branco, tanto para o commercio, como para repartições publicas, numera-se, livros, executa-se tudo quanto é relativo á gammographia.

Miranda & Irmão, munidos de boas machinas, bons artistas e excellentes materiaes, julgam-se habilitados para servir satisfactoriamente ás pessoas que quizerem trabalhos tão perfeitos como os que vem do estrangeiro.

JARDIM DAS PLANTAS

A rua da Ventura n. 25 (Capunga)

Ahi se encontram:

Larangeiras celecta e de umbigo enxertadas a 3$

Sapotiseiros e sapoteiros em vasos, de 1 a 14 palmos e até já com flores para dar fructo, alem das seguintes plantas de ornato e de fructo por preço muito commodo.

Abacati.	Laranja cravo.
Acacia.	Dita de doce do Para.
Aritieum a pé.	Dita branca.
Canella.	Dita tangerina.
Casuarina.	Lima da Persia.
Carolina do principe.	Dita de umbigo.
Condeça.	Limão francez.
Coração da India.	Dito doce, enxertado.
Figueira.	Oiticoró.
Flamboyant.	Palmeira imperial.
Fructa-pão.	Parreiras.
Ingá do Pará.	Pinheiras.
Jambo.	Romeiras.
Jasmim laranja.	Rozeiras.
Laranja da China.	Rozedá.
Uita do céo.	Ubaia.
Dbaia e outras mvitas.	

E outras plantas: na Capunga á rua da Ventura n. 25.

FUNDIÇÃO DO BOWMAN

RUA DO BRUM N. 52

(Passando o chafariz)

PEDEM AOS Senhores de engenho e outros agricultores, e empregadores de no ...mesmo o favor de uma visita a seu estabelecimento, para verem o nosso sortimento completo que ahi tem; sendo tudo superior em qualidade e fortidão; o que com a inspecção pessoal pode-se verificar.

ESPECIAL ATTENÇÃO AO NUMERO E LUGAR DE SUA FUNDIÇÃO

Vapores e rodas d'agua dos mais modernos systemas e em tamanhos convenientes para as diversas circumstancias dos senhores proprietarios e para descaroçar algodão.

Moendas de canna de todos os tamanhos, as melhores que aqui existem.

Rodas dentadas para animaes, agua e vapor.

Caixas de ferro fundido, batido e de cobre.

Alambiques e fundos de alambiques.

Machinismos para mandioca e algodão, e para serrar madeira.

Bombas de patente, garantidas........

(Podendo todos ser movidos a mão por agua, vapor, ou animaes.)

Todas as machinas e peças de que se costuma precisar.

Faz qualquer concerto de machinismo, a preço mui resumido.

Formas de ferro tem as melhores e mais baratas existentes no mercado.

Encommendas. Incumbe-se de mandar vir qualquer machinismo á vontade dos clientes, lembrando-lhes a vantagem de fazerem suas compras por intermedio de pessoa entendida, e que em qualquer necessidade póde lhes prestar auxilio.

Arados americanos e instrumentos agricolas.

RUA DO BRUM N.

PASSANDO O CHAFARIZ

ODILON DUARTE & IRMÃO

CABELLEIREIROS

Premiados na exposição de 1872

RUA DA IMPERATRIZ N. 82 1.º ANDAR.

RUA DA IMPERATRIZ N. 82 1.º ANDAR.

Acabam de reformar o seu estabelecimento, collocando-o nas melhores condições possiveis de bem servir ao publico desta illustre capital, e ás Exmas. Sras. n'aquillo que fôr tendente á arte de cabelleireiro.

Fazem-se cabelleiras tanto para homens como para senhoras, tupete, chignon, coques modernissimos, tranças, cachepeign, tecidos, desenhos em cabellos, quadros tumulares, flores, bouquets e todo e qualquer trabalho imaginavel em cabello.

O estabelecimento acha-se provido do que ha de melhor nos mercados estrangeiros, recebe directamente por todos os vapores da Europa, as suas encommendas e figurinos de modas, e por isso pode vender 20 % menos que outro qualquer, garantindo perfeição no trabalho, agrado, sinceridade e preço razoavel.

Penteam senhoras, tanto no estabelecimento como fóra; vende-se cabellos em porção e a retalho e todos os utensilios pertencentes á arte de cabelleireiro.

PHARMACIA NORMAL

DE

JOSÉ ELIAS DE MOURA & C.

17—Largo do Mercado Publico—17

(Antiga ribeira de S. José,)

Acaba de ser aberta e acha-se á disposição do respeitavel publico esta nova pharmacia e drogaria, completamente provida do indispensavel a um estabelecimento dessa natureza, sem excepção de productos chimicos e medicamentos preparados no estrangeiro, tudo novo e o melhor possivel.

As receitas dos Srs. medicos serão sempre despachadas com a mais seria attenção, e sempre sob as vistas do pharmaceutico que compõe a nossa firma social.

As pessoas que se dignarem de honrar o nosso esatbelecimento com a sua confiança, pódem estar certas de que serão conscienciosamente servidas, não só relativamente ao que pedirem, como tambem á modicidade dos preços.

Cabelleireiro francez

Rua do Marquez de Olinda n. 51

1.º ANDAR.

Pedro Routier, official de cabelleireiro e gerente da casa de Gustave Hervelin, cabelleireiro francez; tem a honra de prevenir ás Exms. Srs. familias que acaba de fazer a acquisição de um perito official vindo ha pouco de Paris, o qual está habilitado a desempenhar qualquer encommenda de sua arte, e se acha á disposição das pessoas que de seu prestimo se queiram utilisar. Outro sim scientifica que em seu estabelecimento encontrarão sempre a *Monitor dos cabelleireiros*, onde se acham descriptos e desenhados todos os penteados modernos, para soirés, casamentos, bailes etc.

Finalmente previne ás mesmas excellentissimas senhoras, que recebeu um completo sortimento de coques, cachepaines, bandós, crescentes, etc., e vende tudo pelos preços abaixo mencionados:

Coque de cabello	de	15$,	20$		a 50$000.
Tranças de dito	»	10$,	12$	15$	a 20$000.
Cachepaine de dito	»	15$,	20$		a 30$000.
Crescentes de dito	»	20$,			a 50$000.

Tambem encontrarão um completo sortimento recebido ha pouco, de cabellos de todas as cores e comprimento.

N. 51.—Rua do Marquez de Olinda—N. 51.

— Fugio do engenho Tapogi de Baixo, termo do Cabo, no dia 15 do corrente, o escravo de nome José, côr fula, alto do corpo, tem na testa uma marca de talho, outra em um dos pulsos de um dos braços, tem falta de dentes na frente; este escravo foi do Sr. Virgolino, de Santo Antão, tendo vindo do Brejo da Madre de Deos, já foi visto na estação de Olinda, e depois nos arrabaldes do Cabo, levando roupa de riscado, chapéo de palha, e nas costas um sacco, contendo dentro uma bride e um feixe de pistola, velho, o sacco deve ter a marca deste engenho: roga-se ás autoridades policiaes ou a quem o pegar, leva-lo a dito engenho, ou no Recife ao Sr. José Marques Carneiro Leão, na rua Direita.

— Na rua Nova n. 59, primeiro andar, nova thesouraria das loterias, precisa-se alugar um criado para casa de familia.

Aluga-se

o 3º andar na rua do Bom Jesus n. 8: a tratar no 2º andar do mesmo.

— Manoel Ferreira Pontes, retirando-se temporariamente para a Europa, afim de tratar de sua saúde, não póde, pela presteza de sua viagem, despedir-se de todas as pessoas de sua amizade, de que pede-lhes desculpa, e offerece seus prestimos em Lisboa, para onde vai residir.

Engenhos

Continuam a estar á renda os dous engenhos Jussaral Grande e Undervald, ambos do termo de Serinhãem, á pouco mais de legoa da estação da Escada, moem com agua, e o terreno produz o melhor assucar e mandioca, alem de outras commodidades que offerece: a tratar com o proprietario dos mesmos, no engenho California, em Serinhãem.

ATTENÇÃO.

Ha mais de um anno fugio desta cidade do Recife, e se suppõe nella occulto ou ter seguido para a provincia da Parahyba, o escravo José, com os signaes seguintes: côr preta, de altura regular, com 25 annos de idade, pouco mais ou menos, tem falta de dentes na frente, sendo porém o signal mais sensivel uma excrescencia na palpebra que parece cego de um olho: quem o capturar, traga-o á rua Direita n. 119, ou da Saudade n. 32, que será generosamente recompensado pelo seu senhor, e protesta-se contra quem o tiver occulto, pelos prejuizos.

— Aluga-se o segundo andar e sotão com bons commodos, fresco, salas e alcova forradas de papel e todo bem preparado, contendo 7 quartos, cozinha, saleta para engommado, 3 salas e quintal; na rua do Rangel n. 73: a tratar na thesouraria das loterias, com Antonio José Rodrigues de Souza.

Aluga-se

o armazem e 3º andar com sotão, sito a rua da Praia n. 59, tendo bastantes commodos, e pintado: a tratar na rua do Vigario n. 31.

— Aluga se o primeiro andar do sobrado n. 47 da rua da Imperatriz: á tratar no segundo andar do mesmo sobrado.

— Aluga-se os seguintes sobrados e armazens á rua do Apollo n. 4, Moeda n. 39, e Companhia Pernambucana n. 11, outr'ora becco das Boias: a tratar na rua da Imperatriz n. 38, ou rua do Visconde de Goyanna n. 16.

24--Rua do Marquez de Olinda--24

Esquina do becco Largo

Participa a seus freguezes e amigos que mudou o seu estabelecimento de relojoeiro para a mesma rua n. 24, onde encontrarão um grande sortimento de relogios de parede, americanos, e cima de mesa, dos melhores gostos e qualidades, relogios de algibeira, de todas as qualidades, patente suisso, de ouro e prata dourada, foleado (plaquet), relogios de onro, inglez, descuberto, dos melhores fabricantes, cadeia de ouro, plaquet e prata, lunetas de todas as qualidades, tudo por preços muito baratos.

LOJA DO PASSO

DE

Cordeiro Simões & C.

Acabam do receber pelo vapor *Mendoza*:

Riquissimos cortes de gorgurão de seda lisos e com listras achamalotadas.

Ditos de linho para vestidos, contendo cada corte, o necessario para seu enfeite, como seja: franjas, tranças, botões, fivellas, etc.

Riquissimos chapéos para senhora, ultima moda, á rua Primeiro de Março n. 7 A.

Consultorio medico

DO

Dr. Murillo.

RUA DA CRUZ N. 26, 2.º ANDAR.

Recem-chegado da Eurepa, onde frequentou os hospitaes de Paris e Londres, pode ser procurado a qualquer hora do dia ou da noite para objecto de sua profissão.

Consultas das 6 horas da manhã ás 8 horas, e do meio dia ás duas da tarde.

Gratis aos pobres.

ESPECIALIDADES.

Molestias de senhoras, da pelle e de criança.

PENHORES

Na travessa da rua das Cruzes n. 2, primeiro andar, dá-se dinheiro sobre penhores de ouro, prata e brilhantes, seja qual for a quantia.

Na mesma casa compra-se os mesmos metaes e pedras.

150$000.

ESCRAVA FUGIDA

Fugio da casa de seu senhor a escrava Felicia, de côr parda clara, cabellos corridos até os hombros, baixa, cheia do corpo, rosto redondo, faltalhe um dente do lado direito, foi acompanhada por um homem (praça de cavallaria) o qual se chama Francisco de tal Vasconcellos, tambem pardo, da mesma côr da escrava; consta terem seguido para o sertão, donde são ambos naturaes: recommenda-se ás autoridades e capitães de campo a apprehensão de dita escrava, remettendo-a á Camboa do Carmo n. 3.

AGUAS MINERAES NATURAES

DE

Vichy-Cusset

Preferiveis ás de Vichy-Vichy

por serem as unicas que conservam todas as suas propriedades depois de transportadas.

Fonte S. Marie, é a mais efficaz na anemia, na albuminaria, na chlorosis, no empobrecimento do sangue, e nas febres intermittentes. Os resultados obtidos nas diabetes são muito notaveis.

Fonte Elisabeth, não se altera nunca *e é a mais rica das aguas de Vichy em bicarbonato de soda em magnesia* e recommendada pelos senhores medicos pela sua efficacia nos engorgitamentos do figado, do baço, nas affecções do estomago, dos rins, da bexiga, nas areias e na gotta.

EXIJA-SE

o nome da fonte na capsula

Vende-se em caixas e a retalho, no unico deposito

PHARMACIA AMERICANA

DE

Ferreira Maia & Companhia

57—RUA DUQUE DE CAXIAS—57

— Aluga-se o sobrado da travessa do Pires n. 9, com commodos para grande familia, com 2 salas, 7 quartos, 1 grande sotão, 1 tanque para banho com agua do Prata, muito fresco e excellente vista, muito pittoresco: para ver, no pavimento terreo do mesmo. Aluga-se tambem o sobrado e sotão da rua da Senzala-nova n. 28, com 2 salas, um terreno, 7 quartos, tem agua do Prata, muito fresco e bonita vista para o caes do Apollo, só se aluga para familia.

— W. H. Wiatt & C. fazem sciente ao publico desta cidade e especialmente ao corpo do commercio que o socio Francis Wiatt tendo-se retirado da sociedade que gyrava sob a firma acima, ficando da presente data em diante o unico socio William Henry Wiatt chefe e dono da casa, com quem d'ora em diante correrão todos os negocios e transacções da referida casa, continuando a gyrar sob a mesma firma de W. H. Wiatt & C.

Pernambuco, 30 de junho de 1874.

O ADVOGADO

Affonso de Albuquerque Mello

incumbe-se de promover cobranças amigavel ou judicialmente, assim como de outros negocios concernentes á sua profissão, nos lugares proximos á linha ferrea, e nos outros termos proximos a esta cidade; para cujo auxilio tem o annunciante solicitadores habilitados e probos, responsabilisando-se no entanto pela boa gestão e conta do que lhe for confiado.

Mediante modico honorario acode aos chmados para diligencias ou consultas fóra da cidade e do termo e incumbe-se da defeza de appellações ante o tribunal da relação. Póde ser procurado de meio dia ás 3 horas da tarde em seu escriptorio á rua do Duque de Caxias n. 37.

FUNDIÇAO DE FERRO

A' rua do Barão do Triumpho (rua do Brum) ns. 100 a 104

CARDOSO & IRMÃO

AVISAM aos senhores de engenhos e outros agricultores e ao publico em geral que continuam a receber de Inglaterra, França e America, todas as ferragens e machinas necessarias aos estabelecimentos agricolas, as mais modernas e melhor obra que tem vindo ao mercado.

Vapores de força de 4, 6, 8 e 10 cavallos, os melhores que tem vindo ao merado
Caldeiras de sobresalente para vapores.
Moendas inteiras e meias moendas, obra como nunca aqui veio.
Taixas fundidas e batidas, dos melhores fabricantes.
Rodas d'agua com cubaje de ferro, fortes e bem acabadas.
Rodas dentadas de todos os tamanhos e qualidades.
Relogios e apitos para vapores.
[illegible] de ferro, de repucho.
Arados de diversas qualidades.
Formas para assucar, grandes e pequenas.
Varandas de ferro fundido, francezas de diversos e bonitos gostos.
Fogões francezes para lenha e carvão, obra superior.
Ditos ditos para gaz.
Jarros de ferro fundido para jardim.
Pés de ferro para mesa e banco.
Machina para gelar agua.
Valvulas para bomba e banheiro.
Correias inglezas para machinismo.
Bancos e sofás com tiras de madeira, para jardim.
Concertos concertam com promptidão qualquer obra ou machina, para o que teem sua fabrica bem montada, com grande e bom pessoal.
Encommendas mandam vir por encommenda da Europa, qualquer machinismo, para o que se correspondem com uma respeitavel casa de Londres e com um dos melhores engenheiros de Inglaterra; incumbem-se de mandar assentar ditas machinas, e se responsabilisam pelo bom trabalho das mesmas.

Rua do Barão do Triumpho (rua do Brum) ns. 100 a 104
FUNDIÇAO DE CARDOSO & IRMÃO.

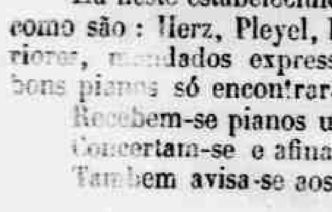

49 Rua do Imperador 49

Ha neste estabelecimento o melhor sortimento de pianos dos mais afamados autores, como são: Herz, Pleyel, Plap, etc. Offerece-se tambem uma qualidade de pianos superiores, mandados expressamente construir para este clima, o qual os amadores dos bons pianos só encontrarão nesta casa.
Recebem-se pianos usados em troca.
Concertam-se e afinam-se pianos.
Tambem avisa-se aos Srs.

concertadores de pianos

que ha sempre o mais completo sortimento de materiaes para concertar pianos, como são: cepos, folha para os mesmos, cravelhos, parafusos, castor, camursa, cordas, marfim, etc., etc.

49 RUA DO IMPERADOR 49

Escrava fugida

Continúa a estar fugida desde 17 de maio do corrente anno, a escrava Maria, cor cabra, idade 26 annos, altura regular, magra, tem todos os dentes perfeitos sem falta alguma, cabellos carapinhos, tem marcas de bexiga no rosto e tem um signal de costura um pouco grande e estufado para fóra, proveniente de um antraz que ella teve, esse signal é no meio das costas na altura das pás, entre uma e outra pá, e ella tem o vicio de beber, levou vestido de chita clara e dous chales de lã, sendo um velho e outro novo de cor encarnada de diversos padrões; talvez ella diga em qualquer parte que estiver que é forra e troque o nome: esta escrava tem uma irmã mulata, escrava do Sr. Ricardo, morador em Tigipió, onde foi vista a dita escrava Maria, que está fugida ahi nesse dito lugar, consta que alguem tem ella acoutada, porque tem sido vista nas ruas desta cidade. Roga-se a todas as autoridades policiaes e capitães de campo que a capture e leve-a á rua da Concordia n. 30, que se gratificará.

CONSULTORIO MEDICO-CIRURGICO DO Dr. Santa Rosa

Rua do Barão da Victoria
outr'ora rua Nova n. 46, primeiro andar.
CONSULTAS das 10 horas da manhã ao meio dia, e chamados por escripto a qualquer hora do dia e da noite.
ESPECIALIDADES – partos, molestias de olhos e do apparelho respiratorio.

Escravo fugido

Desde 8 do corrente mez que está fugido do engenho Sapucaia, de Beberibe, o escravo Luiz, pardo, cabellos de cabeclo, corpo regular; está um pouco pallido por ter acabado de se tratar de uma bronchite. Recommenda-se a sua captura.

— Ainda está para alugar a loja do sobrado n. 41 da rua do Rangel, a qual tem armação e presta-se para qualquer negocio: a tratar no segundo andar do mesmo predio.

LIVROS A VENDA.

No primeiro andar desta typographia em mão do administrador, vende-se os seguinte livrinhos:

O matuto Esperto dialogo instructivo, critico, analytico, historico, e moral, entre um matuto e um liberal por 500 rs. cada exemplar.

Educação Familiar—romance, 0 e uma serie de leituras, 2 volumes por .... 1$000.

— Precisa-se alugar um pequeno sitio nas immediações de Ponte de Uchôa até Casa Forte, que tenha baixa de capim, cocheira para cabriolet e estribaria: quem o tiver, póde dirigir-se á rua da Imperatriz n. 53, tinturaria.

— Na rua velha de Santa Rita n. 57, precisa-se alugar uma preta para vender com taboleiro.

Não ha mais cabellos brancos.

TINTURARIA JAPONEZA.

Só e unica approvada pelas academias de sciencias, reconhecida superior a toda que tem apparecido até hoje. Deposito principal á rua da Cadeia do Recife, hoje Marquez de Olinda, n. 51, 1.º andar, e em todas as boticas e casas de cabelleireros.

— Fugio do engenho Ajudante, freguezia da Escada, no anno de 1872, o escravo Guilherme, com os signaes seguintes: pardo, com idade de 25 annos pouco mais ou menos, altura e corpo regular, olhos grandes, cabellos cachiados, pés compridos e seccos, rosto comprido, alguns signaes de barba, nariz comprido e um tanto arqueado, umas sardas pelo rosto, faz algum movimento no andar, desconfia-se que esteja na cidade da Parahyba. Roga-se ás autoridades policiaes e capitães de campos a apprehensão do dito escravo e ser entregue ao seu senhor Emilio Pereira de Araujo, no engenho Ajudante, e receberão por paga 300$000.

AO N. 9

No Progresso do pateo do Carmo vende-se manteiga ingleza flor a 1$200 a libra, franceza a 800 rs. a libra, bem como tem um completo sortimento de molhados para qualquer chefe de familia fazer sua despença, que encontrará preços mais commodos do que em qualquer outra parte.

Escravo fugido

Fugio de Villa-Bella o escravo de nome José, caboclo, de 30 annos de idade, pouco mais ou menos, altura e grossura regulares, tem os peitos abertos, cabello corrido, falla bem e com moderação; consta que veio para esta cidade com o fim de sentar praça: pede-se, portanto, ás autoridades policiaes e capitães de campo a apprehensão do referido escravo, e entrega-lo em Villa-Bella, á sua senhora Carolina Cavalcante de Andrade, ou no Recife, loja de Gonçalves, Irmão & C., á rua do Livramento n. 22, que serão com generosidade recompensados.

Precisa-se

de um moço que tenha muita pratica de servir a mesa nos hoteis: a tratar no hotel de Bordeaux.

D. Rita Zeferina Coelho da Silva Leite.

Antonio dos Santos Souza Leão convida a todos os seus parentes e amigos para assistirem á missa do setimo dia, que tem de ser celebrada por alma de sua presada e fallecida tia D. Rita Zeferina Coelho da Silva Leite, que terá lugar no convento de S. Francisco, no dia 3 do corrente, pelas 7 horas da manhã, por cujo obsequio se confessa desde já eternamente agradecido.

Cesaria Candida Nobre de Gusmão, seus filhos, genros e netos, magoados de sentimento pela morte de seu filho, irmão, cunhado e tio o capitão bacharel em mathematica Cesario de Almeida Nobre de Gusmão, convidam a todos os parentes e amigos para assistirem ás missas do setimo dia que terá lugar na igreja de Nossa Senhora do Carmo, no dia 4 do corrente, ás 8 horas da manhã, setimo do recebimento da noticia do fallecimento do dito seu filho: e desde já agradecem cordialmente a todos que se dignarem assistir semelhante acto de piedade.

D. Francisca de Moura Ramos C. Branco

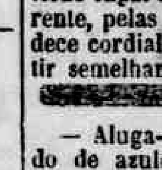

Domingos José da Silva, magoado de sentimento pela morte de sua prima D. Francisca de Moura Ramos Castello Branco, esposa de seu primo e amigo Minervino Ferrão Castello Branco, convida a seus parentes e amigos para assistirem ás missas do setimo dia de seu fallecimento, que terão lugar na igreja de S. Pedro, no dia 3 do corrente, pelas 8 horas da manhã; e desde já agradece cordialmente a todos que se dignarem assistir semelhante acto de piedade.

— Aluga-se o terceiro andar e sotão do sobrado de azulejo, á rua da Imperatriz n. 14, o qual tem excellentes commodos para uma numerosa familia, e outros gozos da vida domestica, como agua encanada, gas, muito fresco, e uma excellente vista; e a grande vantagem de se achar caiada e pintada ha pouco tempo: a tratar no primeiro andar do sobrado á rua do Vigario n. 1.

Protectora das Familias

O Sr. Antonio Vicente Pereira de Andrade tem uma carta sobre negocios da associação Protectora das familias: na rua do Vigario n. 7, primeiro andar.

MOFINA

Está encouraçado ! ! !
Agua molle em pedra dura Tanto dá até que a fura.

Roga-se ao Illm. Sr. Ignacio Vieira de Mell escrivão na cidade de Nazareth desta provincia, favor de vir á rua Duque de Caxias n. 36, á concluir aquelle negocio que S. S. se comprometteu a realisar, pela terceira chamada deste jornal, em fins de dezembro de 1871, e depois para janeiro, passou á fevereiro e abril de 1872, e nada cumprio; e por este motivo é de novo chamado para dito fim, pois S. S. se deve lembrar que este negocio de mais de oito annos, e quando o Sr. seu filho se achava nesta cidade.

Consultorio medico-cirurgico DE A. B. da Silva Maia.

Rua do Visconde de Albuquerque n. 11, outr'ora rua da matriz da Boa-Vista n. 11.
Chamados: a qualquer hora.
Consultas: Aos pobres gratis, das 2 ás 4 horas da tarde.

ATTENÇÃO

Precisa-se comprar uma negrinha de 9 a 10 annos de idade, que seja sadia e sem vicios: quem tiver e quizer vender dirija-se ao 3.º andar desta typographia para tratar.

Engenho

Vende-se o engenho S. Pedro, situado na provincia de Alagoas, comarca do Porto Calvo, a menos de uma legoa distante do porto de mar do Gamella, tem oxcellentes terras, matas, e safreja regularmente 2,000 pães: a tratar na rua do Vigario n. 31.

CONSULTORIO Medico-cirurgico DO Dr. José Felix da Cunha Menezes.

Medico operador.
RUA ESTREITA DO ROSARIO N. 3.
Dá consultas todos os dias das 9 horas da manhã ás 4 da tarde, dessa hora em diante acha-se prompto para qualquer chamado, em casa de sua residencia á rua da Princeza Isabel n. 4, junto á estação dos trilhos de Olinda.
Das 7 ás 9 horas da manhã dá consultas gratis aos pobres.
ESPECIALIDADES
Molestias syphiliticas, via digestiva e febres.

ALUGAM-SE

a casa terrea n. 133 da rua de Vidal de Negreiros, com excellentes commodos: a tratar na rua do Marquez de Olinda n. 52, armazem.

Boa casa.

Aluga-se o palacete do fallecido Custodio José Alves Guimarães, na ilha dos Ratos (Boa-Vista), onde morou ultimamente o Illm. Sr. Dr. Ignacio de Barros Barreto: a tratar na loja do Passo, á rua Primeiro de Março (antiga do Crespo), junto ao arco de Santo Antonio.

Vicente fugio

Na noite de 13 para 14 de março do corrente anno fugio o mulato Vicente, escravo, de 20 annos de idade, bonita figura, barba e estatura regular, levando vestida e em um sacco roupa de algodão branco e alguma mais fina, pertencente a um caixeiro da casa donde fugio; é natural da freguezia de Sant'Anna do Mattos, diz ser livre, casado, e ter sido criado em companhia da madrinha D. Anna Luiza da Luz, de quem, alias, foi escravo: roga-se, portanto, aos Srs. capitães de campo e autoridades policiaes a apprehensão do dito escravo, e entregal-o na cidade do Recife, rua do Crespo n. 10, ao Sr. Joaquim Mereira Reis, ou na cidade do Assú ao Sr. Torquato Augusto de Oliveira Baptista, que serão generosamente gratificados.

Casa de saude de Santo Amaro.

João da Silva Ramos, proprietario da casa de saude, tendo regressado da Europa, reassumio a administração, e o serviço medico do mesmo estabelecimentos, e espera que o publico continue a depositar a confiança, que sempre depositou em vista de seu zelo e interesse pelos doentes alli recolhidos.

João da Silva Ramos, medico pela Universidade de Coimbra, de volta de sua viagem a Europa, continúa no exercicio de sua profissão, prestando-se a tratar de qualquer doente dentro ou fóra da cidade, e dando consultas diariamente das 10 ás 12 horas da manhã em seu escriptorio na rua do Imperador n. 67.

João da Silva Ramos, devendo receber mensalmente da Europa, vaccina de superior qualidade, presta-se a ir vaccinar qualquer pessoa em seu domicilio ou em seu gabinete na rua do Imperador n. 67, nas quartas-feiras e sabbados das 10 ás 12 horas da manhã.

Aluga-se

uma casa terrea muito fresca, á rua das Calçadas n. 35, com 3 quartos, 2 salas, cozinha e quintal com cacimba: a tratar na rua Nova n. 55.

Pedido.

Antonio Adolpho Fernandes roga a todos os seus credores de apresentarem suas contas no prazo de 8 dias, afim de serem pagas á rua do Marquez de Olinda n. 13; e não se responsabilisando de futuro por alguma que possa apparecer, sendo estas apresentadas á Jesuino Alves Fernandes, afim de verifica-las.
Pernambuco, 26 de junho de 1874.
Antonio Adolpho Fernandes.

CASA

Aluga-se a casa n. 25, na rua do Pilar: a tratar na rua da Cadeia n. 3.

Desappareceu

no dia 30 de junho o escravo Benedicto, crioulo, 17 annos de idade, um pouco baixo, representando ter menos idade, côr preta, pés grandes, nariz chato; desconfia-se que tenha seguido para a Parahyba, pelo caminho de Goyanna, ou para Bom Jardim: quem o apprehender e o levar á rua Duque de Caxias n. 9, será bem gratificado. Desde já protesta-se contra quem o tiver homisiado em sua casa.

— José Antonio Pereira, á rua do Barão da Victoria n. 4, tem uma carta para o Sr. José Antonio Pereira Guimarães, vinda do Maranhão.

— Precisa-se de uma pessoa que entenda de serrar madeira em machina a vapor: a tratar na fabrica de sabão dos Afogados.

Empreza do gaz

A empreza do gaz tem a honra de annunciar ao publico que recebeu ultimamente um esplendido sortimento de lustres de vidro, candieiros, arandelas e globos, cujas amostras estão no escriptorio á rua do Imperador n. 31, e serão vendidos aos seus freguezes pelo preço mais razoavel possivel.

AMA

Precisa-se de duas amas, uma para comprar e cozinhar, e outra para engommar, que sejam ambas peritas: quem quizer dirija-se ao terceiro andar desta typografia, para tratar.

Ama Precisa-se de uma ama para cozinhar: na rua do Barão da Victoria n. 25.

AMA No Corredor do Bispo n. 5, precisa-se alugar uma escrava que saiba cozinhar e engommar.

Ama Precisa-se de uma ama forra ou escrava, para casa de familia: a tratar na rua de Hortas n. 15.

AMA Precisa-se de uma ama que saiba bem cozinhar e comprar, para casa de homem solteiro: na rua de Pedro Affonso n. 7.

AMA Precisa-se de uma ama para engommar: na rua da União n. 35.

AMAS Precisa-se de duas, sendo uma para cozinhar e comprar e outra para lavar e engommar, preferindo-se a primeira, escrava: na rua do Crespo n. 7.

AMA Precisa-se de uma ama para engommar para casa de pouca familia: á rua do Queimado numero 92.

AMA Precisa-se de uma que cozinhe e compre, para casa de familia, composta de 3 pessoas: a tratar na rua do Commercio n. 48, primeiro andar.

Ama Precisa-se de uma ama para cozinhar para casa de rapazes solteiros: a tratar na rua do Queimado n. 43, loja.

Amas Precisa-se de uma lavadeira e uma engommadeira, para casa de pequena familia: a tratar na rua Direita n. 43, loja de chapeos.

Ama de leite

Precisa se de uma ama de leite sem filho, que seja de boa conducta: na rua do Cotovello numero 129.

AMA Precisa-se de uma ama para cozinhar, para casa de pouca familia: na rua do Cotovello n. 129.

— Fugiram do engenho Ajudante, no anno de 1870, os escravos seguintes: 1.º Francisco, crioulo, preto, com idade de 28 annos pouco mais ou menos, altura regular, corpo regular, olhos grandes e brancos, dentes perfeitos, cabellos carapinhados, pés grossos, barba a cavaignac, bigode e pera, uma cicatriz por cima do olho esquerdo, muito conversador e risonho. 2.º Antonio, cabra, com idade de 25 annos pouco mais ou menos, alto, secco, olhos grandes e vermelhos, pouca barba, cabellos um tanto soltos, dentes perfeitos, pés compridos e seccos, ambos comprados ao Barão de Nazareth. Roga-se portanto aos capitães de campo e ás autoridades policiaes a captura dos mesmos escravos, visto haver desconfiança que estão occultos na comarca de Pajeú de Flores, ou Rio de S. Francisco, que terão a paga de 600$ a quem os levar ao seu senhor no engenho Ajudante, ao Sr. Emilio Pereira de Araujo.

CONSULTORIO MEDICO-CIRURGICO DO Dr. Pedro d'Athayde L. Moscoso

PARTEIRO E OPERADOR
Rua do Visconde de Albuquerque n. 39.
ESPECIALIDADE
Molestias de senhoras e meninos.
Consultas das 7 ás 10 horas da manhã, todos os dias.
Das 6 ás 8 da noite, nas segundas, quartas e sextas-feiras.
Os doentes que mandarem os seus chamados por escripto at 10 horas da manha serão visitados em suas casas.

Cheshire condensed Milk.
Leite condensado novo.
Cerveja de Noruega.
Keller & C.

— Fugio no dia 2 de abril proximo passado o escravo Benedicto, crioulo, de côr preta, tem 22 annos de idade, pouco mais ou menos, é de estatura regular, não tem barba, tem as costas cortadas de antigos castigos que soffreu, tem sido visto para as bandas da Encruzilhada, Beberibe e no Recife: roga-se a todas as autoridades e capitães de campo a sua apprehensão, e remette-lo á rua Direita n. 22, que serão generosamente recompensados.

ENGENHO S. CARLOS

Vende-se ou arrenda-se o engenho S. Carlos, em Ipojuca, moente e corrente, com todas as obras em perfeito estado de conservação, e muito bom d'agua: a tratar na travessa da rua Duque de Caxias n. 3, 1º andar, com Gabriel Antonio de Castro Quintaes.

CASA DA FORTUNA. AOS 4:000$000.

BILHETES GARANTIDOS.
A rua Primeiro de Março (outr'ora rua do Crespo) n. 23 e casas do costume.

O abaixo assignado, tendo vendido nos seus felizes bilhetes um meio n. 3027 com 700$, dous meios n. 1648 com 100$, e outras sortes de 40$ e 20$ da loteria que se acabou de extrahir (105), convida aos possuidores a virem receber na conformidade do costume sem desconto algum.

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 25ª parte das loterias a beneficio da nova igreja de Nossa Senhora da Penha (106ª), que se extrahirá no sabbado, 4 do mez vindouro.

PREÇOS

Bilhete inteiro	4$000
Meio bilhete	2$000
EM PORÇÃO DE 100$000 PARA CIMA.	
Bilhete inteiro	3$500
Meio bilhete	1$750

Manoel Martins Fiuza.

— A commissão nomeada para a verificação dos creditos á massa fallida de Menoel da Silva Pontos, convida aos respectivos credores a apresentar-lhes seus titulos até o dia 4 do corrente mez, no escriptorio de Cramer Frey & C., á rua do Bom Jesus n. 62.

Formigas de roça.

Precisa-se tratar com um homem que saiba fomear formigas de roça: a fallar á rua do Barão da Victoria n. 22.

— Aluga-se o segundo andar do sobrado sito á rua de Lomas Valentinas n. 86, com os commodos seguintes: 2 salas grandes e bastante frescas, 3 quartos, cozinha fera, um corredor com portão para a rua de Hortas, e cacimba com boa agua: quem a pretender dirija-se á rua Nova n. 17, que achará com quem tratar.

Conductor

Na rua do Bom Jesus n. 17, precisa-se fallar ao Sr. Ricardo F. Catanho de Vasconcellos, empregado na linha ferrea do Caxangá.

Caixeiro

Precisa-se de um caixeiro de 12 a 14 annos para taverna; na rua Imperial n. 202.

CASA DO OURO

Aos 4:000$000

Bilhetes garantidos

Rua do Barão da Victoria (outr'ora Nova n. 30, e casa do costume

O abaixo assignado acaba de vender nos seus muito felizes bilhetes a sorte de 4:000$000 em um meio bilhete de n. 134, e a sorte de 700$ em meio bilhete de n. 3027, e um meio de n. 274 com a sorte de 200$, alem de outras sortes menores de 40$000 e 20$000 da loteria que se acabou de extrahir (105ª); convida aos possuidores a virem receber, que promptamente serão pagos.

O mesmo abaixo assignado convida ao respeitavel publico para vir ao seu estabelecimento comprar os muito felizes bilhetes, que não deixarão de tirar qualquer premio, como prova pelos mesmos annuncios.

Acham-se á venda os muito felizes bilhetes garantidos da 25ª parte da loteria a beneficio da nova igreja de N. S. da Penha, que se extrahirá no dia 4 de julho.

Preços

Inteiro	4$000
Meio	2$000
De 100$000 para cima.	
Inteiro	3$500
Meio	1$750

Recife, 27 de junho de 1874.
João Joaquim da Costa Leite.

AVISO.

Não se prestando o pequeno espaço de armazem n. 10 A, á rua da Madre de Deos, para um abastecido deposito das diversas marcas de fumo, que o abaixo assignado almejava ter, acha-se d'ora em diante aberto outro estabelecimento sob a mesma denominação de

ARMAZEM DO FUMO
A' rua do Amorim n. 41

com todas as proporções desejadas, e onde poderão os senhores freguezes dirigir-se, certos de que, como até aqui, acharão sempre a par da modicidade dos preços, a maior sinceridade possivel. Entre as differentes marcas de fumo da Bahia e Rio de Janeiro, que tem sido annunciadas, acaba de chegar uma encommenda especial, que muito deve convir aos senhores freguezes. Consciente o abaixo assignado de que neste genero de negocio não está sem competidores, fará muito por evitar que tambem o tenha com relação ao pequeno lucro que procurará obter da dita mercadoria.
José Domingues do Carmo e Silva.

— Offerece-se um caixeiro brasileiro para taverna, tendo bastante pratica: quem precisar, dirija-se á travessa da rua Bella n. 8, que achará com quem tratar. Dá fiança de sua conducta.

Casa para alugar

Aluga-se uma casa na rua do Marquez do Herval n. 207, com 2 quartos, 2 salas, cozinha, quintal e cacimba: trata-se na rua do Santo Amaro n. 6, 2º andar.

— Aluga-se uma escrava para todo o serviço: a tratar na rua da Gloria n. 146.

COMPRAS

AVISO

Precisa-se comprar dous escravos, pedreiro e carapina, paga-se bem: a tratar na thesouraria das loterias, á rua Primeiro de Março n. 6.

Trastes.

Compra se e vende-se trastes novos e usados no armazem da rua do Imperador n. 48

— Compra-se uma balança para balcão: na rua de Hortas n. 12.

VENDAS

VENDE-SE

no estado em que se acha o sitio no lugar do Remedio, freguezia dos Afogados n. 13, chão proprio, com 320 palmos de frente e 628 de fundo: os pretendentes dirijam-se ao seu proprietario, á rua de S. Francisco desta cidade, sobrado n. 10.

— Vende-se a taverna da rua das Carroças n. 1, que faz esquina para a rua de S. João: a tratar na mesma.

POMAR

Vende-se pés de sapotas de optima qualidade: na rua do Hospicio n. 75.

— Vende-se ou da-se sociedade, entrando com capital, n'uma taverna bem afreguezada para a terra, e o motivo da venda se dirá ao comprador: a informar na travessa de S. Pedro n. 10, taverna.

— Vende se a taverna da rua dos Guararapes n. 59: a tratar na mesma.

GRANDE

Liquidação

DE

Fazendas baratas

Madapolão de 3$500, 4$, 4$500 e 5$500 a peça.
Dito francez, fino, de 5$000, 5$500 e 6$500 a peça.
Algodão marca T, bom, de 4$, 4$500 e 4$800 a peça; não póde haver nada mais barato ! ! !
Lindas lãzinhas escocezas, pelo diminuto preço de 200 e 240 rs. o covado.
Chitas e metins claros e escuros, boa fazenda, de 260, 280, 300 e 320 rs. o covado.
Chapéos de palha e de castor, pelo minimo preço de 2$! ! ! Só na rua do Livramento n. 30, loja da liquidação.
Parece impossivel: sapatos decharlote para homem e senhora a 2$! ! !
Lindos punhos e golinhas para senhora e menina, de 800 rs., 1$000 1$500 e 2$, todo bordado, e de cambraia mui fina; tambem tem gravatas e manguitos com gola, idem; ricas camisinhas todas bordadas, de cambraia, para senhora, e outras muitas fazendas, que se tornarão enfadonho mencional-as: tudo se vende com 20 0/0 menos do que em outra qualquer parte, só na rua do Livramento n. 30, loja de Lima Coutinho & C.

Armação.

Vende-se uma excellente armação de amarello, invernisada e envidraçada, com pouco uso, propria para qualquer estabelecimento, por ser de excellente construcção e prestar-se á fazendas, miudezas ou molhados, etc.; assim como vende-se um balcão naquellas condições: para vêr e tratar com Pôças & C., á rua estreita do Rosario n. 9.

Vinho

Verde de Amaranthe, especial.

Vendem Pôças & C., á rua estreita do Rosario n. 9, junto á igreja.

Fumos especiaes.

Teem para vender Manoel José Tinoco de Souza, no seu armazem á rua do Amorim n. 45, as seguintes marcas de primeira qualidade e por preços razoaveis:
Fumo de Goyaz em corda.
Dito do Rio, novo, desfiado.
Dito de Daniel dito, e de outras qualidades.

— Vende se a armação de louro, com caixilhos e envernisada, em bom estado, da loja da rua Direita n. 83, por preço muito commodo: a tratar nas Cinco-Pontas n. 31.

Engenho em Serinhãem.

Vende-se duas partes do engenho Novo, sito na freguezia de Serinhãem, distante da estação de Gamelleira 3 leguas, moente e corrente, que safreja cerca de 3,000 pães, com optimas terras, movido á agua e bem obrado, por preço commodo: a tratar com Dr. Felix de Figueirôa, á rua das Calçadas n. 14, ou no arsenal de guerra.

Engenhos em Mamamguape.

Vende-se os seguintes:
Barra,
Preguiça,
e Patricio.
A tratar com seus proprietarios nesta cidade, e para informações com Joaquim Pinto de Meirelles Filho na mesma cidade de Mamamguape.
Tasso Irmãos & C.

— Wilson Rowe & C. vendem no seu armazem rua do Commercio n. 25:
verdadeiro panno de algodão azul americano.
Excellente fio de vela.
Cognac de 1ª qualidade
Vinho de Bordeaux.
Carvão de Pedra de todas as qualidades.

TACHAS TACHAS

BATIDAS FUNDIDAS
Qualidade superior

Systema novo

Mais barato do quem em qualquer outra parte
NA
Fundição da Aurora
C. STARR & C., EM LIQUIDAÇÃO.

Vendem
Wilson, Rowe & C.

Em seu armazem á rua do Trapiche n. 14, o seguinte:
Algodão azul americano.
Fio de vela.
Carvão de pedra de todas as qualidades.
Tudo muito barato.

ALERTA

Com o n. 43, á rua do Queimado n. 43

Defronte do becco do Peixe Frito, ou junto á loja da Magnolia.
Cheguem! Cheguem!

Lãzinhas de quadros pretos a 240 rs. o covado.
Ditas de quadros e de côres a 240 rs. o covado.
Cranadine de listras, a parisiense, a 160 rs. o covado.
Popelina de seda de farta côres a 1$ o covado.
Cambraia Victoria fina a 3$000 a peça.
Dita transparente a 2$ e 2$500 a peça.
Lenços chinezes com versos a 1$800 a duzia.
Chales de chita á escoceza, por 2$ um.
Chitas de côres a 240 e 280 rs. o covado.
Brim pardo fino a 400 rs. o covado.
Colchas para cama a 2$ e 3$ uma.
Lençoes de bramante a 2$.
Cobertas adamascadas ferradas a 3$ uma.
Meias para homem, sendo de côres a 4$ a duzia.
Toalhas muito grandes a 5$500 a duzia.
Metins de listras a 300 rs. o covado.
Madapolão avariado a 3$500 a peça.
Camisas inglezas a 2$ e 3$ uma.
Ditas de cretone a 3$ uma.
Aproveitem que estamos fazendo grande abatimento, nunca menos de 40 por cento. Dão-se amostras com penhor.

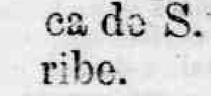

Armazem da estrella.

Unico deposito de cal branca de S. Bento e Jaguaribe.

N. 6 – Caes do Ramos – N. 6

O dono deste armazem de materiaes contrata em grande porção cal preta, pela medida dos fornos, mediante ajuste, mandando botar no lugar competente, garantindo seriedade neste negocio.

Cofres de ferro

Vende-se em casa de Hawkes & C., á rua da Cruz n. 4.

Chafariz de ferro

Vende-se em casa de Hawkes & C., á rua da Cruz n. 4.

Cimento Portland

do verdadeiro: na rua do Vigario n. 19, primeiro andar.

Sedas á 1$280 o covado.

Vende-se bonitas sedas de listras de lindas cores pelo baratissimo preço de 1$280 o covado, aproveitem que está se acabando na rua do Duque de Caxias n. 88, loja de Demetrio Bastos.

Casa e terrenos baratos no Salgadinho.

Antonio José Rodrigues de Souza, na thesouraria das loterias á rua do Crespo n. 6, vende sua casa de taipa e terrenos de seus sitios no lugar do Salgadinho: a tratar somente com o mesmo.

Para admirar

Popelinas de gosto o mais moderno que ha, de 2$, por 1$ o covado, lãs de lindos padrões a 320 rs. o covado: só á rua Duque de Caxias n. 92.

Vende-se

a casa da rua do Nogueira n. 38: na mesma se achará com quem se trata.

Villa de Palmares

Vende-se duas casas nesta villa, uma na rua Bella e outra na praça da feira: a tratar com o Dr. Antonio Borges Leal, na mesma villa.

— Vende-se um terreno no fundo do engenho Cumbe, com 600 braças em quadro, e quasi todo coberto de mattas, cujo foi desmembrado do dito engenho, sendo muito perto da estação do Cuiambuca. Vende-se a dinheiro ou a prazo com garantia: quem pretender, dirija-se ao engenho Esperança, a entender-se com o proprietario, ou no povoado de Ribeirão com o Sr. Manoel Archanjo da Silva Aranhas.

E' barato

Tranças de cabello

humano, natural, com um metro de comprimento, a 15$ cada uma: só na rua da Imperatriz n. 82 casa de Odilon Duarte Irmão.

As unicas verdadeiras

Bichas hamburguezas que vem a este mercado: na rua do Marquez de Olinda n. 51

ARMAZEM DE fazendas finas

Rua Primeiro de Março n. 7 A

DE

Cordeiro Simões & C.

E' esta uma das casas que hoje pode com primazia offerecer aos seus freguezes um variadissimo sortimento de fazendas finas para grande toilette, e bem assim para uso ordinario de todas as classes, e por preços vantajosos, das quaes faz um pequeno resumo.

Mandam fazendas ás casas dos pretendentes, para o que tem pessoal necessario, e dão amostras mediante penhor.

Cortes de seda de lindas côres.
Grosdenaples de todas as côres.
Gorgurão branco, lizo, de listras, preto, etc.
Setim Macáo, preto e de côres.
Grosdenaples preto.
Velludo preto.
Granadine de seda, preta e de côres.
Popelinas de lindos padrões.
Filó de seda, branco e preto.
Ricas basquinas de seda.
Casacos de merinó de côres, lã, etc.
Mantas brasileiras.
Cortes com cambraia branca com lindos bordados.
Ricas capellas e mantas para noivas.
Riquissimo sortimento de lãs com listras de seda.
Cambraias de côres.
Ditas maripozas, brancas, lizas e bordadas.
Nanzuques de lindos padrões.
Baptistas, padrões delicados.
Percalinas de quadros, pretos e brancos, listras, etc., etc.
Brins de linho de côr, proprios para vestidos, com barra e listras.
Ricos cortes de vestido de linho, e [illegible] da mesma côr, ultima moda.
Ditos de cambraia de côres.
Fustão de lindas côres.
Saias bordadas para senhoras.
Camisas bordadas para senhoras, de linho e algodão.
Sortimento de luvas da verdadeira fabrica de Jouvin, para homens e senhoras.
Vestuario para meninos.
Ditos para baptizado.
Chapéos para dito.
Toalhas e guardanapos adamascados de [illegible] de para mesa.
Colchas de lã.
Cortinados bordados.
Grande sortimento de camisas de linho, lizas e bordadas, para homens.
Meias de côres para homens, meninos e meninas.
Ditas escocezas.
Completo sortimento de chapeos de sol para homens e senhoras.
Merino de côres para vestidos.
Dito preto, trançado e dito de verão.
Atoalhado de linho e algodão para toalhas.
Atoalhado pardo.
Damasco de lã.
Brins de linho, branco de côres e preto.
Setim de lindas côres com listras.
Chales de merinó de côres e pretos.
Ditos de casemira.
Ditos de seda preta e de côres.
Ditos de tonquim.
Camisas de chita para homens.
Ditas de flanella.
Ceroulas de linho e algodão.
Pannos de crochet para sofá, cadeiras e consolos.
Lenços bordados e de labyrintho.
Colchas de crochet.
Tarlatanas de todas as côres.
Ricos cortes de vestidos de tarlatana bordados a côres.
Espartilhos lisos, bordados.
Foulard de seda, lindas côres.
Meias de seda para senhoras e meninas.
Ricas fachas de seda e lã para senhoras.
Rico sortimento de leques de madreperolas e osso.
Damasco de seda.
Casemira preta e de côres.
Chitas, madapolão panno fino preto e azul, colarinhos, punhos de linho e algodão, gravatas, luvas de fio de Escossia, tapetes de todos os tamanhos, bolsas de viagem, peitos bordados para homens, lenços de linho branco e de côres, toalhas, guardanapos, etc., etc.

E' barato.

Vende-se um pequeno sitio perto da estação do Salgadinho, tendo de frente 150 palmos, e de fundos mais de quatrocentos, com uma elegante casa de taipa, acabada de proximo e bem assoalhada, tendo 2 salas, 2 quartos e cozinha fóra. O terreno é proprio para horta e plantações, tendo algumas arvores de fructo, agua de beber e todo cercado.

Para ver e mais explicações, no mesmo sitio a qualquer hora a entender-se com Tristão Francisco Torres, e para tratar, na thesouraria das loterias, rua 1.º de Março n. 6.

Lazinhas

a 200 rs. o covado.

Só na rua do Queimado n. 43, junto á loja da Magnolia.

Cheguem, venham a ellas !! .

Lazinhas de quadrinhos á moda escoceza padrões muito chiques, proprias para vestidos de senhoras e meninas, pelo diminuto preço de 200 rs. o covado.

Só o 43, loja de Guerra & Fernandes.

Dão-se amostras com penhor.

Pillulas Catharticas de Ayer.

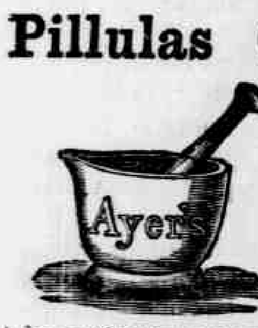

Para todos os effeitos de um remedio laxante.

Não ha seguramente, um remedio tam universalmente procurado como um cathartico ou purgante, e nenhum outro tem sido tão usado em todos os paizes e por todas as classes, como estas *PILLULAS*, suaves mas efficazes. A razão é evidente, — formão um remedio muito mais certo e efficaz que nenhum outro.

Aquelles que os teem ensaiado sabem que se teem curado pelo seu uso, os que não os ensaiárão sabem que seus amigos e visinhos se teem curado, e todos conhecem que o resultado tirado uma vez, se tirará todas as vezes, e que as *PILLULAS* nunca falhão por consequencia de erro ou negligencia na sua composição.

Temos milhares sobre milhares de certificados referentes as distinctas curas que hão effectuado estas pillulas, nas molestias que em seguida mencionamos, porém sendo taes curas conhecidas em toda a parte aonde teem penetrado, des necessario é publica-los aqui. Adaptadas á todas as idades e á todas as condições, em todas as climas, não contendo calomelano nem outra qualquer droga deleteria, ellas podem ser tomadas por qualquer pessoa com toda segurança. Sua capa d'assucar as conserva sempre frescas, e as torna gostosas ao palladar, sendo tambem puramente vegetaes, não podem resultar effeitos prejudiciaes se por acaso forem tomadas em doze desmasiada. O papel que serve de coberta para cada vidro leva direcções minuciosas com relação as seguintes molestias que as *PILLULAS CATHARTICAS* rapidamente curão. Para a ***Dyspepsia ou Indigestão, Displicencia, Languidez, Falta de Appetite***, devem ser tomadas em dose moderada a fim de estimular o estomago e restablecer suas funcções saudaveis.

Para as ***Doenças do Figado*** e suas diversas symptomas ***Enxaquecas Biliosas, Dor de Cabeça, Ictericia, Colico Bilioso***, e ***Febres Biliosas***, devem se tomar tambem moderadamente em cado caso, para correger a acção viciada ou remover o obstaculos que a causão.

Para a ***Dysenteria*** ou ***Diarrhea***, é geralmente bastante uma dose pequena.

Para ***Rheumatismo, Gotta, Arreias, Palpitação do Coração, Dores nas ilhargas ou costas***, devem ser tomadas continuadamente, até alterar a acção dos orgãos desregulados, de sorte que a molestia disappareça.

Para a ***Hydropesia e Inchações Hydropicas***, é preciso toma-las frequentemente e em porções assas grandes para produzir o effeito de um purgativo drastico. Como ***Digestivo*** para o ***jantar*** ou ***comida***, toma-se uma ou duas para promover a digestão e ajudar o estomago. Uma ou duas todas de vez em quando, estimulão ou estomago á obrar saudavelmente.

Qualquer que se acha regularmente bom, tomando uma ou duas d'estas pillulas se achará, muitas vezes, decididamente milhor, por razão que ellas purificam e restaurão o apparelho digestivo.

PREPARADAS POR

J. C. Ayer & Ca., Lowell, Mass., E.U.

VENDE SE POR

BARATEIRO DA BOA-VISTA

Rua da Imperatriz n. 72

BAZAR NACIONAL

DE

MENDES GUIMARÃES & IRMÃOS

Acabam de fazer um grande abatimento nos preços de suas fazendas attendendo a grande falta que ha hoje de dinheiro, por isso creio que o preço que vai mencionado agradará ao respeitavel publico.

CHAPEOS DE SOL DE SEDA A 4$000.

Vende-se chapéos de sol de seda para senhoras e meninas a 4$, ditos de alpaca finos com 12 astes a 4$, ditos de merinó de duas cores a 5$, ditos de seda para homem a 6$, ditos inglezes com 12 astes a 8$ e 9$.

BRIM PARDO A 400 rs.

Vende-se brim pardo escuro a 400 rs. o covado, dito de cores com quadrinhos a 500 rs. o covado

CORTES DE CASEMIRA A 5$.

Vende-se cortes de casemira de cores para calça a 5$, e 6$, ditos de dita preta para calça a 4$, 5$, 6$, e 7$.

BRIM DE ANGOLA A 2$ O CORTE.

Vende-se cortes de brim de Angola para calça a 2$, dito muito finos a 3$.

ABERTURAS PARA CAMISAS A 200 REIS

Vende-se aberturas para camisas a 200 rs, ditas mais finas a 400 e 500 rs. ditas de esguião a 1$, ditas bordadas a 2$.

CHITAS A 240.

Vende-se chitas para vestidos a 240, 280 e 320 rs o covado, tem escuras e claras.

MADAPOLÃO A 3$.

Vende-se peças de madapolão enfestado a 3$, ditas de dito inglez a 4$500. 5$, e 6$, ditas de dito francez fino a 7$, 7$500, 8$ 9$000.

CROCHES A 1$500.

Vende-se crochés para cadeiras a 1$500 cada um.

LAZINHAS A 200 REIS.

Vende se lazinhas para vestido a 200, 320, 400, e 500 rs. o covado.

ALPACAS DE CORES A 500 REIS.

Vende se alpacas de cores a 500, 640, e 800 rs. o covado.

GRANDE SORTIMENTO DE TAPETES A 4$.

Vende se grande sortimento de tapetes para todos os tamanhos a 4$, 4$500, 5$, e 6$ cada um.

GRANDE SORTIMENTO DE ROUPA FEITA NACIONAL.

Calças de riscado para trabalho a 1$000 e 1$400.
Calças de brim pardo a 1$900, 2$, 2$500.
Calças de brim de Angola de cores a 2$ e 3$.
Calças de casemira de cores a 5$500, 6$ e 7$.
Calças de casemira preta a 3$500, 5$500 e 7$.
Palitots de riscado a 1$.
Paletots de alpaca de cores a 2$.
Paletots de alpaca preta a 3$, 3$500, 4$ 5$.

O BARATEIRO

É inimigo acerrimo contra a carestia!

NA

Rua Primeiro de Março n. 1

Outr'ora rua do Crespo, defronte do arco de Santo Antonio.

BAPTISTAS, temos grande sortimento desta fazenda e vendemos muito barata, a 360 e 400 rs. o covado.

ALCASSIANAS de bonitos desenhos e cores fixas, a 400 rs. o covado. Só no barateiro, venham apreciar.

METINS trançados, francezes, fazenda superior e de bonitos gostos, a 240 e 280 rs. ! Quem rivalisa ?

CHITAS de bons gostos e de cores fixas, a 240 e 260 rs. Só aqui.

LAZINHAS escocezas, padrões bonitos, a 180 e 200 rs

DITAS de linho e lãs, padrões inteiramente novos, a 240 rs o covado, fazenda que custou sempre 400 rs. So no barateiro !

CRETONES escuros e claros, fazenda superior a 400, 440 e 480 rs. o covado.

POPELINAS de seda e linho a 900 e 1$; apressem-se a mandar ver.

DITAS de linho e algodão a 700 e 800 rs. o covado.

BRIM pardo trançado a 260 e 280 rs. o covado. Só no barateiro !

DITO de cores, fazenda muito boa, a 500 rs. o covado.

CAMBRAIA transparente e Victoria a 3$500 e 3$500 a peça ! Aonde tem ? No barateiro !

BRAMANTE de linho de duas larguras, 1$200 a vara ; admira ? é exacto.

ESGUIAO de linho e algodão de 10 jardas, por 4$000 !

DITO de linho puro a 8$ a peça. Ao barateiro, ao barateiro !

MADAPOLÃO francez fazenda superior a 5$ e 6$; sempre custou 8$.

BOTINAS para senhora, muito superiores, a 4$ e 4$500. Só aqui.

TOALHAS alcochoadas a 4$500 e 5$000 a duzia. A ellas, a ellas.

CORTES de creton francez, bordados 5$500 e 6$! !

Ditos (uso da côrte) de cambraia a 10$. Sempre custou 15$.

SORTIMENTO de chapéos de sol de seda a 7$, 8$ e 9$. Venham antes que se acabem.

DITOS cabo de marfim de superior qualidade, a 11$500, para acabar.

DITOS para senhora, a 3$500 ! Sempre custaram 6$; estão se acabando, venham a elles, a elles !

GRANDE queima para acabar de camisas francezas e inglezas, por todo o preço a 17$, 18$, 20$, 30$, 35$, 40$ e 48$ a duza. E' no barateiro que tem.

GRANDE sortimento de grosdenaple de cores, a 1$, 1$200 e 1$500 o covado. Só no barateiro ! Quem ousa dizer que não é barato ? por certo, ninguem.

CHALES de casemira com listras, o mais moderno que ha a 3$500 e 4$, fazenda que custa em qualquer parte 6$. Venham a elles antes que se acabem ! ! Ao bom tom !

Além destes, outros muitos artigos que deixamos de especificar para não massar nossos freguezes, mas estarão patentes á vista dos compradores. Avista do exposto, ficamos convictos de que virão fazer acquisição de boas fazendas por pouco preço.

Ao barateiro ! ! !

Na rua do Crespo n. 1.
Augostinho Ferreira da Silva LealC.

Para baptisados.

Amaral Nabuco & C. vendem vestimenta completa de cambraia de algodão e de linho, bordados e enfeitados ; toucas inglezas e francezas ; sapatinhos de seda e carmim bordados ; chá preto e verde : no Bazar Victoria, á rua do Barão da Victoria n. 2.

— Vende-se a taverna da rua da Concordia n. 146 : a tratar na mesma.

— Vende-se 30 passaros bons cantadores, sendo 2 optimos sabiás, 2 bicudos, 6 curiós, 18 canarios, entre elles ha bons brigadores, 1 patativa e um bigode : ás pessoas que tiverem gosto por passaros aproveitem esta occasião : na rua larga do Rosario, no 3.º andar da casa n. 26.

— Vende se o deposito da rua de Thomé de Souza, antigo becco da Lingoeta n. 12 : a tratar no mesmo deposito.

— Vende-se um escravo cozinheiro, de idade de 30 annos, sadio e sem defeito : no pateo de S. Pedro n. 26.

São francezas

O Barateiro sempre queima,

N. 1. — Rua Primeiro de Março — N. 1.
Outr'ora rua do Crespo.

Grande sortimento de botinas para homem e senhora, tendo diversos gostos e todos os numeros e por preços ainda desconhecidos no mercado, para homem 6$ e 7$; para senhora 4$ e 5$: ao barato e bom convida o barateiro

Ao calçado francez
loja
DO BARATEIRO.

Livros baratissimos

— Vende-se alguns livros de direito, preparatorios e litteratura, em portuguez, francez e inglez : na rua do Cabugá n. 11, loja de oias

Sedinhas á 1$500 o covado.

Venham antes que se acabem : na loja do Passo á rua 1.º de Março n. 7 A.

PREDILECTA

A' rua do Cabugá n. 1 A.

Os proprietarios da Predilecta, no intuito de conservar o bom conceito que teem merecido do respeitavel publico, distinguindo o seu estabelecimento dos mais que negociam no mesmo genero veem scientificar aos seus bons freguezes que preveniram aos seus correspondentes nas diversas parças d'Europa para lhes enviarem por todos os paquetes os objectos de luxo e bom gosto, que sejam mais bem aceitos pelas sociedades elegantes daquelles paizes, visto aproximar se o tempo de festa, em que o bello sexo desta linda Veneza mais ostenta a riqueza de suas toillettes ; e como já recebessem pelo paquete francez diverso artigos da ultima moda, veem patentear alguns d'entre elles que se tornam mais recommendaveis, esperando do respeitavel publico a costumada concurrencia.

Adereços de tartaruga os mais lindos que teem vindo ao mercado.

Albuns com ricas capas de madreperola e de velludo, sendo diversos tamanhos e baratos preços

Adereços completos de borracha proprios para luto, tambem se vendem meios adereços muito bonitos.

Botões de setim preto e de côres para ornato de vestidos de senhora ; tambem tem para collete palitot.

Bolsas para senhoras, existe um bello sortimento de seda, de palha, de chagrim, etc., etc., por barato preço.

Bonecas de todos os tamanhos, tanto de louça como de cêra, de borracha e de massa ; chamamos a attenção das Exmas. Sras. para este artigo, pois as vezes tornam-se as crianças um pouco impertinentes por falta de um objecto que as entretenham.

Camisas de linho lisas e com peitos bordados para homem, vendem-se por preço commodo.

Ceroulas de linho e de algodão, de diversos preços.

Caixinhas com musica, o que ha de mais lindo, com disticos nas tampas e proprios para presente

Coques os mais modernos e de diversos formatos.

Chapéos para senhora. Receberam um sortimento da ultima moda, tanto para senhora, como para meninas.

Capellas simples e com véo para noivas.

Calças bordadas para meninas.

Entremeios estampados e bordados, de lindos desenhos.

Escovas electricas para dentes, tem a propriedade de evitar a cárie dos dentes.

Franjas de seda pretas e de côres, existe um grande sortimento de diverças larguras e barato preço.

Fitas de saria, de gorgurão, de setim e de chamalote, de diversas larguras e bonitas cores.

Fachas de gorgurão muito lindas.

Flores artificiaes. A Predilecta prima em conservar sempre um bello e grande sortimento destas flores, não só para enfeite dos cabellos, como tambem para ornato de vestido de noivas.

Galões de algodão, de lã e de seda, brancos, pretos e de diversas cores.

Gravatas de seda para homem e senhoras.

Laços de cambraia e de seda de diversas cores para senhora.

Ligas de seda de cores e brancas bordadas para noiva.

Livros para ouvir missa, com capas de madreperola, marfim, ôsso e velludo, tudo que ha de bom.

Pentes de tartaruga e marfim para alisar os cabellos ; teem tambem para tirar caspas.

Port bouquet. Um bello sortimento de madreperola, marfim, ôsso e dourados por barato preço.

Perfumarias. Neste artigo está a Predilecta bem provida, não só em extractos, como em oleos e banhas dos melhores odores, dos mais afamados fabricantes, Loubin, Piver, Sociedade Hygienica, Coudray, Gosnel e Rimel ; são indispensaveis para a festa.

Saias bordadas para senhora, por commodo preço.

Sapatinhos de lã e de setim bordados, para baptisados.

Tapetes. Recebeu a Predilecta um bonito sortimento de diversos tamanhos, tanto para sofá como para entrada de salas.

Vestimentas para, baptisado o que ha de melhor gosto e os mais moderno s recebeu a Predilecta de or arito preço, para ficar ao alcance qualquer bolsa.

Rua do Cabugá n. 1

Cura dos estreitamento d'uretra

pela facil applicação das

SONDAS OLIVAES

DE

GOMMA ELASTICA

As mais modernas e aperfeiçoadas de todas as conhecidas

Vendem-se

NA

PHARMACIA E DROGARIA

DE

Bartholomeu & C.

34 — Rua larga do Rosario — 34

Está provado

que o cimento Portland exposto á venda no armazem da bola amarella, travéssa da rua do Imperador, é o melhor que se encontra no mercado, attento o competentissimo testemunho do perito estucador das obras da igreja da Penha, bem como o do eximio engenheiro que dirige aquella portentosa construcção.

— Luvas de pellica e de suede para homens e senhoras. Fumo Caporal. Meias de lã. Chá verde e preto. Vende-se no Bazar Victoria, á rua do Barão da Victoria n. 2.

FAZENDAS BARATAS

NA

LOJA DO PAVÃO

NA

Rua da Imperatriz n. 60

PARA LIQUIDAR

Granadina preta a 500 rs. o covado.

O Pavão vende granadina preta e lavrada pelo barato preço de 500 rs o covado.

ALPACAS PRETAS A 500, 640 E 800 RS.

O Pavão tem um grande sortimento de alpacas pretas, que vende a 500, 640 e 800 rs. o covado, assim como grande sortimento de cantões, bombazinas, princezas pretas, merinós, e outras muitas fazendas proprias para luto.

CAMBRAIA VICTORIA A 4$000, 4$500, 6$000 E 7$000.

O Pavão vende um grande sortimento de cambraia Victoria e transparente com 8 1/2 varas cada peça, pelos baratos preços de 4$000, 4$500, 5$000, 6$000 e 7$000 a peça, assim como, ditas de salpico branco, a 7$000, é pechincha.

CAMISAS FRANCEZAS A 2$000, 2$500 3$000 E 3$500.

O Pavão vende um bonito sortimento de camisas francezas com peito de algodão, a 2$000 e 2$500. Ditas com peito de linho de 3$000 a 6$000. Ditas bordadas muito finas de 6$000 a 10$000 : assim como grande sortimento de ceroulas de linho e de algodão, por preços baratos, e tambem tem completo sortimento de punhos e collarinhos tanto de linho como de algodão, por preços em conta.

CORTINADOS BORDADOS PARA CAMA E JANELLAS, DE 7$ ATÉ 25$000 O PAR

O Pavão vende um grande sortimento de cortinados bordados, proprios para cama e janellas, pelo barato preço de 7$000, 8$000, 10$000 até 25$000, assim como : colxas de damasco de lã muito fina de 10$000 12$000 cada uma.

BRAMANTES A 1$800, 2$000 E 2$500

O Pavão vende bramantes para lençóes, tendo 10 palmos de largura, sendo o de algodão a 1$800 e 2$000 a vara, e de linho a 2$400, 2$800 e 3$000 a vara : é pechincha.

Grande pechincha a 4$000 e 5$000

CORTES DE CASEMIRA.

O Pavão recebeu uma grande porção de cortes de casimeras de cores para calças, e vende pelo barato preço de 4$000 e 5$000 cada corte, na rua da Imperatriz n. 60, loja de Felix Pereira da Silva.

ESMERALDINA A 800 RS.

O Pavão recebeu um bonito sortimento das mais elegantes esmeraldinas com listras de seda, sendo em cores e padrões as mais novas que tem vindo ao mercado, proprias para vestidos, e vende pelo baratissimo preço de 800 rs. o covado, á rua da Imperatriz n. 60.

O Pavão queima os artigos seguintes :

Cortes de cambraia branca, transparente, com enfeites bordados de lã a 5$000.

Ditos todos brancos bordados a 12$000 e 15$000.

Ditos muito ricos a 25$000.

Bonitas lansinhas para vestidos, com listras de seda, covado a 800 rs.

Ditas ditas transparentes e de muita fantasia a 500, 640 e 800 rs.

Cintos de setim de todas es cores a 5$000

Punhos com gollinhas de esguião a 500 rs.

Sedinhas de cores, sendo de listras e lavradas, com toque de mofo a 1$000.

Ditas de dita ditas sem mofo a 1$600 e 2$000.

Diversas lansinhas para vestidos, de 240 até 500 rs.

Colchas de fustão brancas para cama a 2$500.

Ditas de dito de côr a 4$000.

Cambraias brancas, abertas, para vestidos, corte a 8$000.

Cortes de cambraia branca com bonites enfeites bordados, de côr, com figurino a 6$000.

Peças de madapolão com pequeno toque de avaria a 4$500.

Ditas de algodãosinho muito encorpado, com leve toque de avaria a 4$500.

Madapolão enfestado com 12 jardas em perfeito estado a 3$000.

Peças de madapolão com 20 jardas a 4$500.

Brim pardo para roupa de homem e meninos, covado a 400 rs.

Cobertas de chita para cama a 2$500 e 3$000.

Bramante de linho com 10 palmos de lagura, vara a 2$600.

Atoalhado com 8 palmos de largura, vara a 1$500.

Espartilhos brances e de cores a 4$ e 5$000,

Cortes de casimira a 4$ e 5$000.

Nymphas, Luizinhas e Bemditas Lagrimas.

Pedro Emilio Roberto, com loja de instrumentos de musica, á rua do Barão da Victoria n. 17, tem á venda as tres quadrilhas acima para piano, sendo as duas primeiras novas e lindissimas : composição do fallecido Lihoso dos Santos. Preço de cada exemplar 1$000.

Especialidade

Vinho particular, puro e genuino.

Acaba de chegar ao mercado alguns barris de vinho do Alto Douro, especial e unicamente preparado do extracto da uva e isento de qualquer confecção, sendo muito mais brando que o da Figueira, o que o torna recommendavel pelo muito que agrada ao paladar e preferivel a todos os outros vinhos de pasto.

Acha-se á venda nos armazens de João José Rodrigues Mendes, Souza Basto & C. e Fernandes da Costa & C.

PADARIA

Vende-se a padaria da rua do Barão de S. Borja, antiga do Sebo, n. 25, muito afreguezada : para ver e tratar, com seu dono, na mesma ; o motivo da venda não desagradará ao comprador

VENDE-SE

uma casa na villa de Barreiros, na rua do Commercio, por preço modico : a tratar com Tasso Irmã & C

— Vende-se na rua do Commercio n. 4, cerveja Noruega, marca M L :
Bitter Augustura.
Rum de Jamaica.

TRATAMENTO E CURATIVO DAS MOLESTIAS PROVENIENTES DA IMPUREZA DO SANGUE

PELO

ARROBE DEPURATIVO DE SALSAPARRILHA, CAROBA E VELAME

PREPARADO POR

BARTHOLOMEU & C.

Pharmaceuticos da casa real de S. M. F. El Rei de Portugal

Premiados em diversas exposições com o premio de sua classe.

A saúde é um bem inapreciavel, cuja importancia e valor só está reservado ao enfermo avalial-o E' incontestavel que o homem neste mundo é constantemente, e por todos os lados atacado por uma infinidade de agentes morbidos, que todos tendem, dadas certas e determinadas circumstrancias, a alterar o regular exercicio das funcções organicas, resultando desse desiquilibrio o que se denomina—molestia.

A molestia não é mais do que a desvirtuação das forças vitaes, occasionada, segundo as investigações e experiencias dos mais abalisados mestres da sciencia, pela depravação dos humores geraes, consequencia da acção maligna desses mesmos agentes morbidos introduzidos no organismo pelo acto da respiração, pela via digestiva, pelo contacto immediato, etc.

A syphilis infelizmente tem sido a partilha da humanidade, e como é fóra de duvida que esse terrivel *Proteo* da medicina é uma molestia hereditaria, ella tem sido observada em todas as idéas, e debaixo de todas as suas formas tão variadas, enfraquecendo constituições robustas, produzindo mutilações e cortando ainda em flor da idade vidas preciosas.

El minar da economia esses principios deleterios, e purificar a massa geral dos humores tem sido desde tempo immemorial o fim constante da medicina, e os depurativos figuram em primeiro lugar para preencher esse desiderato.

E' de preferencia no reino vegetal que a sciencia aconselha que devemos procurar as substancias proprias e depurar o organismo, eliminando os principios noviços a saúde pelo augmento das secreções naturaes ; e que possam ao mesmo tempo neutralisar a virus syphilitico, ainda quando este virus já tem feito erupção no exterior debaixo de suas multiplicadas formas. Os grandes e incomparaveis depurativeis vegetaes conseguem muitas vezes prevenir os estragos da syphilis, quando por ventura se acha ella ainda no estado de incubação ; isto é, sem se ter manifestado sob formas externas ; beneficio incomparavel, tanto mais porque neste estado os individuos ignoram completamente se estão contaminados por esse terrivel inimigo.

Felizmente para nós o recurso prompto e sem igual para combater virus tão deleterio encontramos em abundancia em nosso uberrimo solo, nessa riqueza invejavel de especies de vegetaes, muitos dos quaes ainda tão pouco conhecidos e estudados — com pezar o dizemos.

Nos mereceu a preferencia na grande variedade de plantas de depurativos que possuimos, as tres plantas bem conhecidas no nosso paiz ; —a Caroba—*Jacaranda procera de Sprengel*, da familia das Bigoniceas ; — o Velame *croton campestre, de S t. Hil ;* da familia das Euphorbiaceas ; —e a Salsaparrilha - *Smilax syphilitica de Runtte*, da familia das Asparagineas.

Extrahindo sómente destes tres importante vegetaes os principios medicamentosos pelos processos mais aperfeiçoados da sciencia moderna, conseguimos reunil-os em um composto agradavel e de facil applicação, cujas propriedades para a cura da grande serie das molestias syphiliticas e todas as que proveem da impureza do sangue, nossos estudos e repetidas experiencias nos convenceram serem incomparaveis, as que se tem obtido com emprego nas differentes formulas conhecidas, dos principios de cada um daquelles vegetaes de per si. Não precisamos descrever tão importantes plantas, fazer conhecidas suas virtudes ; ellas e seus bons effeitos medicamentosos já são bem conhecidos, quer em nosso paiz, quer na Europa, onde abalisados botanicos e distinctos medicos se teem dellas occupado, e mesmo estes experimentado com optimos resultados no tratamento de muitos pedecimentos.

O nosso *Arrobe depurativo de Salsaparrilha, Caroba e Velame* tem um sabor agradavel, a sua acção é suave e benigna e de nenhuma forma produz molestias medicamentosas, como acontece geralmente a todos os compostos em que entram substancias mineraes como mercurio, o iodureto de potassio, etc., cujo uso prolongado é sempre para receiar, principalmente por que trazem grande alteração do sangue, resultando deste estado muitas vezes hydropisias, quasi sempre funestas.

Sendo as molestias, como acima dissemos, devidas ás alterações dos humores, o *Arrobe Deputativo de Salsaparrilha Caroba e Velame* pode ser empregado vantajosamente na syphilis, erisypelas, rheumatismo, bôbas, gôta, dores sciaticas, ulceras chronicas, gonorrheas chronicas, molestias da pelle, etc., e em geral em todas as molestias em que se tenha em vista a purificação do systema sanguineo ; pois que nossas constantes experiencias tem feito ver, que elle é indispensavel nos casos gravissimos para minorar os soffrimentos e prolongar á existencia, e nos menos graves a cura é a consequencia do seu uso convenientemente prolongado.

Assim, pois, nutrimos a convicção de que o uso do nosso novo preparado justifique cabalmente as nossas asseverações, porque sendo medicamento puramente de principios vegetaes, nossas experiencias até hoje tem confirmado sua utilidade.

DEPOSITO CERAL

34.—Rua Larga do Rosario.—34

PERNAMBUCO.

BAZAR UNIVERSAL

Rua do Barão da Victoria n. 22

DE

Carneiro Vianna.

A' este grande estabelecimento tem chegado um bom sortimento de machinas para costura, de todos os autores mais acreditados ultimamente na Europa, cujas machinas são garantidas por um anno, e tendo um perfeito artista para ensinar as mesmas, em qualquer parte desta cidade, como bem assim concerta-las pelo tempo tambem d'um anno sem despendio algum do comprador. Neste estabelecimento tambem ha pertenças para as mesmas machinas e se suppre qualquer peça que seja necessario. Estas machinas trabalham com toda a perfeição de um e dous pospontos, franze e borda toda qualquer costura por fina que seja, seus preços são da seguinte qualidade : para trabalhar a mão de 30$000, 40$000, 45$000 e 50$000, para trabalhar com o pé são de 80$000, 90$000, 100$000, 110$000, 120$000, 130$000, 150$000, 200$000 e 250$000, emquanto aos autores não ha alteração de preços, e os compradores poderão visitar este estabelecimento, que muito deverão gostar pela variedade de objectos que ha sempre para vender, como sejam : cadeiras para viagem, malas para viagem, cadeiras para salas, ditas de balanço, ditas para criança (altas), ditas para escolas, costureiras riquissimas, para senhora, despensaveis para crianças, de todas as qualidades, camas de ferro para homem e crianças, capachos, espelhos dourados para sala, grandes e pequenos, apparelhos de metal para chá, faqueiros com cabo de metal e de marfim, ditos avulsos, colheres de metal fino, condieiros para sala, jarros, guarda-comidas de arame, tampas para cobrir pratos, esteiras para forrar salas, lavatorios completos, ditos simples, objectos para toilette, e outros muitos artigos que muito devem agradar a todos que visitarem este grande estabelecimento que se acha aberto desde as 6 horas da manhã até as 9 horas da noute á

Rua do Barão da Victoria n. 22.

Magnolia

Na loja da Magnolia, á rua Duque de Caxias n. 45, encontrará sempre o respeitavel publico um completo sortimento de perfumarias finas, objectos de phantasia, luvas de Jouvin, artigos de moda e miudezas finas, assim como modicidade nos preços, agrado e sinceridade.

Anneis electricos

A Magnolia, á rua Duque de Caxias n. 45, acaba de receber os verdadeiros anneis e voltas electricas, proprios para os nervosos.

Meios adereços

A Magnolia, a rua Duque de Caxias n. 45, recebeu um completo sortimento de
Meios adereços de tartaruga.
Meios adereços de madreperola.
Meios adereços de seda bordados, (ultima moda e de muitas outras qualidades.

Botões de aço

A Magnolia, á rua Duque de Caxias n. 45, tem para vender os modernos botões de aço, proprios para vestidos.

Golinhas e punhos

das mais modernas que ha no mercado ; a ellas : na Magnolia, á rua Duque de Caxias n. 45.

Lenços chinezes

A Magnolia, á rua Duque de Caxias n. 45, recebeu uma pequena quantidade de lenços de seda chinezes, com lindissimos desenhos, fazenda inteiramente nova.

Leques

Lindos leques de madreperola, de tartaruga, marfim, de osso, e de muitas outras qualidades receben a Magnolia, á rua Duque de Caxias numero 45.

Attenção.

A loja da Magnolia, á rua Duque de Caxias n. 45, acaba de receber os seguintes artigos :
Manual de madreperola, tartaruga e marfim.
Ricos albuns com capa de madreperola, chagren, madeira, velludo, couro, etc.
Lindas caixas com finissimas perfumarias.
Ligas de seda, brancas e de cores.
Voltas de madreperola.
Pulseiras de madreperola.
Ricas caixas para costura.
Vestuarios para baptisado.
Toucas e sapatinhos de setim.
Modernos chapeos de sol de seda para senhoras.
Lindos port-bouquets.
Gravatinhas de velludo, etc., etc.

Ultima moda.

A Magnolia, á rua Duque de Caxias n. 45, recebeu um lindo sortimento de bicos de guipure de côres, apropriados aos vestidos chiques da actualidade.

Bacalhão de Noruega.

Acaba de chegar um pequeno [illegible] de caixas deste desejado bacalhão : no [illegible] da alfandega, armazem de Tasso Irmãos & C.

ASSEMBLEA GERAL

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

DISCUSSÃO DA FALLA DO THRONO.

(Continuação.)

« Art. 13.—Cabe nos *limites*, de jurisdicção dos juizes de direito, a respeito do cumprimento das sentenças mencionadas, declarar, na forma dellas, sem algum effeito as sentenças e penas ecclesiasticas, que tiverem sido impostas aos recorrentes, *prohibindo* e *obstando* a que á pretexto dellas se lhes faça qualquer *violencia*, ou cause prejuizo pessoal ou rea ; *mettendo-os de posse* de quaesquer *direitos*, *prerogativas* ou *redditos* de que houverem sido privados; e precedendo e responsabilisando na fórma da lei os desobedientes e que recusarem a execução. »

Pois, senhores, ha alguem que de bôa fé possa attribuir ao poder executivo autoridade para dizer ao bispo: —Excommungaste este catholico, não levantas a excommunhão, vou mandar que o juiz de direito o faça ? (Risadas.)

O Sr. Diogo de Vasconcellos :—Só no reino da Beocia. (Risadas.)

O Sr. Ferreira Vianna :—Isto faz-me lembrar o libello offerecido pelo procurador da corôa contra o bispo. Entre outros artigos pede-se a applicação daquelle que pune o réo com pena igual á que illegitimamente impoz ao offendido, em dobro; de sorte que, tendo o bispo imposto aos irmãos da irmandade de Santo Antonio do Recife a pena da excommunhão, o Sr. procurador da corôa pedia que o supremo tribunal de justiça o excommungasse em dobro. (Risadas.)

O Sr. Diogo de Vasconcellos :—Só entre os Hotentotes. (Risadas.)

O Sr. Ferreira Vianna :—Senhores, o codigo penal não cogitou deste assumpto, a jurisdicção espiritual não está na alçada do direito civil; o Sr. bispo não devia responder pelo facto que praticou, quando houvesse excesso da sua jurisdicção espiritual, senão ao superior e perante outros bispos reunidos em concilio provincial (apoiados), unica autoridade competente.

O recurso á corôa foi illegal, porque mesmo no regulamento feito pelo governo é expresso que não se admitte o recurso emquanto houver superior ecclesiastico que possa dar-lhe provimento. Este recurso de interdicto tinha um superior, que era o arcebispo metropolitano. (Apoiados.)

O Sr. Taquinio de Souza :—Toumou-se conhecimento delle *omisso medio*.

O Sr. Leandro Bezerra :—Mas assim não convinha.

O Sr. Ferreira Vianna :—Senhores, o que é preciso, absolutamente preciso, o que reputo indispensavel, é que esta questão seja discutida largamente (apoiados) ; que a nação saiba a violencia que e fez para lançar-se nas prisões um bispo digno de nossa veneração (apoiados) por seu caracter, pela e intrepidez com que resiste ás offensas, ás invasões do poder civil, e pela dignidade com que mantém o rebanho que lhe foi confiado. (Apoiados.)

Convém que o paiz inteiro saiba quanto soffreram em seus direitos o bispo de Pernambuco, bem como o do Grão-Pará, que foi condemnado antes da condemnação, da qual nos dá conta a falla do throno, antecipando qualquer julgamento. Com a sua condemnação violaram-se, atropellaram-se não só o direito, como as suas formulas garantidoras. (Apoiados.)

Senhores, o nosso povo não tem este caracter de dureza que supporta e traga as injustiças, só porque vem de um poder mais forte, ou porque acodem a suppostas preoccupações de soberania nacional.

Não, tirai o odioso desta accusação ; não se trata da soberania nacional : que o bispo responda pelos seus actos perante o tribunal competente, mas não se usurpem competencias, não se violem abertamente as [illegible] e se atropellem garantias para determinar-se uma condemnação (apoiados) sob a pressão de interesses politicos e occultas pretenções. (Apoiados.)

Eu não disse, e entretanto o nobre presidente do conselho disso me accusou, que o seu poderoso tribunal de justiça tivesse procedido com iniquidade ou injustiça.

Não fiz accusação alguma ao supremo tribunal ; eu podia, se tivesse tempo, discutir a sua sentença ; mas para que? A opinião do paiz está feita (apoiados), a opinião da Europa far-se-ha (apoiados) e o *veredictum* ha de ser, eu creio, contra aquelles que, tomados de sorpreza, porque este processo foi uma sorpreza (apoiados), não tiveram tempo de reflectir, e de reconhecer sua manifesta incompetencia.

O Sr. Diogo de Vasconcellos :—Haja vista ao libello, todo cheio de perguntas.

O Sr. Ferreira Vianna :—Não faço accusação a ninguem, considero a todos de boa fé, mas nesta questão nós estamos com a verdade. Não fallem em constituição violada, em questões odiosas de soberania nacional (apoiados), em suppostas ameaças de uma theocracia impossivel, em pretenções de restaurar instituições que a igreja condemnou e que o espirito do catholicismo nunca sanccionára. (apoiados e muito bem da opposição.)

Discutamos com franqueza e com verdade. Manifeste cada qual seu parecer e convicção e não use de outras armas que a da razão ; e abandone os expedientes odiosos do nobre presidente do conselho.

O Sr. Diogo de Vasconcellos :—Apoiado.

O Sr. Ferreira Vianna :—Sr. presidente, em verdade levantei vivas ao bispo do Grão-Pará quando desembarcou no arsenal de marinha ; meus amigos e collegas que ahi tiveram presentes sabem que saudei aquelle venerando bispo não por plano, mas por sincero impulso de enthusiasmo. (Apoiados.)

O Sr. Diogo de Vasconcellos :—Nesse dia fiquei rouco de dar vivas.

O Sr. Ferreira Vianna :—Foi um acto de admiração por esse inclito martyr, uma homenagem que paguei ao perseguido. (Apoiados da opposição.)

Se commetti alguma falta, se mereço o reparo do Sr. presidente do conselho, se os que são mais susceptiveis entendem que fui além do que devera como conservador, eu lhes peço desculpa, e creio que hei de obte-la quando não seja senão pela intenção que dictou o meu impeto. (apoiados da opposição.)

E fica-me uma satisfação : que naquelle mesmo lugar onde se tem victoriado os poderosos da terra, os vencedores pelas armas, saudasse eu um bispo prisioneiro, martyr, pacifico, não dispondo senão de sua palavra e de suas virtudes. (Muito bem.)

Naquelle lugar onde as multidões agitadas por sentimentos ou paixões do dia exigiram, como eu vi, Sr. presidente, a demissão de um alto funccionario acreditado no estrangeiro, em cujas mãos o governo confiara a soberania e a honra nacional, demissão que teve lugar proptamente, que muito é que eu saudasse o venerando bispo, que sem violentar soberania alguma, soffre injusta prisão pela nobre firmeza com que defende a sua de ousadas usurpações. (Apoiados da opposição)

Não faltam pessoas que lancem flores, que saudem e victoriem cheios de enthusiasmo, fingido ou real, os poderes que passam por esta terra esmagando os fracos ; a mim fica-me a consolação de que levantei minha voz para victoriar o bispo sem poder material e prisioneiro. Em vez de ser pelos algozes, fui peia victima. (Muito bem da opposição.)

Senhores, o nobre presidente do conselho fez-me uma outra accusação com igual injustiça, a de que desrespeito a constituição e as leis do meu paiz para acatar e seguir as resoluções da santa sé e dos bispos. Não é verdade : eu declarei no meu primeiro discurso que a soberania do Brasil não está á disposição do summo pontifice, nem póde estar. (Apoiados.)

O summo pontifice não pretende nem póde pretender, em sua alta sabedoria, envolver-se nos negocios temporaes do estado. (Apoiadas da opposição.)

Elle tem sido victima ; mas nunca foi atropelador do direito das soberanias estrangeiras. (Apoiados da opposição.)

Elle tem soffrido usurpações, mas nunca tentou ser usurpador. (Muito bem da opposição.)

Senhores, respeito e amo devéras as instituições patrias ; tenho dado disto testemunho ; e quando não houvesse outro bastava a minha permanencia nesta tribuna em defeza dos direitos do povo e da independencia do parlamento.

No nosso paiz não reconheço outra soberania que a nação, de quem todos os poderes constituidos são delegações. (Apoiados.) Mas como cidadão que pretendo ser do céo, ao menos pela misericordia infinita de Deus, é minha convicção que devo respeitar um unico soberano nos dominios espirituaes, o summo pontifice. (Apoiados da opposição.)

O que elle deliberar dentro da esphera de sua jurisdicção como guia predestinado a levar os povos a seus finaes e gloriosos destinos, observarei rigorosamente e com o mais profundo respeito. (Apoiados da opposição.)

Não é possivel que exista conflicto entre os meus deveres como cidadão, e a minha consciencia como catholico. (Muito bem da opposição.)

Não se póde dar a figurada contradicção, nem o supposto conflicto de poderes São dous mundos distinctos que, sem se confundirem, se auxiliam.

Esta vida da terra não é senão uma transição para a vida do céo. (Apoidoas, muito bem da opposição.)

Senhores, eu respeito muito a constituição do meu paiz. Quem não a tem respeitado é o poder executivo que está de posse de attribuições que não lhe pertencem ; que aqui veio arrancar de nós a prerogativa acerca da iniciativa sobre impostos, e está no uso de viver de orçamentos com prorogações de prorogações (apoiados da opposição) ; é o poder executivo que ainda hontem arrancou juizes perpetuos de seus lugares e os aposentou forçadamente sem processo e sem lei. (Apoiados da opposição.)

Quem viola as leis e a constituição é o poder executivo, accusado pelo nobre representante, o Sr. Dr. Silveira Martins, por dispôr de deputados, tirando-os deste recinto no intervallo das sessões para servir no estrangeiro, sem ao menos, pedir autorisação a esta augusta camara. (Apoiados.)

Qem viola a constituição em sua letra e em seu espirito é esse poder usurpador, que não tem hoje nenhum cohibimento, que faz tudo quanto quer, não sei se por poder proprio ou poder emprestado ; mas que é certo que exerce uma jurisdicção que não lhe compete, uma prepotencia diante da qual só vejo a figura brilhante, verdadeiramante épica do bispo de Pernambuco, que no meio do abatimento geral e contra a torrente impetuosa do arbitrio e da usurpação, oppõe a nobre e pacifica resistencia das almas convictas: *non possumos*.

Vozes : —Muito bem ! muito bem !

(O orador é felicitado.)

DISCURSO DO SR. DR. TARQUINIO BRAULIO DE SOUZA AMARANTHO, NA SESSÃO DE 6 DO CORRENTE, SOBRE A QUESTÃO RELIGIOSA.

O SR. TARQUINIO DE SOUZA :—Sr. presidente, sou forçado a entrar na discussão do requerimento, apresentado á consideração desta augusta camara, pelo honrado deputado pelo 2º districto do Rio de Janeiro, uma vez que o meu nome acha-se explicitamente ligado ao facto a que se refere o mesmo requerimento, como V. Exc. e a camara acabaram de ouvir.

A esta razão accresce uma outra, que no meu espirito tem maior importancia nestes desgraçados tempos...

O Sr. Diogo de Vasconcellos :—Apoiados.

O Sr. Tarquinio de Souza :—... em que a soberania da nação vai sendo substituida pela soberania dos grupos, em que a verdadeira opinião do paiz vai sendo substituida por uma outra opinião publica, que o honrado Sr. ministro da justiça mais de uma vez tem chamado mal dirigida ; nestes tristes tempos em que o principio da autoridade está tão abatido, parece-me necessario que os homens que se acham nesta casa, em nome dos principios da autoridade e da ordem, sem os quaes não ha garantias para as liberdades publicas, ergam suas vozes para combater precedentes funestos que não podem passar desapercebidos sem grande detrimento daquelles principios. (Apoiados).

Sr. presidente, não me proporei a narrar os factos lamentaveis que se deram na cidade do Recife, no dia 25 de janeiro deste anno, porque estes factos já foram historiados pelo honrado deputado, autor do requerimento em discussão ; não posso, porém, deixar de apreciar o procedimento que naquella triste occurrencia teve o chefe de policia da provincia de Pernambuco.

Sr. presidente, a Associação Catholica de Pernambuco organisou-se e foi alli installada sob os melhores auspicios, e se eu pretendesse demonstrar isso, bastar-me-hia ler perante esta augusta camara um artigo do *Diario de Pernambuco*, folha que não póde ser suspeita ao governo, e da qual consta que na installação daquella sociedade, á qual assistiram a autoridade publica e muitas pessoas gradas, reinou a mais perfeita ordem, manteado-se os oradores que usaram da palavra, nos limites da razão e da conveniencia, e, obtendo da numerosa assembléa catholica expressivos applausos, espontaneas e calmas demonstrações de approvação.

Naquelle tempo dominavam ainda nas regiões do poder idéas e sentimentos diversos daquelles que depois prevaleceram.

O Sr. Ministro da Justiça :—Não tem razão ; nunca mudamos de opinião.

O Sr. Tarquinio de Souza :—A sociedade União Catholica Pernambucana, autorisada pelo honrado presidente da provincia, pagou os direitos fiscaes a que estava obrigada, e d'ahi em diante começou a funccionar regularmente sem que lhe oppuzessem tropeço algum.

Depois mudaram as cousas ; novos ventos sopraram nas regiões do poder, e o governo, entendendo que devia pôr pêas á opinião publica, que se manifestava contra elle na questão religiosa, procurou por todos os meios impedir que se formassem associações analogas á que se havia fundado em Pernambuco. (Apoiados).

Foi por isto, Sr. presidente, que todos nós vimos a lamentavel chicana com que procedeu o governo relativamente á Associação Catholica desta côrte, á cuja frente estão homens notaveis pelos seus serviços á causa publica, pelos seus talentos, pelo inexcedivel amor que consagram ás instituições do paiz e á ordem social.

O Sr. Diogo de Vasconcellos : — Mas não são archeiros.

O Sr. Tarquinio de Souza :—O governo não quiz mais que se organisassem associações semelhantes á do Recife, não autorisou mais nenhuma, porque vio, e vio com razão, que ia encontrar nellas, não resistencia activa, resistencia pela força material, que não está nos habitos, nem nos principios dos que fazem parte de taes associações ; mas resistencia passiva, resistencia pela discussão, pela força das idéas, sem a qual não póde haver liberdade em paiz nenhum.

O Sr. Ministro do Imperio :—Indique os factos ; a declamação não assenta bem em V. Exc.

O Sr. Tarquinio de Souza :—Perdôe V. Exc., não quero discutir agora a questão religiosa ; hei de fazê-lo opportunamente. O que agora intento é demonstrar que, em consequencia da disposição em que se achava o ministerio de suffocar por todos os meios a opinião publica, que se manifestava contra elle naquella questão...

O Sr. Ministro da Justiça :—E' V. Exc. só quem o diz.

O Sr. Tarquinio de Souza :—... nenhuma outra associação, semelhante á de Pernambuco, conseguio ser legalmente autorisada, nenhuma outra póde obter personalidade juridica.

Aqui na côrte, na capital da Bahia, em Maceió, no Pará e em outros muitos pontos do imperio, associações similares constituiram-se, mas nenhuma dellas póde obter que seus estatutos fossem approvados ; todas ellas foram consideradas suspeitas.

E quem ha, tão cego, Sr. presidente, que não veja neste facto, na denegação systematica por parte do governo da approvação dos estatutos das associações catholicas, uma resolução assentada de impedir que taes associações se formassem ? Quem não vê no procedimento do governo um plano combinado para suffocar a consciencia publica ? (Apoiados).

O Sr. Diogo de Vasconcellos :—Teem mêdo da associação catholica.

O Sr. Tarquinio de Souza :—Felizmente, porém, Sr. presidente, a associação de Pernambuco já estava organisada ; funccionava regularmente, e o seu estado florescente inspirava receios, despertava o odio dos adversarios.

D'ahi a necessidade de embaraça-la, de impedir o seu progresso, e isto explica os factos que se deram no dia 25 de janeiro.

Sabia-se préviamente na cidade que naquelle dia deviam apparecer pessoas infensas, não ao Dr. Barbosa de Araujo, como inexactamente informou o chefe de policia, mas infensas á idéa que a sociedade catholica defendia, para perturbarem a regularidade dos trabalhos da mesma sociedade, e sobretudo para impedir que continuassem as conferencias.

Os membros da sociedade não se deixaram aterrar : foram á hora do costume ; e, quando estavam assistindo ao santo sacrificio da missa, começaram a chegar pessoas estranhas á associação, as quaes depois da missa invadiram a igreja, deixando aperceber a intenção sinistra com que alli estavam.

Os corredores e as escadas que conduzem ao consistorio estavam mais ou menos cheios de gente, e desde logo reconheceram os membros da sociedade que se iam realisar os boatos de ante-mão espalhados, que se pretendia attentar contra a ordem publica, contra o direito reconhecido da associação.

Neste interim, Sr. presidente, um raio de luz illuminou alguns membros da associação : o Dr. chefe de policia, que não costumava ouvir missa na igreja de S. Pedro, achava-se alli, e a presença da primeira autoridade policial convenceu a todos que effectivamente havia razão de temer, e que deviam esperar daquella autoridade providencias, no sentido de que não fosse a sociedade impedida de exercer os seus incontestaveis direitos.

O Dr. chefe de policia, como confessou no officio que acaba de ser lido pelo honrado Sr. ministro da justiça, officio que é um verdadeiro corpo de delicto contra o procedimento de S. S. (apoiados), em vez de se dirigir áquelles que iam perturbar a sociedade no exercicio de seus direitos, advertindo-os de que mal procediam, julgou mais conveniente e acertado dirigir-se a alguns dos membros da sociedade, pedindo-lhes que não fizessem a conferencia do dia, que se retirassem, ou a fizessem particular e secretamente ; visto como havia agitação nos animos, e o povo, no dizer de S. S., não estava acostumado a conferencias daquella ordem.

Ora, senhores, como podia a sociedade catholica fazer conferencias secretas, quando é certo que os seus membros só querem viver á luz da publicidade, e não teem razão para se occultarem na obscuridade e nas trevas ? (Apoiados).

O Sr. Diogo de Vasconcellos :—Queriam fazer-nos passar por conspiradores.

O Sr. Tarquinio de Souza :—O pedido do chefe de policia para que não se fizesse a conferencia, nem se celebrasse a sessão daquelle dia, importava manifestamente para os membros da sociedade a certeza de que não podiam contar com o auxilio da autoridade publica ; e que, portanto, ou deviam retirar-se, ou ficar, mas dispostos a oppôr força á força, violencia á violencia, dando lugar assim a um conflicto lamentavel, talvez a scenas de sangue, que haviam de produzir o desejado effeito, isto é, a dissolução da sociedade.

Nesta conjunctura, estando eu presente, entendi que devia dirigir-me ao Sr. chefe de policia, para pedir-lhe providencias, e fazer-lhe ao mesmo tempo sentir que a associação catholica tinha uma personalidade juridica, que estava reconhecida pela autoridade publica, que ella existia sob a protecção das leis, que tinha direitos a exercer, que não podia retirar-se diante de um mero capricho, que, finalmente, ninguem tinha o direito de perturba-la no exercicio de suas funcções.

O Sr. Dr. chefe de policia teve então a delicadeza de dizer-me que não queria discutir comigo, sem ao menos lembrar-se de que eu era seu collega, e que quando mais não fosse, tinha sobre elle a vantagem de ser mais velho.

« Façam o que quizerem, dizia o chefe de policia ; como amigo, peço que não façam a conferencia, mas, se não obstante isso, a quizerem fazer, eu obrarei como entender. » O que importava o mesmo que dizer : briguem, matem-se, e depois mandarei enterrar os mortos. (Risadas).

O Sr. Diogo de Vasconcellos :—Depois mandava-os para a cadêa. (Risadas).

O Sr. Tarquinio de Souza :—Já vê V. Exc., Sr. presidente, que é sempre o mesmo systema : os factos que se tinham dado no Recife, em maio de 1873, repetiam-se alli em janeiro deste anno, e foram posteriormente reproduzidos na Bahia e Amazonas, ficando sempre a autoridade publica annullada diante delles !

Agora pergunto eu ; está porventura defendido o chefe de policia de Pernambuco com o officio que acaba de ler o nobre ministro da justiça ? Não é antes esse officio, como já disse, um verdadeiro corpo de delicto, uma prova manifesta do procedimento irregular daquella autoridade ? Creio que sim, e para convencer disto a camara dos Srs. deputados, peço permissão para adduzir considerações juridicas, que me parecem da maior importancia.

O Sr. Diogo de Vasconcellos : — Talvez a norma do officio, essa peça de architectura fosse mandada daqui do Rio de Janeiro. (Risadas.)

O Sr. Tarquinio de Souza : — O nosso codigo criminal, tratando dos ajuntamentos illicitos, diz no art. 285 :

« Julgar-se-ha commettido este crime, reunindo-se tres ou mais pessoas com a intenção de se ajudarem mutuamente para commetterem algum delicto, ou para privarem illegalmente a alguem do gozo ou exercicio de algum direito ou dever. »

Vê, pois, V. Exc., Sr. presidente, que, segundo a disposição terminante deste artigo, ha ajuntamento illicito, ha esse crime a que o legislador criminal commina penas, desde que se reunem tres ou mais pessoas para privarem alguem do gozo ou exercicio de algum direito ou do cumprimento de algum dever.

Isto posto, pergunto : não funccionava regularmente a sociedade União Catholica, não estava ella legalmente constituida, e, pois, não tinha o direito de reunir-se e de promover o seu fim social por todos os meios a seu alcance, pela imprensa ou pela palavra ?

Creio que a esta pergunta ninguem poderá responder pela negativa. (Apoiados.)

E se aquella sociedade exercia um incontestavel direito, se não podia ser estorvada no exercicio delle, é claro que o Dr. chefe de policia devia considerar ajuntamento illicito a reunião dos amotinadores e desordeiros, que intentaram perturbar o trabalho da sociedade, que a elles devia dirigir-se e empregar os meios necessarios para impedir que conseguissem seu criminoso fim, que era estorvar o exercicio dos direitos da associação. (Apoiados.)

Mas, não fez assim o Sr. chefe de policia, em vez de se dirigir aos desordeiros, ás pessoas estranhas á associação, que, no seu dizer, pretendiam ridicularisar o Dr. Barbosa de Araujo, dirigio-se aos membros da sociedade e pedio-lhes que não fizessem a conferencia d'aquelle dia.

Dizei, senhores, não foi aquella associação cruelmente abandonada pela autoridade publica ? (Apoiados.)

Não ficaram seus membros expostos ao cacete, á luta corpo a corpo, sem que ao menos o Sr. chefe de policia dissesse aos adversarios da União Catholica uma palavra sequer de admoestação ? (Apoiados.)

O Sr. Ministro da Justiça : — Ainda mesmo concordando-se com o chefe de policia, em que não haveria conferencia ?

(Ha outros apartes.)

O Sr. Tarquinio de Souza : — Accresenta o codigo criminal em seu art. 289 :

« Quando o juiz de paz for informado de que existe algum ajuntamento de mais de 20 pessoas, irá com seu escrivão ao lugar, e, achando o ajuntamento illicito, proclamará o seu caracter, e alçando uma bandeira verde admoestará aos reunidos para que se retirem.

O art. 290 dispõe ainda : « Se o juiz de paz (hoje chefe de policia e seus delegados) não for obedecido depois da terceira admoestação, poderá empregar a força para desfazer o ajuntamento e reter em custodia os cabeças, se lhe parecer.

Eis-aqui, senhores, a legislação terminante do paiz, eis o que dispõe o nosso codigo criminal a respeito da hypothese em questão.

O Dr. chefe de policia, porém, não quiz attender a nada disso, deixou em santa paz os desordeiros, aquelles que se haviam reunido para privarem a sociedade catholica do exercicio de seus direitos...

O Sr. Ministro da Justiça : — Porque ainda não eram perturbadores do exercicio dos direitos da associação.

O Sr. Diogo de Vasconcellos : — Por que elles estavam em serviço publico ! (Risadas.)

O Sr. Tarquinio de Souza : — ... e dirigio-se aos membros da associação. E para que ? Para pedir-lhes que não fizessem a conferencia, que não celebrassem a sessão do dia ! E porque modo pedio e aconselhou o Sr. chefe de policia ? Eis o que elle não diz em seu officio e o que posso asseverar á camara, porque os factos se passaram na minha presença e fui testemunha ocular de tudo.

O chefe de policia fez sobresahir a excitação que havia nos animos, que o povo não estava acostumado a conferencias religiosas, que só dispunha naquella occasião de cinco praças do corpo de policia, que a força de linha estava á disposição do presidente, e que, finalmente, emquanto elle requisitava essa força podiam dar-se excessos, que não podia impedir, nem remediar !

Quem não vê, Sr. presidente, que um tal modo de pedir e aconselhar, importava o mesmo que dizer : — não exerçais vosso direito, retirai-vos, certos de que, se insistirdes, não deveis contar comigo, que não tenho força para conter os que perturbarem vossa sociedade, sendo insignificante a de que agora disponho para garantir o vosso direito !

O Sr. Diogo ee Vasconcellos : — E o povo paga tributos !

(Ha outros apartes.)

O Sr. Tarquinio de Souza : — Affirmo desta tribuna, Sr. presidente, que foram estas em substancia as palavras proferidas em minha presença pelo Sr. chefe de policia de Pernambuco, na lamentavel occurrencia de que me occupo.

(Trocam-se varios apartes ; o Sr. presidente reclama attenção.)

Nos termos da legislação criminal dava-se como já mostrei, um ajuntamento illicito bem qualificado, e o chefe de policia a quem incumbia a obrigação de empregar os meios necessarios para dissolve-lo e garantir os direitos da associação ; procedeu de modo diverso, abandonou os membros da associação, consentindo assim que mais uma vez a magestade da lei ficasse offuscada !

O Sr. Diogo de Vasconcelloc : — Essa está enterrada ha muito tempo.

O Sr. Ministro da Justiça : — Depois desse facto não fizeram outras conferencias?

O Sr. Tarquinio de Souza : — Eu sei que ha desejos de abafar por todos os modos esta questão (apoiados), que não querem que se toque nella, para que se possam verificar aquellas palavras de Tacito : *Solitudenem faciunt et pacem appellant* ! Fazem o silencio e chamam ao silencio paz!

Senhores, não ha paz no Brasil...

Vozes : — Oh !

O Sr. Diogo de Vasnoncellos : — Não ha senão anarchia moral.

O Sr. Tarquino de Souza : — ... porque não se deve chamar paz á perturbação das consciencias, á agitação dos espiritos, a essa grande massa de resentimentos, de dôres, de consternação e de lagrimas !

O Sr. Ministro do Imperio : — As confrarias do Recife queixam-se muito.

O Sr. Diogo de Vasconcellos : — Essas são confrarias rebeldes.

O Sr. Tarquinio de Souza : — Para que conferencias sobre religião ? perguntava o Sr. Dr. chefe de policia : todos nós pertencemos ao gremio do catholicismo, o povo não está acostumado com estas conferencias e melhor é não faze-las, para não exporem-se á má vontade do povo ! (Risadas.)

Senhores, não pretendo contestar o catholicismo do Dr. chefe de policia de Pernambuco, nem o de quem quer que seja ; não me parece, porém, inutil observar que ha catholicos, uns que professam o catholicismo segundo a doutrina do conselho de estado, e do governo ; outros que são catholicos segundo a doutrina pregada por Jesus Christo e constantemente ensinada pela igreja, orgão infallivel da palavra de Christo.

Vozes ; — Muito bem !

O Sr. Tarquinio de Souza : — Confesso a V. Exc. que, felizmente, pertenço a estes ultimos.

O Sr. Ministro da Justiça : —Tambem ha aquelles que seguem a doutrina catholica pelo cathecismo de Santo Ignacio.

O Sr. Diogo de Vasconcellos : — Isso é que é declamação.

O Sr. Tarquinio de Souza : — Não conheço o cathecismo de Santo Ignacio, mas estou certo de que não ha de differir do da igreja. Conheço o livro dos exercicios espirituaes daquelle santo, escripto para os padres de sua companhia, e não vem ao caso tratar agora delle. (Apoiados.)

O Sr. Diogo de Vasconcellos : — Isto não faz mais medo a ninguem, são palavrões de que se servem para enganar os nescios.

(Ha outros apartes.)

O Sr. Tarquinio de Souza : — Pois, senhores, não haverá catholicos na Europa, na Allemanha, na Italia, na França, na Inglaterra ? E não vemos em todos estes paizes formarem-se em grande numero associações semelhantes ás que se tem pretendido formar no Brasil ? E porventura os governos daquelles estados tem embaraçado a formação de sociedades e circulos catholicos ?

O Sr. Ministro do Imperio : — V. Exc. devia dizer se o governo do Brasil impedio que funccionasse alguma dessas associações.

O Sr. Diogo de Vasconcellos : -- Se não impedio, mandou impedir.

O Sr. Ministro do Imperio : — Isso não é exacto ; exigio sómente que cumprissem as disposições da legislação vigente, porque não podia dispensar para catholicos o que a lei determina.

O Sr. Tarquinio de Souza : — E note V. Exc. Sr. presidente, que, ao mesmo tempo que o chefe de policia de Pernambuco procedia assim com a associação catholica, ha poucos dias havia empregado a força publica para conter algumas pessoas do povo que procuravam embaraçar as prédicas que fazia dentro de uma casa um emissario protestante. (Apartes.) Eu quero a liberdade para todos. Não condemno a autoridade publica por ter procedido daquelle modo, penso que aquelle emissario devia ser protegido contra as aggressões de homens irreflectidos desde que não ultrapassasse as raias postas pelo nosso direito publico ; mas eu queria que se procedesse do mesmo modo com a associação catholica, eu queria que aquella associação ficasse ao menos sob o imperio do direito commum.

O Sr. Ministro da Justiça : — V. Exc. quer a excepção.

O Sr. Tarquinio de Souza : — Eu não quero excepção, o que eu queria era que a associação, autorisada legalmente a funccionar, que tinha uma personalidade juridica, reconhecida pela propria autoridade publica, funccionasse sem embaraços, fosse protegida pela mesma autoridade.

Senhores, todos nós conhecemos as importantes conferencias que foram fundadas, e que tão brilhantemente continuam nesta cidade sob os auspicios do nosso illustre collega o nobre depatado pela provincia do Paraná.

Todos tem admirado os brilhantes discursos que tem sido proferidos naquellas conferencias, mas, pergunto eu : ficaria o nobre deputado pelo Paraná satisfeito, poderia alguem approvar que em um bello dia, a pretexto de que não queriam ouvir conferencias sobre Bacon e Machiavel fossem desordeiros perturbar as conferencias e ridicularisar os oradores ?

Quem poderia approvar semelhante procedimento ! Quem já reconheceu em cidadão algum o direito de ridicularisar os outros ?

Senhores, eu tenho visto e estudado um pouco as materias de direito e confesso que nunca vi ensinado por escriptor algum esse direito de ridicularisar, que foi reconhecido pelo chefe de policia no seu officio.

Eram pessoas desaffectas ao Dr. Barbosa de Araujo que pretendiam ridicularisa-lo, e o chefe de policia, em vez de obstar isso, foi pedir ao Dr. Barbosa e a seus amigos que não fizessem a conferencia do dia.

Eis aqui o direito que têm as associações catholicas que se têm formado, que existem contra a vontade do governo.

O Sr. Ministro da Justiça : —E concordaram com o chefe de policia ?

O Sr. Tarquinio de Souza :—Como não haviam de concordar ? Haviam de medir forças ? Haviam de jogar cacete ? Haviam de dar lugar a scenas de sangue ?

Os membros da sociedade foram prudentes : logo que reconheceram que não encontravam apoio nem garantia na primeira autoridade policial, retiraram-se ; mas retirando-se, levaram comsigo o pezar de ver a humilhação da autoridade publica, de vel-a transigir com homens que violavam a lei, que desacatavam direitos alheios.

O Sr. Ministro da Justiça : —Mas continuaram com as suas sessões.

O Sr. Tarquinio de Souza :—Por algum tempo, não. Pedimos providencias ao presidente da provincia contra os factos que se haviam dado, e afim de que não fossem elles reproduzidos. S Exc. despachou a representação, que lhe foi endereçada pelos membros da sociedade catholica, remettendo-a ao chefe de policia para providenciar, como entendesse conveniente.

Ora, senhores, quando a associação queixava-se do procedimento do chefe de policia, ser a mesma autoridade incumbida de providenciar, como entendesse, era não providenciar cousa alguma, era sem duvida deixar a associação no mesmo estado de abandono.

O Sr. Ministro do Imperio :—Eu pensava que V. Exc. tinha grande confiança no presidente. Desejava ouvir a sua opinião a este respeito.

O Sr. Tarquinio de Souza :—Eu aponto os factos. A sociedade catholica pedio garantias, que de futuro acautelassem seus direitos, e o Sr. presidente de Pernambuco nada mais fez do que encarregar ao chefe de policia de dar as providencias que entendesse convenientes.

A que vem pedir agora o Sr. ministro do imperio o meu juizo sobre o presidente ?

Limito-me a referir os factos : a camara dos Srs. deputados tem bastante illustração e criterio para tirar delles as devidas consequencias.

Tenho o direito de dirigir a discussão como entender.

O Sr. Ministro do Imperio :—E eu tenho o direito de perguntar-lhe que juizo faz do presidente.

O Sr. Tarquinio de Souza :—A associação retirou-se, como já disse, para evitar scenas desagradaveis, mas retirando-se, entendeu que devia fazer o seu protesto a todos os homens de bem do paiz, fazendo a exposição dos factos para que elles fossem bem conhecidos.

Esse protesto corre impresso, a sociedade tinha direito de fazel-o, mas qual foi a consequencia delle ?

A demissão de dous illustres funccionarios, que assignaram o protesto, e, que em vez de se manifestarem em hostilidade ao governo, como disse o honrado Sr. ministro da justiça, não fizeram mais que reclamar pelos direitos da associação de que faziam parte.

Em que consistia a hostilidade ? Pois, senhores, discutir uma questão, desenvolver a doutrina religiosa é hostilisar ao governo ? Os que conhecem o Dr. Manoel Barboza d'Araujo sabem que elle é dotado de espirito eminentemente ordeiro.

O Sr. Ministro do Imperio :—Mas não tinha o direito de insultar o governo no seu no seu protesto.

O Sr. Tarquinio de Souza :—Não houve insulto. O Sr. Dr. Barboza de Araujo, é muito conhecido de diversos membros desta casa, eu invoco particularmente o testemunho do nobre deputado pela Parahyba aqui presente, que foi quem o nomeou para a secretaria do governo de Pernambuco.....

O Sr. Diogo Velho :—Fui quem o nomeou, e dou testemunho de que é um empregado muito honesto, trabalhador e intelligentissimo.

O Sr. Tarquinio de Souza :—... poderia tambem com segurança invocar, se elle aqui estivesse, o testemunho do honrado Sr. ministro da guerra, que foi quem promoveu o Dr. Barboza de Araujo naquella secretaria. E por minha parte digo, que se o Sr. Dr. Barboza não era o mais distincto empregado, era sem duvida um dos melhores, um daquelles que mais satisfactoriamente cumpriram os seus deveres. Não obstante isso, porém, de um dia para outro ficou privado do pão com que alimentava sua familia, só por ter assignado um protesto contra o procedimento do chefe de policia.

O Sr. Ministro do Imperio :—Elle insultou o governo. Leia o protesto.

O Sr. Tarquinio de Souza :—O protesto foi publicado em diversos jornaes do paiz, é bem conhecido, e por isso não tenho necessidade de lel-o agora. Limitar-me-hei a resumil-o :

Expondo os factos occorridos no dia 25 de janeiro, aos quaes já me referi, os autores do protesto lamentavam que a policia, comparecendo aos theatros para impedir pateadas nos máos comicos, indo aos presepes para garantir os partidarios da mestra ou da contra-mestra, garantindo pregadores protestantes, estrangeiros, não pudesse naquelle dia garantir cidadãos brasileiros associados para promoverem a propagação da doutrina catholica.

Lamentaram ainda que depois do tristissimo acontecimento de 14 de maio de maio de 1873, que esta camara bem conhece, que depois de todos aquelles attentados, a autoridade publica ficasse muda, sem fazer cahir a sancção da lei sobre a cabeça de um só criminoso !

Eis o que dizia o protesto.

(*Continuar-se-ha.*)